

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa De Pós-Graduação Em Ciências Da Religião

Ozéas Da Silva Lopes Júnior

**VIOLÊNCIA E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA COMUNIDADE LGBT
NO BRASIL: aspectos históricos e religiosos**

Belo Horizonte

2016

OZÉAS DA SILVA LOPES JÚNIOR

**VIOLÊNCIA E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA COMUNIDADE LGBT
NO BRASIL: aspectos históricos e religiosos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências da Religião.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Agostinho Nogueira Baptista.

Área de concentração: Religião e Cultura

BELO HORIZONTE

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

L864v Lopes Júnior, Ozéas da Silva
Violência e construção da cidadania da comunidade LGBT no Brasil:
aspectos históricos e religiosos / Ozéas da Silva Lopes Júnior. Belo Horizonte,
2016.
130 f. : il.

Orientador: Paulo Agostinho Nogueira Baptista
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião.

1. Minorias sexuais. 2. Cidadania. 3. Religião. 4. Homossexualidade. 5.
Violência contra homossexuais. I. Baptista, Paulo Agostinho Nogueira. II.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação
em Ciências da Religião. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 301.181-055.3

Ozéas da Silva Lopes Júnior

**VIOLÊNCIA E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA COMUNIDADE LGBT
NO BRASIL: aspectos históricos e religiosos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Religião.

Área de concentração: Religião e Cultura

Prof. Dr. Paulo Agostinho Nogueira Baptista (Orientador) - PUC Minas

Prof. Dr. Rodrigo Coppe Caldeira - PUC Minas

Prof. Dra. Sandra Duarte de Souza – UMESP

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2016

AGRADECIMENTOS

A Deus, o autor e consumidor da minha fé;

Aos meus pais, pelo amor incondicional;

A minha namorada Aléssia Lacerda, por todos esses anos, pelo carinho, amizade, companheirismo e ajuda;

Aos meus irmãos, Oberdan e Hozemara, pela fraternidade e apoio;

Ao professor Doutor Paulo Agostinho Baptista, orientador dessa dissertação pela humanidade e ensino que levarei por toda vida;

Aos professores das disciplinas que cursei ao longo de todo o mestrado, especialmente o professor Flávio Senra, pela atenção e incentivo;

A Dênia, pelo competente trabalho frente à secretaria do Programa de Pós Graduação em Ciência da Religião da PUC-MG e pela atenção prestada quando precisei.

A minha prima Rosana Matos Trivelato, que carinhosamente atendeu a cada pedido de ajuda;

Aos meus tios Hidete, Marcio, Márcia, Marta e Genuíno pelo apoio e carinho;

Ao meu primo Ezequiel Leal pela coragem, perseverança e pelo oportuno incentivo;

À professora Fernanda Machado Amarante que pacientemente respondeu meus questionamentos, dando dicas valiosas, e pela revisão do trabalho;

A toda minha família, por me apoiarem nos estudos;

Enfim, a todos que de alguma forma colaboraram direta ou indiretamente na realização desse sonho, obrigado.

“Quando a situação for boa, desfrute-a.
Quando a situação for ruim, transforme-a.
Quando a situação não puder ser
transformada, transforme-se.”

Viktor Frankl

RESUMO

O presente trabalho é resultado de um breve estudo sobre as lutas e conquistas da Comunidade LGBT no Brasil, abordando aspectos históricos e religiosos. Inicia-se refletindo sobre o processo discriminatório e a formação humana, e como a partir deste conflito pode surgir transformação social. Como registro histórico desse processo, será abordada a trajetória histórica da homossexualidade no Brasil, que mostra que Religião, Medicina e Polícia contribuíram para a violência e a discriminação, em discussões sobre imoralidade, crime e doença, entre condenação, exclusão e perseguição social. Hoje, enfrenta-se o desafio do debate político de aceitação social e conquista da cidadania, através do reconhecimento de alguns direitos civis básicos. E a religião, que sempre fomentou um discurso condenatório e intolerante à prática homossexual, chegando a relacionar a homossexualidade e o surgimento de doenças como a AIDS, passou a ser mais aberta ao diálogo, em igrejas inclusivas, contudo, tendo ainda longo caminho a percorrer para a tolerância e a fraternidade entre a Comunidade LGBT e os religiosos. Embora estereótipos, uma vez constituídos, tendem a perdurar, percebe-se mudanças, novos paradigmas, o exercício da cidadania em grandes mobilizações em favor da Comunidade LGBT. Essas questões foram, portanto, o objeto desta pesquisa, que trabalhou com a pesquisa bibliográfica, mas que instiga a novos estudos para o aprofundamento do tema.

Palavras-chave: Comunidade LGBT. Cidadania. Religião. Homossexualidade. Violência

ABSTRACT

This work is the result of a study on the struggles and achievements of the LGBT community in Brazil, both in the historical context and in the religious context. We will see initially the discriminatory process arising from the conflict between the human being and the society in which they live and how this conflict may create social transformation. From then on, two main issues will be addressed within the historical trajectory of homosexuality. Its prevailing juxtaposition as normal and pathological since antiquity—characterized today by its dichotomized presentation as perversion along side the political debate of social acceptance and achievement of citizenship through the recognition of some basic civil rights to exercise it. And the religious issues—fueled by condemning rhetoric regarding the practice of homosexuality, by intolerance, and the relationship between homosexuals (and homosexuality) and the emergence of diseases such as AIDS—which have become more open to dialogue, although without promoting tolerance and brotherhood between the LGBT and religious communities in said discourse. Even though stereotypes once constituted tend to last for centuries, due to large strides in favor of the LGBT community we are experiencing a quick break with these paradigms. On these issues was founded this monograph, which remains grounded in literary research and brought clarification on the issue, prompting new studies exploring the same theme.

Keywords: LGBT Community. Citizenship. Religion. Homosexuality. Prejudice. Violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Kit gay e Congresso Nacional Fonte: LOPES; VITAL (2013)	56
Figura 2: Bandeira que representa a Comunidade LGBT.	87
Figura 3: Manifestação contra a homofobia na 19ª Parada do Orgulho LGBT	104
Figura 4: Deputado Federal Marco Feliciano critica Parada Gay nas redes sociais	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diagnóstico da população em MS (medida segurança) sem conversão de pena por sexo dos ECTPs	67
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
ECTPs	Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
ER	Ensino Religioso
GGB	Grupo Gay da Bahia
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
TdL	Teologia da Libertação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 HUMANISMO E DISCRIMINAÇÃO: O PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA E DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	17
1.1 A formação humana e seus desafios	18
1.1.1 <i>Formação humana como um dos princípios sociais</i>	19
1.1.2 <i>A comunicação como desafio na formação humana</i>	24
1.2 Formação humana e discriminação: a dinâmica conflitiva da vida social	27
1.2.1 <i>Formação humana e a relação indivíduo-sociedade</i>	27
1.2.2 <i>Discriminação e homofobia e a convivência: uma relação possível</i>	34
1.3 A construção das relações de poder e a transformação social	37
2 HOMOSSEXUALIDADE E RELIGIÃO NO BRASIL: O PAPEL DA MEMÓRIA	42
2.1 Breve panorâmica da história da homossexualidade no brasil	43
2.1.1 <i>Aspectos históricos sobre a homossexualidade</i>	43
2.1.2 <i>Homossexualidade no Brasil de 1500 até a década de 1970</i>	46
2.1.3 <i>O início das mudanças com a Constituição de 1988</i>	50
2.2 Medicinalização e criminalização da homossexualidade no brasil	57
2.2.1 <i>Medicina e Polícia na repressão da homossexualidade</i>	57
2.2.2 <i>A “mudança” de visão sobre a homossexualidade: do crime à doença</i>	62
2.2.3 <i>Os avanços da Medicina e do Direito a partir da década de 1990</i>	68
2.3 Religião e homossexualidade	71
2.3.1 <i>A inquisição no Brasil na repressão da homossexualidade</i>	72
2.3.2 <i>O discurso religioso condenatório da homossexualidade com o advento da AIDS</i>	75
2.3.3 <i>A acolhida da homossexualidade e da diversidade de gênero: as Igrejas inclusivas</i>	79
3 RELIGIÃO E INCLUSÃO CIDADÃ: ANÁLISE E PERSPECTIVAS	83
3.1 Breve análise dos simbolismos e representações da Comunidade LGBT	83
3.1.1 <i>Simbolismo LGBT e sua representação na luta por direitos</i>	84
3.1.2 <i>Gênero e sexualidade: conquistas e questões atuais</i>	89
3.2 Cidadania e conquistas de direitos da Comunidade LGTB	92
3.2.1 <i>Avanços civis e sociais nos últimos anos</i>	92
3.2.2 <i>Cidadania e Direitos humanos: um breve panorama</i>	100
3.3 Religião e o desafio da formação para a cidadania plena e a inclusão eco-humana	102
CONCLUSÃO	114
REFERÊNCIAS	118

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa apresenta e analisa alguns aspectos histórico-religiosos que envolvem a construção da cidadania da comunidade LGBT no Brasil, num contexto envolto em conflitos, pois tem raízes num ambiente discriminatório e recriminador, começando pela não aceitação dessa Comunidade.

O ser humano, sendo um ser incompleto, busca nas suas relações pessoais e sociais a aceitação do seu 'eu'. Busca ser compreendido e ter seus direitos reconhecidos e respeitados, em seu processo constante de mudança. Busca ser completo, mas essa é uma luta contínua que o impulsiona a viver, a interagir, a buscar ser sempre mais.

No caminho encontra outros seres que, embora, também incompletos, querem impor suas 'verdades' e não aceitam os outros como eles são e isso origina conflitos, recriminação e discriminação.

Ao longo dos anos, os homossexuais, e depois uma Comunidade mais ampla, reconhecida pela sigla LGTB, buscaram se unir em movimentos sociais por todo o mundo, e no Brasil não foi diferente. Esses movimentos ganharam visibilidade, trazendo ao mesmo tempo apoio e curiosidade das pessoas, bem como despertando o desconforto de muitos em conviver com o desconhecido, com o que era recriminado e que deveria se manter escondido.

No Brasil houve desde a condenação, perseguição e criminalização, expressões de homofobia, de intolerância e violência, até a caminhada para conquista de direitos, a necessidade de leis que disciplinassem a união homossexual, a adoção de filhos por casais homoafetivos, a questão do reconhecimento do nome social e o combate a toda forma de discriminação.

O discurso homofóbico muitas vezes foi fomentado por discursos religiosos condenatórios da prática homossexual, que chegaram a invocar a Bíblia para justificar as atitudes discriminatórias.

A população LGBT é crescente no Brasil, tendo já aceitação social. Pelo seu trabalho de mobilização enfrenta resistências de uma sociedade tradicional que, de modo convencional, preferia não enxergá-los ou ignorá-los. Tal abertura social pode ser atribuída ao fato da Constituição Federal de 1988 enfatizar as igualdades e a dignidade da pessoa humana.

De posse desses direitos assegurados, essa comunidade passou a buscar a justiça para garantir sua vida com dignidade. Assim, conquistou-se o direito à união civil, a adequação da identidade física à identidade psíquica (ou psicológica), o reconhecimento da união entre homossexuais e suas implicações nos campos do direito civil patrimonial, como herança, divisão de bens, direito de dependência previdenciária. Mas falta ainda muita coisa a se conquistar.

Para tanto, esses grupos se organizaram, criaram entidades que lutam pela coletividade, elegeram políticos que os representassem em todas as esferas do poder legislativo, tentando mudar essa realidade de negação social de direitos. Essa militância organizada é expressão de cidadania, no sentido de reivindicar uma condição de normalidade para todas as pessoas, independente da identidade de gênero ou orientação sexual.

Nas duas últimas décadas apareceram denominações ou igrejas inclusivas, popularmente conhecidas como 'igrejas gays', que buscam reconhecimento e legitimidade para esses grupos. Essas igrejas nasceram e cresceram como um movimento social que teve como base a urgente necessidade de conquista do espaço religioso, voltado para a população LGBT, uma vez que foram excluídos das igrejas tradicionais.

No entanto, sabemos que não há como justificar o injustificável. A liberdade de credo, contemplada em nossa Constituição Federal, deve ser preservada e esse direito deve mobilizar a todos para combater toda forma de ódio e de intolerância. Através de práticas supostamente religiosas, diferentes denominações dominam os meios de comunicação e divulgam "politicamente" não a mensagem de amor ao próximo, mas o ódio, promovendo campanhas para conversão de homossexuais a heterossexuais, pregando a 'cura gay', como se a homossexualidade fosse uma doença que pode ser curada ou uma praga que poder ser eliminada, um demônio a ser expulso do corpo.

Atualmente, muitos estudiosos se propõem a pesquisar sobre gênero, sobre a homossexualidade, e oferecer horizontes de compreensão para a convivência humana no contexto da diversidade. No campo das Ciências da Religião e da Teologia isso também é necessário. No âmbito das relações sociais, muitos cidadãos ainda sofrem com as atitudes discriminatórias e preconceituosas, o que traz a necessidade do diálogo entre a comunidade LGBT e as entidades religiosas.

Por isso, essa pesquisa busca trazer, de forma ainda que panorâmica, alguns aspectos sobre essas temáticas.

No contexto religioso, a Teologia da Libertação - TdL tem sido um espaço para essa discussão, que toma hoje outros nomes como teologia descolonial ou pós-colonial. No contexto da mudança do paradigma moderno, tem se desenvolvido o paradigma ecológico, que busca produzir um diálogo entre todas e todos, uma aproximação efetiva de diálogo. O diálogo proporciona uma ruptura do preconceito em direção da aceitação. E é fundamental para a cidadania e a democracia.

Para realizar essa pesquisa “Violência e construção da cidadania da comunidade LGBT no Brasil: aspectos históricos e religiosos” adotou-se como procedimentos metodológicos a investigação bibliográfica, mostrando importantes referenciais teóricos e análises de documental histórico.

A dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo aborda-se o processo contínuo da formação humana, mostra como esse ser humano vive em construção e se relaciona socialmente, como lida com as relações de poder, os desafios enfrentados nos conflitos, nas relações interpessoais e como há transformação social através dessas relações conflitivas. Nesse sentido, é possível descrever a representação social como preceito de entendimento na correlação indivíduo e sociedade. Assim, percebemos o conhecimento individual favorecendo a coletividade.

No segundo capítulo, a título de exemplo da história da violência contra um grupo humano, mas que na verdade é contra a humanidade, foi feita uma apresentação histórica de alguns aspectos da homossexualidade, começando com uma introdução na antiguidade, mostrando como ela era vista com naturalidade, e como ela passou a ser recriminada pela religião, especialmente a Igreja Católica na Idade Média, mas também na modernidade. A reflexão aborda como referência principal, a situação da homossexualidade no Brasil. A prática homossexual foi condenada, perseguida, descriminalizada e começa a ser tratada como pecado, crime, doença, até patologia, passível de tratamento médico. Por fim, discute-se a representação da homossexualidade no Brasil, os avanços no campo médico e jurídico, descrevendo divergências que envolvem políticos em relação a leis e direitos igualitários após a promulgação da Constituição de 1998, bem como a relação conflituosa entre a religião e a homossexualidade, trazendo o início de uma

nova perspectiva, através da acolhida pelas novas igrejas conhecidas como 'inclusivas' da Comunidade LGBT.

No terceiro e último capítulo é abordada a inclusão da Comunidade LGBT na sociedade e na religião, analisando os símbolos usados pela Comunidade para se diferenciar e destacar, os direitos conquistados no campo jurídico, que se reflete no campo social, construindo um argumento breve de cidadania, como estrutura dos direitos humanos nas sociedades democráticas. Por fim, traz a religião para esse contexto de cidadania, pois o desafio de aceitação de segmentos religiosos diante a homossexualidade e da Comunidade LGTB ainda provoca dificuldades de diálogo e aproximação. São percebíveis na atualidade embates de ambas as partes: religiosos, religiosos e políticos, religiosos e ativistas, ativistas e políticos. Há também posicionamentos religiosos, como da teologia da libertação, com atitude de diálogo e inclusão, participando e incentivando luta pela construção dessa cidadania, dentro do novo paradigma, ecológico, que provoca novo horizonte hermenêutico, prático e inclusivo. Ao final é feita uma breve discussão sobre possíveis ideias de inclusão dentro do contexto escolar, focando o ensino religioso como uma possível conexão para debates e diálogos diante aos temas que envolvem homossexualidade e a Comunidade LGBT no ambiente escolar.

Há a consciência que esta dissertação não teve a pretensão de esgotar o tema, tem lacunas e limitações, portanto, é um caminho dentre tantos já percorridos para se discutir esse grande desafio: superar toda forma de violência e fazer avançar a cidadania, especialmente de uma Comunidade que sofreu e tem sofrido tanto, mas que não desiste de lutar pelos seus direitos e sua cidadania.

1 HUMANISMO E DISCRIMINAÇÃO: O PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA E DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A formação humana é envolta em processos humanizadores e desumanizadores e inquietam e impulsionam a transformação dos homens em seres em busca de serem mais e completos, de conquistarem seu espaço nas relações sociais, de fazerem uma viagem aberta ao seu interior e interagir com outros seres humanos que trazem consigo seus próprios conflitos.

As relações sociais nasceram da necessidade da sobrevivência humana, da interação com outros homens e outros grupos sociais, nos processos de comunicação. Dessa interação surgiram e surgem conflitos, pois cada ser humano traz consigo seu modo de pensar, de agir e ver o mundo e em contato com outro ser humano há a descoberta do desconhecido, do novo. Assim, no processo de construção dos projetos da vida, de orientação de conduta, há formação de grupos, e as relações de poder emergem entre eles. Quando ocorre uma ruptura do sistema por uma nova ordenação de poder entre os grupos surge um processo de transformação social, que, na maioria das vezes é conflituoso, pois abala a estrutura de uma sociedade já preestabelecida trazendo novos desafios. Nesse momento, deixa-se a zona de conforto e se lança a um desconhecido território, criando movimentos de constrangimento e de esperança, exigindo adaptações, novas visões, tolerâncias e novos caminhos.

As relações de poder enraizadas se veem agora abaladas, pois baseadas normalmente na disciplina existente entre as relações humanas (FOUCAULT, 1991), terão que se dinamizar para essa nova ordem social.

Urge a necessidade de entender, suprir ou tentar suprimir esta nova relação de forças para voltar a uma nova ordem disciplinar, sendo essa feita pela família, igreja, sociedade-nação.

Por isso, para tratar da dicotomia histórica que envolve a violência e as conquistas da comunidade LGBT é necessário trazer a questão da formação humana e as relações de poder. Neste capítulo iremos analisar a formação humana e as relações sociais e sua interferência através de processos de comunicação e conflitos para o processo construção da cidadania da comunidade LGBT.

1.1 A formação humana e seus desafios

A formação humana é um processo de construção, de hominização. Na concepção antropológica idealista busca-se um ideal, um ser completo, que na vivência social iria-se completando como ser humano. Mas a realidade é diferente.

No início da história humana, essa formação humana estava restrita, basicamente, em compreender técnicas para sua sobrevivência pessoal e para sobrevivência do grupo ao qual se pertencia. Adiante, a formação e a transformação do ser humano foram atribuídas à educação, que teria como missão oferecer meios para a aprendizagem e o pleno exercício de sua liberdade, autonomia e humanidade.

Segundo Bernard Charlot, desde que o ser humano nasce é introduzido na dinâmica de aprender: “aprender para construir-se, em triplo processo de ‘hominização’ (tornar-se ser humano), de singularização tornar-se um ser único em sua espécie, de socialização (tornar-se membro de uma comunidade, partilhando seus valores e ocupando um lugar nela)”. (CHARLOT, 2000, p.53).

Todo o processo educacional “é uma produção de si por si mesmo, mas essa autoprodução só é possível pela mediação do outro e com sua ajuda” (CHARLOT, 2000, p. 54). Para Baptista,

a educação é um espaço e lugar de hominização, de formação de nossa humanidade. Começa pela socialização primária, a família, e continua na escola e em diversas formas de interação social. E o dinamismo que a dirige é o desejo [...] o desejo por vida. Temos um vetor fundamental que nos impulsiona a busca, o querer: a vida. (BAPTISTA, 2011, p. 6-7).

Nas palavras de Charlot (2000, p.54): “toda educação supõe desejo como força propulsora que alimenta o processo”.

Para Marx (1983) o que diferencia o ser humano é sua atividade vital, que seria o trabalho, pois por meio do trabalho o meio incorpora a natureza ao campo dos fenômenos sociais. Nesse processo, as necessidades do homem, antes adstritas à sobrevivência e ao seu ser, são ampliadas, surgindo necessidades sociais.

A entrada em cena das necessidades sociais produziu efeito nas relações sociais, pois o ser humano, a partir de então, procura atender a uma expectativa social, ao mesmo tempo em que intervém no mundo exterior ao seu. Assim temos a

necessidade da instituição de princípios sociais e a invenção do Estado e sua intervenção na formação humana.

Essa intervenção se dá através da comunicação, normalmente institucionalizada, atrelando o ser humano aos padrões sociais como uma ação eficiente de dominação, que vem decaindo diante da liberdade de expressão alicerçada nas democracias modernas.

1.1.1 Formação humana como um dos princípios sociais

Para entendermos a relação entre o poder e a dominação, a inclusão e a discriminação que influencia todo grupo humano, inclusive grupos homossexuais e a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis), temos que analisar como ocorre essa formação humana. O ser humano caracterizado por sua incompletude, multifacetado, tem a necessidade da aprendizagem e do amadurecimento para possibilitar a sua autorrealização, nas suas mais diferentes formas. Somos criadores de nós mesmos e as nossas escolhas se refletirão diretamente em nosso modo de ser e viver. Temos diversos elementos que complexificam a vida, as relações e a formação humana, o que nos interessa conhecer particularmente.

Duarte (1993) acredita que nas comunidades primitivas o ser humano dependia totalmente da natureza, e o ensino das atividades objetivas, que transformavam o mundo natural e garantiam a sobrevivência das famílias, era muito valioso, assim, todo o conhecimento adquirido era transmitido pelos mais experientes, de geração em geração. Quando surgiram condições para que se produzisse o excedente dos produtos e bens necessários à sobrevivência coletiva, possibilitadas pelas especializações dos ofícios e pela descoberta de novas técnicas, os indivíduos foram afirmando seu processo ontológico e gnosiológico. O processo de hominização, no período em que o ser humano estava mais submetido às leis da natureza, foi superado e iniciamos o processo denominado humanização. O trabalho foi a categoria que permitiu a ele ascender do processo de hominização ao de humanização. Agindo no e sobre o mundo o ser humano, transformando a natureza, transformava-se a si, ao outro e o mundo.

Nos primeiros agrupamentos humanos a formação humana compreendia a aquisição das técnicas que atenderiam às necessidades fundamentais imediatas. Porém, com a produção de uma realidade humana cada vez mais enriquecida por

novas forças, capacidades e necessidades, o homem passou a não se preocupar exclusivamente com a alimentação e o processo de divisão social do trabalho se inicia. Portanto, a situação processual e cumulativa do desenvolvimento humano oportuniza uma alternância dos métodos de intervenção, ressignificando pela verificação dos conhecimentos relevantes a própria formação dos indivíduos. (DUARTE, 1993).

Esse autor explica que os sistemas filosóficos modernos começaram a ser estruturados no século XVII. Seu grande desafio foi encontrar, no próprio ser humano, o fundamento para a nova ordem epistemológica, política e cultural. Tudo se tornou passível de questionamento. O empirismo surgiu e se desenvolveu, naquele momento, sobre a ideia da experiência como fundamento do conhecimento, dando ao ser humano condições de se sobrepor e a de refutar as forças metafísicas até então dominantes. (DUARTE, 1993).

Locke, no século XVII, um dos empiristas britânicos, levanta questões importantes no que se refere à formação do cidadão. Para ele essa formação devia ter fins práticos, preparar o ser humano para a vida, e não para o deleite intelectual e o êxito universitário. Enfatizou o valor da experiência no desenvolvimento da mente, desconsiderando radicalmente as diferenças genéticas. Para o pleno desenvolvimento do ser humano três elementos deveriam ser observados, a saber: físico, moral e intelectual. Elaborou uma proposta pedagógica para a classe burguesa, segundo a qual a educação devia ter quatro objetivos: virtude, sabedoria, boas maneiras e cultura, sendo a disciplina um ponto de grande relevância (LOCKE, 1988).

A principal preocupação de Locke (1998), em sua teoria do conhecimento foi combater a doutrina difundida por René Descartes, da existência de ideias inatas na mente do ser humano. Para Locke, a mente humana era como uma folha em branco, que receberia impressões através dos sentidos, a partir das experiências do indivíduo, sem trazer, do nascimento, quaisquer ideias, como as de "extensão" e "perfeição", como pretendia Descartes.

Podemos destacar aqui também os estudos de Jean-Jacques Rousseau no século XVIII, que apresenta uma nova perspectiva na história da formação humana. Até então, as atividades formativas e os princípios educacionais apresentadas pelos diversos povos e civilizações tinham um caráter eminentemente social, com uma

objetividade holista que não dava espaço para o desenvolvimento do ser humano como indivíduo. (ROUSSEAU, 1978).

Para Rousseau, nascemos bons, mas nascemos fracos e precisamos da educação. A tarefa é grande. Para nos educarmos, precisamos da concorrência de três mestres. São eles: a natureza humana, a sociedade e as coisas. Em outras palavras: precisamos de nós mesmos, do indivíduo (autoformação), da espécie (heteroformação) e do meio ambiente (ecoformação) (GADOTTI, 2008, p.21).

Rousseau deixou-nos como legado uma concepção positiva do ser humano e uma crítica severa à sociedade que corrompe o estado natural. Buscou provar a tese segundo a qual o ser humano possui uma tendência natural para a liberdade, porém, tem a clareza que nem a liberdade, nem a compaixão, nem o respeito pela vida do outro se sustentariam se elas não possuíssem uma base natural, isto é, se fossem desenvolvidas apenas pela razão, pela cultura e pela socialização, especialmente em uma sociedade de classes. Há muito tempo a espécie humana teria perecido, se a sua conservação dependesse apenas da aprendizagem social e da razão.

Outro filósofo do século XVIII, Immanuel Kant, dedicou-se ao estudo da formação humana entendendo que o termo “formação” significava “educação”, sendo esta última a que constitui o ser humano como realmente humano. Assim ele se expressa:

O homem tem necessidade de cuidados e de formação. A formação compreende a disciplina e a instrução [...] a formação é negativa, isto é, disciplina, a qual impede os defeitos; 2) positiva, isto é, instrução e direcionamento e, sob este aspecto, pertence à cultura. O direcionamento é a condução na prática daquilo que foi ensinado. (KANT, 1996, p. 30).

A formação e a transformação do ser humano seriam conferidas à educação, que teria a missão de oferecer os meios adequados ao exercício de sua liberdade, autonomia e humanidade. A condição humana, portanto, permitiria ao homem poder vir a ser muitas coisas, em razão de sua disposição para estar constantemente ultrapassando limites e gozando de todas as qualidades naturais que dizem respeito à humanidade. Por esse motivo, teria necessidade de usar tanto a sua razão quanto a sua liberdade. Kant (1996) credita à educação o poder de promover a formação moral do ser humano, chegando-se assim ao bem estar social. Ele acredita que o ser humano, agindo segundo sua liberdade e moralidade, pode contribuir, favoravelmente, para a construção de um mundo melhor.

As concepções de formação humanística também estão presentes nos Manuscritos econômico-filosóficos de Karl Marx (1818-1883), que definem o ser humano pela sua relação com a natureza e com a sociedade. Como já referido, para Marx a formação humana ocorre a partir da atividade produtiva, é fruto da categoria trabalho, que é sempre um ato social. Mesmo sendo realizado por uma só pessoa, sua natureza é social:

Mesmo quando eu sozinho desenvolvo uma atividade científica, etc. uma atividade que raramente posso levar a cabo em direta associação com outros, sou social, porque é enquanto homem que realizo tal atividade. Não é só o material da minha atividade – como também a própria linguagem que o pensador emprega - que me foi dado como produto social. A minha própria existência é atividade social. Em consequência, o que eu faço de mim, eu o faço para a sociedade, consciente de ser eu mesmo um ser social. (MARX, 1989, p.55).

Em Marx as relações sociais são interligadas às forças produtivas, à divisão do trabalho e às relações internas, ou seja, adquirindo novas forças produtivas os seres humanos modificam o seu modo de produção, modificam a maneira de ganhar a vida, e conseqüentemente ocorre a modificação de todas as relações sociais. Esta visão é explicada a partir da análise do desenvolvimento das nações, onde Marx discute as forças produtivas, a divisão do trabalho e as relações sociais advindas desta questão.

Marx (1989) considerava que as forças produtivas e as relações sociais determinadas por elas modificam-se a cada momento, por isso são determinadas historicamente e este movimento ocorre na medida em que vão aumentando as necessidades. Isso pode ser considerado materialismo porque o homem está produzindo sua existência de forma concreta, trabalhando e produzindo as coisas da vida, e assim, cada mudança nessa maneira de produção faz com que mude a maneira de se viver também. Vivemos de acordo com a nossa época e produzimos os bens necessários para esse modo de viver, a cada época.

Para o materialismo histórico de Marx (1989), a consciência do ser humano é determinada pela realidade social, ou seja, pelo conjunto de meios de produção. Não são os pensamentos que determinam a vida, é a vida que determina os pensamentos, não são as relações sociais que determinam a vida é a vida que determina as relações sociais. Ao produzir as condições materiais de existência, o ser humano também produz sua consciência, seu modo de pensar e conceber o mundo, suas representações, como também a produção intelectual das leis, da

moral da religião de uma sociedade. Desta forma, Marx concebe a ideia de que a sociedade está dividida em classes, cada uma com suas regras e condutas apropriadas. A divisão social do trabalho é para Marx não só um meio para se alcançar a produção de mercadorias, mas considera a divisão de tarefas entre os indivíduos e as relações de propriedade a especialização das atividades em classes, que é basicamente a divisão dos meios de produção e da força de trabalho.

Segundo Harvey (2001), no paradigma industrial ou antigo capitalismo, predominava a produção em massa, voltada para os recursos disponíveis, que objetivava o desenvolvimento das organizações coletivas e das negociações em regiões e em nações-Estado. Havia uma rigidez do Estado e a negociação coletiva, assim como a estabilidade internacional, ocorriam através de acordos multilaterais. O Estado/cidade era subsidiador, altamente centralizado, sendo a sociedade de consumo voltada para a aquisição de bens duráveis. Vivia-se a fase do modernismo, da socialização e buscava-se uma reforma estrutural baseada na totalidade.

Quanto ao paradigma pós-industrial ou o novo capitalismo, a produção se apresenta em pequenos lotes e voltada para a demanda; observamos o declínio da eficácia das negociações coletivas. O Estado se flexibiliza, as negociações econômicas são locais ou por empresa, vemos uma desestabilização internacional crescente, pontuada por tensões de caráter geopolítico. Vislumbramos uma descentralização e a agudização da competição inter-regional e interurbana, sendo o Estado/cidade um empreendedor. Temos um consumo individualizado, caracterizado pela cultura "yuppie", o pós-modernismo se instala, levando a um movimento de especificidades e de adaptação. Instaura-se a chamada sociedade do espetáculo. (HARVEY, 2001)

Desta forma a formação humana adapta-se às condições políticas e culturais de cada época. No paradigma industrial, as sociedades ocidentais acabaram se rendendo às imposições do mercado. O projeto burguês de formação das massas estava vinculado à necessidade do capital de reproduzir força de trabalho como mercadoria. Assim, embora a educação de caráter geral tenha ficado restrita às elites, tal fato não correu de maneira linear, pois a partir do século XX a educação também foi pensada para promover a cidadania, a participação e a liberdade das massas que formariam a classe trabalhadora. Tal configuração de realidade, que serviu ao mundo de base industrial, seria definitivamente abalada pelo

desenvolvimento de tecnologias de comunicação e informação, que levariam o mundo para uma nova ordem. (RAMOS, 2006).

As diversas concepções de formação humanística nos direcionam a conjectura de coletividade. Ainda que as ações e pensamentos dos homens transitem no individual é evidente a necessidade humanística de coletividade. Possíveis mudanças na política, nas forças produtivas, na cultura, ou até mesmo em segmentos da sociedade, proporcionam modificações nas relações sociais. Isso caracteriza a vida do homem nas relações sociais. A partir desse horizonte do paradigma da formação humana, importante para se compreender os processos de mudança, se discutirá o desafio da comunicação através da linguagem no contexto social.

1.1.2 A comunicação como desafio na formação humana

A linguagem como forma de comunicação proporciona uma busca constante de compreensão de estudiosos desde a antiguidade. Nesse momento da pesquisa abordaremos alguns conceitos que ajudarão na compreensão de questões no âmbito do discurso.

Geraldi divide a linguagem em três percepções. A primeira é definida como expressão do pensamento. Nessa concepção, a linguagem por meio das palavras é caracterizada pela exteriorização do pensamento, ou seja, a linguagem é vista como próprio do indivíduo. A segunda concepção estabelece a linguagem como instrumento de comunicação. Nessa percepção a língua é um sistema de códigos. Assim a transmissão da mensagem é feita através de signos, que se combinam dentro de um contexto de regras entre um locutor e um receptor que decodifica a mensagem, formando uma linguagem informativa. A terceira concepção descreve a linguagem como forma de interação: “[...] a linguagem é uma atividade constitutiva: é pelo processo de internalização do que nos era exterior que nos constituímos como os sujeitos que somos”. (GERALDI, 1985, p.67).

Essa concepção de interação na linguagem proporciona a significação do mundo pelo indivíduo a partir da sua relação com o outro. Observa-se, assim, a linguagem no contexto subjetivo, onde o indivíduo significa o mundo na interação com o outro, tornando a linguagem coletiva e social.

Ferdinand de Saussure proporcionou pesquisas científicas sobre a língua e seus estudos contribuíram para descrever um conceito de estrutura na linguagem. Os estudos de Saussure contribuíram na fundamentação mais tarde do Estruturalismo, corrente que considera a língua como um conjunto estruturado. Dessa forma, essa estrutura é entendida como um sistema abstrato, onde os elementos que os constituem são interdependentes com dinamismo e ordenação próprias. Para Saussure, a língua apresenta um aspecto estático e ao mesmo tempo dinâmico, pois é ao mesmo tempo um produto atual, bem como se torna um produto do passado. Nesta perspectiva, a língua é um sistema de signos e uma instituição social, sendo exterior ao indivíduo. (SAUSSURE, 2000).

Saussure (2000) desenvolve uma concepção dicotômica entre a língua e a fala e entre diacronia e sincronia. A fala é a atividade do sujeito falante, ao passo que a língua pode ser concebida como um sistema-estrutura de valores e formas atribuídos a uma classe de pessoas. Partindo deste ponto, observou-se, posteriormente que a fala seria excluída do campo dos estudos linguísticos. A linguística passou a preocupar-se tão somente com a língua, impossibilitando a apreciação do elemento fala no processo da construção da linguagem. Sendo a Linguística uma ciência autônoma, seu objeto é, portanto, a língua em si mesma, ou seja, a língua, como suporte para permitir a comunicação entre os sujeitos.

Para Vygotsky o ser humano surge como sujeito inserido numa cultura de seu grupo social. A hominização decorre de uma demanda histórica de arranjo da atividade social. Vygotsky, como Marx, acreditava que o trabalho é fundamental na construção humana, pois o trabalho proporciona ao ser humano transformar a natureza e se transformar. Acreditava também que atributos pessoais ou até mesmo posturas singulares dos indivíduos estão sujeitos a trocas com o coletivo. (VYGOTSKY; et. al., 1988).

O autor buscava um enfoque que proporcionasse sintetizar o ser humano como ser biológico, histórico e social. Visualizou esse ser introduzido na sociedade, enfatizando a expansão sócio-histórica e na interação do sujeito com o outro no espaço social. Percebe-se que a linguagem para esse teórico é social. Entretanto, seu papel a princípio é a comunicação, expressão e compreensão. A comunicação nessa perspectiva está ligada com o pensamento. Entende-se que a comunicação é

básica, pois possibilita a interação social e, ao mesmo tempo, organiza o pensamento. (VYGOTSKY, 1998).

O filósofo Juvenal Arduini afirma a existência de várias formas de linguagem, podendo ser “verbal, física, emocional, lúdica, ética, religiosa, política, econômica, técnica, jurídica, estética, individual e coletiva”. (ARDUINI, 1989, p. 18).

Na visão de Arduini (1989), a comunicação se expande com iterações divulgadas pelos símbolos entre sujeitos que se conhecem, desde que sejam socializados. Dentro do contexto da comunicação é possível uma “compreensão” e “reflexão”.

A compreensão está ligada a uma situação em que, ao menos, dois sujeitos se comuniquem na linguagem que lhes permita partilhar, isto é, tornar comunicável, sob forma de símbolos intersubjetivamente obrigatório, aquilo que não conseguiria ser partilhado: o individual. A compreensão hermenêutica associa o interprete ao papel de parceiro no diálogo. Somente este modelo de participação seguindo a forma de comunicação nas interações possibilita explicar a realização específica da hermenêutica. (HABERMAS *apud* ARDUINI, 1989, p. 23-24).

Desta forma, no contexto histórico e ético, a comunicação é colocada como ação eficiente e hábil na desqualificação da dominação, proporciona também apontar sociedades repressoras que procuram legitimar a opressão, obstruindo possíveis canais de comunicações. Nessa circunstância a comunicação é descrita como “recurso para vencer o institucionalismo que atrela os homens a padrões sociais petrificados e a regimes coativos. E indica inalienáveis requisitos para que a educação se faça em base dialogal e democrática”. (ARDUINI, 1989, p. 24).

A falta de comunicação proporciona problemas sociais. A comunicação real necessita de paridade entre os homens e sociedades. Entende-se que a discriminação e a arbitrariedade prejudicam o processo de comunicação entre grupos sociais que pensam diferentes. (ARDUINI, 1989).

A liberdade é um direito incondicional nas sociedades democráticas. A liberdade de comunicar coletivamente ou individualmente serve para propor aos seres humanos uma comunicação consciente e livre, focada em projetos emancipadores, e não para retrocessos de direitos. Quando se fala de liberdade somos levados a outro alicerce das democracias: a responsabilidade. Liberdade e responsabilidade são parceiras e fazem parte da existência humana. Num contexto de discriminação e violência, refletindo sobre a formação humana e transformação

social, discutiremos a seguir a formação humana como opção de apaziguar preconceitos e conflitos na vida social.

1.2 Formação humana e discriminação: a dinâmica conflitiva da vida social

Sendo um processo e não um instituto, a formação humana é criada por uma variedade de funções exercidas pelo ser humano durante sua vivência em sociedade. E isso acontece num processo conflitivo, de crise, pois o ser humano é ser inacabado, é vir-a-ser. Dessa vivência advêm conflitos entre o 'eu' individual e o 'eu' social. No momento conflitivo quando o 'eu' individual não é aceito pelo grupo social aparecem situações que são discriminatórias desse indivíduo no grupo em que vive. É o que será tratado a seguir, tanto na perspectiva de revelar sinais de humanidade e de convivência quanto de discriminação.

1.2.1 Formação humana e a relação indivíduo-sociedade

Na visão de Goffman (1975), a formação é o comportamento humano em sociedade, mostrando como ele se manifesta. Utilizando-se de uma linguagem teatral, Goffman mostra como ocorre o processo de interação humana na sociedade, mais especificamente relata a forma como ocorre à aceitação do indivíduo perante as exigências do grupo.

Goffman (1975) mostra também que o relacionamento humano ocorre através de uma máscara, ou seja, cada indivíduo se veste de uma determinada máscara em função da ocasião vivenciada, podendo então, se necessário, esconder, inibir ou distorcer uma de suas nuances de caráter. Segundo o autor, “todo ser humano é ciente dessa personificação, mas, de qualquer forma, a meta última dos dramas naturalistas representados no teatro da vida é desvendar o drama escondido, e os atores reais, no teatro secreto da mente”. (TEIXEIRA, 1999, p. 86).

Ainda para Goffman (1975), a vida é formada por uma infinita variedade de dramas sem autenticidade, onde os indivíduos além de serem o público dos outros, devem atuar, dirigir e criticar. A vida seria então como um teatro de performances, onde se encontram os atores sociais, onde os indivíduos experimentam a consciência de sua vida. Predomina nesta interpretação a aparência do indivíduo, ou seja, as impressões passadas pelos indivíduos tendem a serem tratadas como

reivindicações e promessas que implicitamente fizeram, sendo que estas tendem a adquirir um caráter moral. Por isto, é imprescindível que se deposite nas relações um mínimo possível de segurança, ainda que superficial, vislumbrando como o outro irá responder aos nossos estímulos. Isto permite ao indivíduo não só tomar uma consciência de si mesmo, como também tratar as outras pessoas como um objeto do pensamento e, com base na bagagem cultural vivida, medir os tipos de interferência que pode suscitar nas outras pessoas.

Durkheim (1999) aborda em sua obra as funções sociais do trabalho na formação humana. Para ele, na modernidade a divisão é a principal base da ordem social. A existência de uma sociedade, bem como a própria coesão social, está baseada num grau de consenso entre os indivíduos, que ele designa de solidariedade. Para ele a existência de uma sociedade só é possível a partir de um determinado grau de consenso entre os indivíduos que a integram. Esse consenso se assenta em diferentes tipos de solidariedade social.

A solidariedade social é um fenômeno que contribui para a formação humana. A solidariedade predomina nas sociedades ou em qualquer associação ou grupo humano. Isto ocorre porque os indivíduos que a integram compartilham das mesmas noções e valores sociais, bem como crenças e interesses materiais comuns, necessários à sobrevivência do grupo, isto proporciona valores comuns, que asseguram a coesão social. Relata ainda o autor que, nas sociedades modernas, os indivíduos não compartilham dos mesmos valores e crenças sociais, pois os interesses individuais são distintos e a consciência de cada indivíduo é mais acentuada. Isto se reflete na divisão econômica do trabalho social que é mais desenvolvida e complexa, devido à existência de diversas profissões e de tipos de atividades. (DURKHEIM, 1999)

Durkheim (1999) utiliza conceitos das ciências naturais, em particular da biologia, com objetivo de fazer uma comparação entre a diferenciação crescente sobre a qual se assenta a solidariedade. As sociedades complexas são comparadas a sistemas, onde os indivíduos são diferentes entre si, por isto a existência da divisão do trabalho, mas todos dependem um do outro para o bom funcionamento do sistema, isto ocorre porque a crescente divisão social do trabalho faz aumentar o grau de interdependência entre os indivíduos. Para garantir a coesão social e

consequentemente a solidariedade deve existir códigos e regras de conduta, que estabelecem direitos e deveres e se expressam em normas jurídicas.

Para outro sociólogo, Max Weber (1997), a sociedade pode ser compreendida como algo exterior e superior aos indivíduos, a partir do conjunto das ações individuais, reciprocamente referidas. Para ele só existe uma ação social quando o indivíduo a faz orientando-se pela ação de outros. A partir disto, o autor estabelece quatro tipos de ações sociais: a ação tradicional, aquela determinada por um costume ou um hábito; ação afetiva, aquela determinados por afetos ou estados sentimentais; ação racional com relação a valores, aquela determinada pela crença consciente num valor, considerado importante, independente do êxito desse valor na realidade; e a ação racional com relação a fins, a que é determinada pelo cálculo racional, que coloca fins e organiza os meios necessários.

Percebe-se que Weber não analisa as regras e normas sociais como exteriores ao indivíduo. Ao contrário, para ele as normas sociais são o resultado do conjunto de ações individuais, onde os indivíduos escolhem o tempo todo as diferentes formas de conduta. As ideias coletivas só existem porque muitos indivíduos orientam suas ações num determinado sentido, estabelecendo assim relações sociais que tem que ser mantidas pelas ações individuais. (WEBER, 1997).

Toda conduta humana é dotada de um significado subjetivo, de um sentido, dado por quem a executa e que orienta essa ação.

A explicação sociológica busca compreender e interpretar o sentido, o desenvolvimento e os efeitos da conduta de um ou mais indivíduos referida a outro ou outros - ou seja, da ação social, não se propondo a julgar a validade de tais atos nem a compreender o agente enquanto pessoa. Compreender uma ação é captar e interpretar sua conexão de sentido, que será mais ou menos evidente para o sociólogo. Em suma: ação compreensível é ação com sentido. (QUINTANEIRO, 2002, p. 104).

Segundo esse autor, a relação social deve ser vista de modo distinto. Ao agir, cada um de dois ou mais indivíduos orientam sua conduta levando em conta a probabilidade de que o outro ou os outros agirão socialmente de um modo que corresponda às expectativas do primeiro agente. Max Weber mostra que a ação social possui significados comuns e compõe o conceito de relação social, tratando a seguir do conceito de associação. Nas associações, ele destaca o caráter ordenado, um contexto organizado que serve como referência para os agentes individuais dele

participantes. As associações desempenham atividades sociais orientadas no sentido dos fins determinados pela ordem em que têm existência. (WEBER, 1997).

O espaço de intersubjetividade entre os indivíduos é o lugar de confronto dos mundos privados, e nesse contexto, cada indivíduo apodera-se de um meio singular dos significados compartilhados socialmente, dando-lhes sentidos individuais, fazendo parte desse todo. Segundo Zanella (2002) *apud* Friedman,

os sentidos pessoais referem-se a enlaces ou relações atribuídas às palavras no confronto entre as significações sociais vigentes e a vivência pessoal. Estão dessa forma ligados a momentos e situações dadas, a motivos e afetos, às atividades e experiências particulares vividas pelos sujeitos, que processam e transformam os significados e são capazes de articular uma consciência e um comportamento com maior ou menor grau de crítica em relação à interpretação ideológica da realidade. (ZANELLA *apud* FRIEDMAN, 2002, p.13).

O pensamento de Weber é significativo para se compreender o significado das ações das pessoas em sociedade. A sociedade para Weber é um conjunto de pessoas que desempenham ações partindo uns dos outros, isto é, como ação social. E essa ação pode produzir discriminação, ódio, mas também pode levar à convivência.

Goffman (1975) ao refletir sobre a humanidade buscou apresentar um panorama da formação humana em diversos contextos. Buscou-se compreender, a partir dos estudos de Goffman, que grande parte do comportamento do dia-a-dia é semelhante ao de atores no palco, consiste que os indivíduos e os grupos estão persistentemente representando uns para os outros. Seus estudos contribuíram para uma visão sociológica de compreensão da vida social, propondo uma série de aspectos que formam, juntos, um conjunto de citações aplicáveis a qualquer estabelecimento social visível, seja ele doméstico industrial ou comercial.

Com Durkheim, percebeu-se que ele instituiu uma separação entre o individual e o coletivo, configurada nos conceitos de consciência individual e consciência coletiva. A consciência individual anunciaria a natureza orgânica e psíquica de cada sujeito da sociedade pensado solitariamente, enquanto que a consciência coletiva ou comum anunciaria o pacto de vários indivíduos no processo da vida social. Ao defini-las, Durkheim evidencia a preocupação em determinar os limites entre o individual e o social. Sua concepção de solidariedade também é importante para compreensão da dinâmica da vida humana.

Dos conceitos de Durkheim e Goffman sobre a vida social, depreende-se que as representações sociais contribuem na construção do meio social fazendo que o estímulo e resposta surjam juntos, entretanto, o estímulo é determinado pela resposta, sendo uma preparação para ação e modificando o ambiente em que esse comportamento ocorrerá. As representações nessa configuração são uma preparação para ação que proporciona uma construção ou modificação do ambiente em que o comportamento ocorrerá. Nessa concepção as representações sociais estabelecem as opiniões e atitudes no cenário contrário da relação mecânica entre sujeito e realidade, nesse panorama o indivíduo além de reagir a realidade também constrói. (MOSCOVICI, 1978).

Diante do exposto, é possível descrever o conceito de representação social como critério de significação na relação indivíduo/sociedade, isto é, pensar sobre como os indivíduos, os grupos e os sujeitos sociais estabelecem seu conhecimento a partir do seu registro social e cultural. Nesse contexto é possível observar como a sociedade se constrói e conhecer e como se estabelece esse conhecimento entre os indivíduos participantes dessa coletividade.

Almeida (2005) aponta para a ideia que a representação social é um campo de estudo que abrange interesses da sociologia e da psicologia. O termo vem de “representação coletiva” que pode ser definido como um aglomerado de conhecimentos e crenças (mito, religião, ciência e etc.). Desenvolvido por Durkheim, essa ideia parte do princípio que as categorias básicas do pensamento procedem da sociedade. Nesse cenário, o conhecimento somente é possível na experiência social, e, nessa visão, a vida social é condição de todo pensamento organizado.

Durkheim sugeriu, como requisito primordial na construção do conhecimento, a formação de conceitos que são compartilhados pelos membros do grupo, com sua gênese nas propriedades da vida na coletividade, portanto, o sociólogo fomenta que a individualidade humana se constitui a partir da sociedade.

Almeida (2005) descreve, a partir de Durkheim, que a “representação coletiva” não se limita à totalidade das representações dos indivíduos na sociedade. A individualidade é superada pela formação de um novo conhecimento que auxilia o coletivo. A “representação coletiva” proporcionaria uma ligação do passado com o agora, o individual com o coletivo. Nessa conjectura, o sociólogo acreditava que as heranças coletivas dos antepassados, juntamente com as vivências individuais, são

transmitidas com o passar dos anos, e a sociedade transmite para a posteridade as experiências, crenças e sabedorias vivenciadas num grupo.

Em 1961 um psicólogo social francês chamado Serge Moscovici formulou a teoria das representações sociais e tinha como base as representações coletivas de Durkheim, fazendo uma releitura desses conceitos. (ARRUDA, 2002).

O ponto de discordância entre Moscovici e Durkheim se concentra na “herança coletiva dos antepassados”. Moscovici (1978) afirma que na transmissão de informações dos antepassados para gerações futuras não é apenas a herança coletiva que é transmitida de forma determinista. Ele sugere que indivíduo desenvolve um papel dinâmico e independente no processo de construção da sociedade, da mesma forma que é criado por ela.

Moscovici (1978) apresenta as representações sociais como um esquema de práticas, ideias e valores, com duas funções. A primeira configura uma ordem que faz os indivíduos capazes de observar o mundo em que estão inseridos (material e socialmente) e assim dominá-lo. A segunda função é possibilitar a comunicação entre os indivíduos que compõem o coletivo, estabelecendo um código para comandar e classificar as circunstâncias que envolvem o seu mundo e a história individual e do grupo.

Arruda (2002) afirma que a representação social configura uma interpretação dos significados que os indivíduos utilizam para estabelecer o mundo. Essa significação é caracterizada pela estruturação mental do objeto, produzida por procedimentos simbólicos do sujeito. Nessas produções simbólicas se configura a relação de poder como elemento social:

a representação social é um corpus organizado de conhecimentos e uma das atividades psíquicas graças às quais os homens tornam a realidade física e social inteligível, se inserem num grupo ou numa relação cotidiana de trocas, liberam o poder da sua imaginação. (MOSCOVICI, 1978, p.27-28).

E Moscovici (1978) esclarece que o sentido e as interpretações que as pessoas usam para significarem o mundo e, como elas, ordenarem e entenderem esse mundo, é característica das representações sociais. A representação social permite uma formação mental do objeto, que passa pelo simbólico do sujeito, que só é possível pela comunicação social, presente dentro do convívio coletivo, onde o cognitivo e o simbólico são permanentes no sujeito. Assim, o individual parte para o

coletivo que está conectado com uma gama de conceitos que envolvem variados fundamentos sociais como política, religião, linguagem, relações de gêneros, saúde, doença e família. Podemos afirmar que esses fundamentos sociais são experiências sociais acumuladas num contexto histórico, estabelecidos nos sistemas cognitivos das pessoas.

Partindo dessas ideias relacionadas à identidade sexual, percebe-se que essas questões são debatidas seja como algo fundamental ou como irrelevante e como argumento de contradição às normas socioculturais estabelecidas. Nesse sentido, as questões que envolvem identidade de gênero provocam uma inquietação na sociedade. A Comunidade LGBT busca na atualidade a igualdade de direitos e reconhecimentos. Tal espaço na sociedade pode ser interpretado como construção social, cultural e política, portanto, representa uma ameaça para as sociedades contemporâneas fechadas. Esse processo é constituído socialmente, logo só pode ser compreendido no âmbito social e histórico. Sabemos que a sociedade contemporânea é formada por uma série de grupos caracterizados por suas particularidades de compreender, significar, conviver, dialogar, conhecer e debater sua vida.

No que se refere à identidade de gênero, historicamente, as questões relacionadas às experiências homossexuais são antigas, e os argumentos de acolhida são recentes, no entanto, ainda persistem os obstáculos ao diálogo e as discriminações e violências.

Consequentemente, a Comunidade LGBT é compreendida de diversas formas, e parte da sociedade não reconhece suas condutas. A mudança dependerá da forma como essa Comunidade se fará representar socialmente e de um trabalho político e pedagógico para nova compreensão humana, uma tarefa de formação humana e comunicativa. .

Devemos interpretar esses fatos no seu contexto histórico. Mesmo que haja reconhecimento, aceitação e “tolerância” à Comunidade LGBT nos últimos anos, juntamente com conquistas de direitos através de leis, esses avanços não eliminaram a visão negativa, preconceituosa que permanecem sendo divulgadas na sociedade.

Nessa perspectiva, Lacerda (2002) descreve que as representações sociais que abrangem a homossexualidade são descritas em cinco tipos de explicações e crenças:

As explicações ético-morais reuniram as crenças de que a homossexualidade está relacionada à falta de caráter, de respeito e de valores morais do sujeito. As explicações religiosas colocaram o homossexual como uma pessoa que não segue a palavra de Deus e que é fraca espiritual e religiosamente para resistir às tentações. As explicações psicossociais foram constituídas pela crença de que a homossexualidade não é doença e que deve ser compreendida em sua totalidade pois se trata de uma orientação sexual como outra qualquer. As explicações psicológicas foram formadas pela crença de que a homossexualidade está relacionada, sobretudo, aos traumas sexuais vividos na primeira infância. Finalmente, as explicações biológicas fundamentaram-se numa avaliação da homossexualidade como uma doença provocada por distúrbios de natureza fisiológica, hormonal ou gestacional. (LACERDA; et. al., 2002, p. 174-175).

Já Pereira (2011) salienta que os preconceitos concretos configuram rejeição à proximidade. Essa expressão é apresentada por emoções que normalmente são negativas, associadas a crenças ético-morais. Por isso, é importante abordar formas de preconceitos e de discriminação relacionadas à homofobia.

1.2.2 Discriminação e homofobia e a convivência: uma relação possível

Segundo Junqueira (2007), a palavra homofobia tem sido empregada para expor a violência e a discriminação contra sujeitos que denominam sua orientação sexual de forma diferente da heterossexual. Atualmente, é um tema de grande debate no Brasil. A expressão homofobia “é um neologismo cunhado pelo psicólogo clínico George Weinberg (1972), que agrupou dois radicais gregos – óμός (semelhante) e φόβος (medo) – para definir sentimentos negativos em relação a homossexuais e às homossexualidades”. (JUNQUEIRA, 2007, p. 3).

Borrillo (2009) explica que a expressão homofobia surge nos Estados Unidos, no início dos anos 1970, mas somente ganha evidência nos dicionários europeus na década de 1990. Muito mais do que um “simples” sentimento de aversão/rejeição à homossexuais, este acontecimento é definido pela restrição e segregação, pela via da hostilidade - física e verbal, por meio de piadas e do achincalhar os indivíduos que não convivem sob a norma heterossexual dominante na sociedade.

A palavra homofobia designa, assim, dois aspectos diferentes de uma mesma realidade: uma dimensão pessoal de natureza afetiva que se manifesta em uma repulsa aos homossexuais e uma dimensão cultural, de

natureza cognitiva, na qual não é o homossexual enquanto indivíduo que é objeto da repulsa, mas a homossexualidade como fenômeno psicológico e social. Esta distinção permite compreender uma situação bastante difundida nas sociedades modernas, que consiste em tolerar e inclusive simpatizar com os membros do grupo estigmatizado, porém considerando inaceitável qualquer política de igualdade [...] (BORRILLO, 2009, p.19).

Ressalta Borrillo que a homofobia afetiva (psicológica) e a cognitiva (social), pretendem “simplesmente perpetuar a diferença homo/hetero, pregando a tolerância, uma clemência policiada dos ortodoxos para com os hereges”. (BORRILLO, 2009, p. 20). Nessa concepção não há reprovação aos homossexuais; entretanto, não surpreende a ninguém o fato de eles não desfrutarem dos mesmos direitos que os heterossexuais. Podemos citar como exemplos a negação dos direitos civis aos homossexuais, como o casamento e o direito à adoção.

Presente nos insultos, nas piadas, nas representações caricaturais e na linguagem cotidiana, a homofobia aponta gays e lésbicas como criaturas grotescas e desprezíveis. A injúria constitui a injunção da homofobia afetiva e cognitiva na medida em que as expressões pejorativas, uma vez pronunciadas, não são simplesmente palavras lançadas ao vento. São agressões verbais que marcam a consciência. São traumas gravados na memória e no corpo (pois a timidez, a insegurança, a vergonha são atitudes corporais resultantes da hostilidade do mundo exterior). Uma das consequências da injúria é o remodelamento da relação com os outros e com o mundo – é, portanto, a reconstrução da personalidade, da subjetividade e do próprio ser. A violência em estado puro que representa a homofobia psicológica não é nada mais que a internalização paradigmática de uma atitude anti-homossexual, a qual atravessa a história das sociedades. (BORRILLO, 2009, p. 20 - 21).

Segundo Borrillo (2009), a homofobia não configura um fenômeno singular, mas sim complexo e plural, isso demonstra uma ocorrência que está além do “medo” e da “aversão” aos homossexuais. Para o autor é possível identificar uma “homofobia geral”: “essa forma de homofobia pode, então, ser definida como a discriminação de indivíduos que demonstram, ou a quem se atribuem certas qualidades (ou defeitos) tradicionalmente consideradas características do outro gênero”. (BORRILLO, 2009, p. 22).

Na visão desse autor, a “homofobia individual” é caracterizada como uma intolerância direcionada a gays (“gayfobia”) e lésbicas (“lesbofobia”). A lesbofobia representa uma particularidade no “cerne de outra: a lésbica sofre uma violência particular advinda de um duplo menosprezo, pelo fato de ser mulher e homossexual. Diferentemente do gay, ela acumula discriminações contra o sexo e contra a sexualidade”. (BORRILLO, 2009, p. 23).

O medo às vezes pueril que a homossexualidade ainda suscita resulta da formação cultural do Ocidente judaico-cristão. Dos textos sagrados às leis laicas, passando pela literatura científica e pelo cinema, a tentativa de promover a heterossexualidade não hesita em condenar ao anátema não somente a homossexualidade, mas também qualquer manifestação de afeto entre pessoas do mesmo sexo. A homofobia cognitiva funda, assim, um saber a respeito do homossexual e da homossexualidade baseado em preconceitos que os reduzem a estereótipos. Dada a complexidade do fenômeno, se essa primeira distinção entre homofobia psicológica (individual) e homofobia cognitiva (social) é necessária, ela não é suficiente. A temática demanda outras classificações a fim de melhor delimitar um mosaico de situações que, sob o mesmo termo, agrupam diversas formas de antipatia por gays e lésbicas. Como mencionamos anteriormente, a homofobia se dirige não somente aos homossexuais, mas também ao conjunto de indivíduos considerados desconformes à norma sexual. Em função da extensão do termo, portanto, é válido estabelecer uma segunda distinção, entre homofobia geral e homofobia específica. (BORRILLO, 2009, p. 21).

Pode-se concluir, a partir dessa visão, que a homofobia é um processo discriminador e desumano. Não ajuda na construção plena do ser humano e nem na sua formação, pelo contrário.

Apesar das conquistas adquiridas é necessário observar que crimes que envolvem homossexuais vêm aumentando. Grupos militantes às causas gays apresentam dados preocupantes. Uma dessas vozes é o Grupo Gay da Bahia (GGB) que se apresenta como uma “entidade que combate a homofobia e prevenção do HIV e AIDS”.

O GGB é uma organização sem fins lucrativos e foi fundado pelo professor universitário e escritor Luiz Mott em 1980, após ser “agredido por andar de mãos dadas com seu namorado”. Um dos objetivos do grupo é se posicionar contra qualquer forma de homofobia, preconceito e discriminação à Comunidade LGBT na Bahia e no Brasil. Outro propósito de luta é contribuir dentro do “discurso científico dos direitos de cidadania” igualitária para a população homossexual, convocando todos a lutar por direitos constitucionais. (GGB, 2003).

Segundo GGB, em 2015 foram assassinados 318 gays, travestis e lésbicas no Brasil. Em 2014 foram 326 mortes. Esses dados apontam que um homossexual é morto a cada 27 horas no Brasil (GGB, 2015).

Conforme o GGB, o Brasil lidera crimes associados “pela homo/transfobia: segundo agências internacionais, 50% dos assassinatos de transexuais no ano passado foram cometidos em nosso país. Dos 326 mortos, 163 eram gays, 134 travestis, 14 lésbicas, 3 bissexuais e 7 amantes de travestis (T-lovers).” (GGB, 2014, p. 01).

Conforme Junqueira (2007) é possível fazer algumas perguntas referentes ao conceito de homofobia, tais como: é uma doença? Uma escolha? Uma condição? Um desvio de personalidade? Um preconceito? A homofobia é caracterizada por ocorrências individuais, coletivas ou institucionais? Se ampliarmos o olhar, podemos observar que hoje a homofobia é discutida em diferentes áreas de pesquisa, passa pelo campo político, psicológico, sociológico, psiquiátrico e religioso. Nessa concepção seria válido utilizar o termo homofobia como conceito relevante para designar discriminação e intolerância frente aos homossexuais? Deve ser substituído ou abandonado? Ou o conceito homofobia deve ser somado com outros conceitos?

O desafio da formação humana é enfrentar todo processo de exclusão e discriminação. A dinâmica conflitiva faz parte da vida e o ser humano deve construir sua formação vendo essa dinâmica como positiva, como oportunidade de crescimento, possibilitando novos horizontes de convivência. Para isso deve se engajar na construção de relações de poder que levem à transformação da sociedade, o que será tratado a seguir.

1.3 A construção das relações de poder e a transformação social

O conceito de poder, na visão de Weber (1997), significa a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, mesmo contra qualquer resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade. Já o conceito de dominação ocorre quando alguém manda eficazmente em outros, independente de um quadro administrativo ou uma associação.

Para Foucault (1992), o poder compõe o alicerce da sociedade. A estrutura formada pelo poder mantém a sociedade em ordem e organizada. O autor esclarece ainda que os diversos poderes menores existentes no seu interior quase imperceptíveis, proporcionam à sociedade sua organização. Nessa perspectiva, o poder do Estado é considerado pelo autor um dos principais poderes no contexto social, pois ele é imprescindível na organização e administração do Estado.

Não é comum observamos detalhadamente as mudanças no Estado no dia-dia. Segundo Foucault (1992) nos escapa várias mudanças internas, consequências de lutas políticas constituídas a partir da disputa dos poderes que procuram se afirmar hegemonicamente na sociedade. As exigências e reclamações da

coletividade forçam o Estado a suprir as demandas. Automaticamente, o governo se manifesta como o provedor e solucionador das reivindicações. Essa permuta é entendida pelo autor como disputa de poder.

O poder para Foucault (1991) está em toda parte e vem de todos os lugares, então, nesse sentido, não é uma estrutura. Para ele, o poder é uma espécie de regime de verdade que permeia a sociedade e que está em constante fluxo e negociação. Ele usa o termo poder/conhecimento para significar que o poder é constituído por formas aceitas de conhecimento, a compreensão científica e a verdade.

A verdade é uma coisa de outro mundo, o poder é produzido somente em virtude de múltiplas formas de restrição. E induz efeitos regulares de energia. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade, isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros, os mecanismos e instâncias que nos permitem distinguir as afirmações verdadeiras e falsas, os meios pelos quais cada um deles é sancionado; as técnicas e procedimentos, o valor concedido na aquisição da verdade, o status daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro. (FOUCAULT, 1991, p. 124).

Foucault (1991) estudou a relação entre poder e conhecimento e como o poder é usado para controlar e definir o conhecimento. Para ele o conhecimento científico é um dos meios de controle social. Entendia ele que somos capazes de compreender a forma como estamos sendo dominados e lutar para construir estruturas sociais que minimizem o risco de dominação.

Para Foucault (1991) os regimes de verdade são o resultado do discurso das instituições científicas e são reforçadas e redefinidas constantemente através do sistema de educação, os meios de comunicação e o fluxo de ideologias políticas e econômicas. Neste sentido, a batalha pela verdade não é por alguma verdade absoluta que pode ser descoberta e aceita, mas é uma batalha sobre as regras segundo as quais o verdadeiro e o falso são separados. E os efeitos específicos de poder estão ligados à verdade, uma batalha sobre o estado da verdade e do papel econômico e político que ela desempenha. Ele é um dos poucos escritores que narraram tão claramente sobre o poder. Ele reconhece que o poder não é apenas uma coisa negativa, coercitiva ou repressiva, que obriga as pessoas a fazer coisas contra a nossa vontade, mas também pode ser uma força necessária, produtiva e positiva na sociedade.

Devemos deixar de uma vez por todas para descrever os efeitos do poder em termos negativos: ele exclui, ele reprime, ele censura, ele mascara, ele esconde. O poder de fato produz a realidade, produz domínios de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento pertencem a esta produção. (FOUCAULT, 1991, p. 194).

O poder também é uma importante fonte de disciplina social e de conformidade. Deslocando a atenção do exercício soberano e episódico de poder, tradicionalmente centrado nos estados feudais para coagir seus súditos, Foucault (1991) apontou para um novo tipo de poder disciplinar, que pode ser observado nos sistemas administrativos e de serviços sociais que foram criados na Europa do século 18, tais como prisões, escolas e hospitais psiquiátricos.

Foucault (1991) era fascinado pelos mecanismos de vigilância da prisão, a disciplina escolar, os sistemas de administração e controle das populações, bem como a promoção de normas sobre a conduta do corpo, incluindo o sexo. Os corpos físicos são subjugados e obrigados a se comportar de determinadas maneiras, como um microcosmo de controle social da população em geral, através do que ele chamou de “biopoder”. Disciplinar o biopoder cria uma prática discursiva ou um corpo de conhecimento e de comportamento que define o que é normal, aceitável, desviante, etc., mas é uma prática discursiva que não deixa de ser em fluxo constante.

Um ponto chave sobre a abordagem de Foucault (1991) ao poder é que ele transcende a política e vê o poder como socializado e incorporado ao dia a dia das pessoas. É por isso que as lutas de poder do Estado, incluindo revoluções, nem sempre levam a alterações na ordem social. Para alguns, o conceito de poder de Foucault é tão fugaz e removido da estrutura que parece haver pouco espaço para a ação prática. Mas ele tem sido extremamente influente em apontar os caminhos que levam as normas a serem assim incorporadas, levando a disciplinar as pessoas, sem qualquer coerção intencional de outros.

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. (FOUCAULT, 1991, p. 195).

A abordagem de Foucault tem sido amplamente utilizada para criticar o pensamento desenvolvimentista, os paradigmas atuais e as maneiras pelas quais os discursos de desenvolvimento estão imbuídos de poder.

Ainda na perspectiva da discussão do poder, Bourdieu (2007) mostra em sua obra “O poder simbólico” como o instrumento cognitivo proporciona construção da realidade, isto é, o poder transforma a realidade social através de representações sociais. O autor aborda as restrições de visões dos agentes envolvidos quer individualmente em estado de dispersão, quer coletivamente em estado de organização, nas lutas sociais. Para este autor, os agentes que sofrem dominação não se isolam, continuam a lutar, mesmo que de forma isolada, se necessário for escolhem lutar solidariamente em classes.

Classes podem se compreendidas como agrupamento social (Bourdieu, 2007) no qual os agentes se unem e aderem a diversas esferas de domínio, pretendendo a obtenção de poder. As classes, como coletivo, buscam existir através de reconhecimentos e por falsos reconhecimentos, ou seja, uma busca sem precedente e diversificada de manifestação e imposição de hierarquias de percepção que colaboram para compor a realidade social, limitando sua representação. (BOURDIEU, 2007).

Bourdieu (2007) descreve o agente social como “animal symbolicum”, que reside num mundo habitado e constituído pela perspectiva da construção da linguagem, do mito, da religião, da ciência e de outros conhecimentos. Nessa concepção, o autor tenta mostrar que a existência das classes, como modelo e determinantes da vida social, não configura um dado bruto que se tem acesso nas diferenciadas distribuições das oportunidades da vida. Na realidade, as classes são a consequência de um trabalho de constituição de grupos, que envolve as lutas para estabelecer cada classe como o “princípio dominante da visão e distribuição social”, acima e contra as opções de competição (localidade, etnias, nacionalidade, gênero, idade, religião e outros).

Concluindo, é importante destacar que vimos como o poder e seus processos de sujeição e dominação dos indivíduos, como a punição e o poder de punir materializam-se em instituições locais e regionais, e também nos discursos. O poder simbólico através das classes dominantes é beneficiário de um capital (simbólico) difundido e refletido por meio de instituições e práticas sociais. Essas ideias,

juntamente com a consciência que a formação humana é fundamental para a transformação social, para a construção de um novo humanismo, servirão de marco teórico de análise. Iremos, a seguir, mostrar como esse processo discriminador se fez presente em nossa história. Para isso, vamos conhecer brevemente a história da homossexualidade no Brasil, as discriminações e violências praticadas, destacando-se alguns aspectos religiosos desse processo.

2 HOMOSSEXUALIDADE E RELIGIÃO NO BRASIL: O PAPEL DA MEMÓRIA

Dentre os muitos capítulos sobre violência e sobre conquista de cidadania na história humana, certamente uma parte deles pode ser encontrada no registro sobre a discriminação em relação à homossexualidade.

Antes de ser falar e pensar em “Comunidade LGTB”, o foco se concentrava nos “invertidos”, nos homossexuais. Por isso, é importante esse recorte histórico, tomando como referência o que houve na realidade brasileira.

Neste capítulo busca-se registrar a realidade da Homossexualidade no Brasil, utilizando bibliografias dos fatos históricos relevantes que descrevem constrangimentos sofridos pelos homossexuais, desde o Império até os dias de hoje. De início, há um breve histórico acerca da homossexualidade na antiguidade. Depois, o foco maior será na história do Brasil, mostrando dados sobre a relação da religião dominante e a coroa portuguesa, nas leis e punições dos homossexuais no Brasil colônia. Como o tema é bem abrangente ele será visto panoramicamente.

Na passagem do século XIX para o XX, médicos e autoridades policiais desenvolveram conceitos que caracterizaram um padrão de masculinidade hegemônico. Especialmente a medicina-legal e a antropologia criminal buscaram nesse período respostas científicas aos chamados “desvios” sexuais. Pesquisadores como Leonídio Ribeiro buscaram identificar, por meio dos estudos estatísticos, a sexualidade dos “afeminados” pelas características físicas. A medicina assume nesse momento o papel de apontar um modelo de diagnóstico e tratamento.

Nesta história, não faltou uma turbulenta e desumana relação de intolerância e preconceito entre a Religião e Homossexualidade. A religião se apresenta como a detentora da moral e dos bons costumes, julgando-se capaz de ser intolerante e condenar, se necessário à fogueira, os homossexuais que eram chamados de “sodomitas”. O rigor da Inquisição no Brasil produzia sentenças contra os homossexuais, mostrando a força de seu poder na sociedade.

Com o advento da AIDS, emergem outras violências: o rótulo de “doença dos homossexuais” e o discurso intolerante e preconceituoso, muitas vezes de religiosos, com a finalidade de caracterizar o aidético como um amaldiçoado ou detentor de um castigo. Por outro lado, há o surgimento das igrejas inclusivas, instituições caracterizadas pelo acolhimento de fiéis, sem rotular e discriminar a orientação

sexual, possibilitando um diferencial na atualidade, pois estas defendem a acolhida, combatem a intolerância e o preconceito das outras religiões e da sociedade.

É necessário construir uma ligação entre o objetivo de se pensar a formação humana cidadã e plena e nossa histórica de violência, particularmente aqui contra os homossexuais. Essa história mostra a associação entre a questão da homossexualidade, a religião, a política no Brasil, trazendo à memória períodos de intolerância e preconceito.

2.1 Breve panorâmica da história da homossexualidade no Brasil

Esse tópico busca relatar, inicialmente, breves aspectos da homossexualidade na antiguidade. Relatos históricos descrevem a homossexualidade no Egito antigo, na Grécia e em Roma. Destaca-se que nesses povos se admitiam práticas homossexuais. Depois, será abordada a questão na história brasileira, desde a chegada dos portugueses, ressaltando a seguir as Constituições brasileiras e os Códigos Penais promulgados no Império e República e seus apontamentos sobre a homossexualidade. Por fim, serão mostradas algumas conquistas a partir da Constituição de 1988. Apesar da Carta Magna de 1988 não tratar diretamente sobre diversos assuntos referentes à realidade da homossexualidade e da Comunidade LGBTQB, ela possibilitou conquistas de muitos dos seus direitos civis e sociais.

2.1.1 Aspectos históricos sobre a homossexualidade

O termo “Homossexualidade” surgiu no ano de 1869 “pelo escritor e jornalista austro-húngaro Karl-Maria Kertbeny. Deriva do grego *homos*, que significa semelhante, igual”. (GUIMARAES, 2009, p. 555). Antes, o termo usado era “invertido”, relatado em 1882 para condenar “homens efeminados e mulheres masculinizadas e ainda, para definir um traço doentio na homossexualidade, a degeneração do perfil de tais pessoas que à época, já buscavam reconhecimento de suas parcerias”. (DEMETRIUK, 2013, p.1).

Apesar da grande discussão atual, a existência dos homossexuais possui “variados comportamentos ao longo da história. [...] Registros da homossexualidade

foram encontrados entre povos das antigas civilizações romanas, egípcias, gregas, assírias e na Caldéia, antigo berço da civilização”. (DEMETRIUK, 2013, p.1).

O primeiro registro que possuímos acerca da homossexualidade data de 4.500 anos antes de Cristo, ocorrendo entre Oros e Seti, na sociedade egípcia. Ela sempre existiu em todos os povos e nos mais diferentes status sociais. Podemos ainda citar, o Batalhão dos Amantes, um exército composto apenas por homossexuais na Grécia, nação onde também existiu Alexandre Magno e os grandes filósofos, como Platão e Sócrates, todos homossexuais. Embora a história não tenha dado a devida atenção ao lesbianismo, podemos resgatar dessa mesma época a primeira e mais famosa lésbica da história, a Safos de Lesbos, daí o nome lesbianismo para se referir à homossexualidade de seres humanos do sexo feminino. Considerando que os primeiros registros escritos da história da humanidade datam por volta de cinco mil anos antes de Cristo, eis porque podemos afirmar que a homossexualidade é tão antiga quanto a história da humanidade. (GUIMARAES, 2009, p. 555).

Entre os gregos, a homossexualidade não era um ato condenável ou discriminável, era considerada uma prática culta. Inclusive fazia parte da mitologia: “O mais famoso casal masculino da mitologia grega era formado por Zeus e Gamimede. Lendas falam dos amores de Aquiles com Patroclo e dos constantes raptos de jovens por Apolo”. (DIAS, 2001, p.28).

Conforme Dias (2001), a relação homossexual era chamada de “pederastia” pelos gregos, e a homossexualidade era vista como privilégio dos intelectuais e possuía um caráter pedagógico.

O termo pederastia “é derivado das palavras ‘paidos’ e ‘erastes’, significa ‘amor por rapazes’. Era generalizada nos tempos antigos, no Oriente e na Grécia. Em Atenas, os banhos públicos eram locais onde reuniam os pederastas”. (CAPRIO, 1967, P. 89).

A heterossexualidade para os gregos tinha como finalidade a procriação, e “o homossexualismo era visto como uma necessidade natural, restringindo-se a ambientes cultos, uma manifestação legítima da libido, não se tratando de uma degradação moral, um acidente, um vício”. (DIAS, 2001, p. 28). O casamento na Grécia não estava relacionado à fidelidade conjugal, uma vez que os rapazes poderiam manter relações sexuais com prostitutas ou com outros homens, sem discriminação ou repúdio. Foucault (2003) afirma que os gregos durante sua mocidade deveriam incomodar com sua honra e na velhice cuidar da honra dos jovens de Atenas.

Na Grécia antiga o corpo apresentava uma significação importante. O belo era associado às manifestações do divino, os corpos bem definidos eram admirados e desejados. Os atributos corporais davam ao homem grego o título de belo descrito

até a metade do século V a.C. os ingredientes mais marcantes e consistentes da figura masculina 'aprovada' são: ombros largos, grandes músculos peitorais, grandes músculos acima das coxas, cintura estreita, barriga contraída, nádegas protuberantes e coxas e canelas robustas. (DOVER, 1994, p. 102- 103).

Observa-se que os homens gregos não apresentam formas femininas. Conforme Dover (1994), as mulheres eram descritas com traços masculinos, todavia, a diferenciação entre masculino e feminino era possível apenas pelos órgãos genitais e seios.

No Império Romano as relações homossexuais poderiam acontecer entre adultos e mais novos, mas a relação entre idosos não era permitida. As normas para prática homossexual romana não se diferenciavam muito das gregas.

Conforme Dias (2001), em Roma o preconceito do passivo na relação era evidente, os passivos apresentavam ser fracos e impotentes na política, assim eram reconhecidos como insignificantes:

O preconceito da sociedade romana decorria da associação popular entre passividade sexual e impotência política. A censura recaía somente no caráter passivo da relação, na medida em que implicava debilidade de caráter. (DIAS, 2001, p.30).

Nessa perspectiva, é possível destacar uma disparidade, conforme Dias (2001) assevera, entre a homossexualidade grega e romana: os gregos asseguravam liberdade de escolha de parceiros para relacionarem; por sua vez, os romanos ligavam a sexualidade ao poder e à dominação. Em Roma se podia relacionar apenas com escravos, havendo impedimento, assim, de relacionamentos com rapazes livres.

Rodrigues (2012) esclarece que a adoção do cristianismo pelo Império Romano torna as normas legislativas rigorosas quanto ao tema. A primeira repressão contra a "sodomia"¹ ocorre no ano de 342, com o "Edito de Constantino II". Na adesão do cristianismo por Constantino II regulamenta-se a castração.

¹ A expressão "Sodomia" vem de "Sodoma", cidade relatada na bíblia onde as práticas homossexuais eram permitidas. Textos bíblicos descrevem a fúria de Deus contra essa cidade que foi destruída pelas práticas homossexuais.

Surgem depois outras normas que visam “abranjer todos os passivos que se prostituíam em bordéis. A pena agora é a fogueira. [...] em 533, Justiniano edita uma codificação ainda mais rigorosa: a pena de morte para todos os tipos de atos sexuais praticados entre homens.” (RODRIGUES, 2012, p. 372).

Pessoas de destaque histórico em diferentes épocas são reconhecidas como possíveis homossexuais, como: “Miguel Ângelo, Shakespeare [...] Tchaikowsky Leonardo da Vinci, Francis Bacon, Alexandre o Grande, rainha Cristina, Carlos XII da Suécia, Catarina a Grande, rainha Hatshepsut (do antigo Egito), Guilherme de Orange e muitos outros”. (CAPRIO, 1967, p. 90).

2.1.2 Homossexualidade no Brasil de 1500 até a década de 1970

Os primeiros portugueses a desembarcarem no Brasil encontraram uma sociedade livre na qual a homossexualidade, tanto masculina quanto feminina, era abertamente praticada pelos nativos. Na função de colonizadores e domadores da nova colônia, implantaram toda ordem jurídico-social-cultural e política existente em Portugal, o que incluía uma criminalização da conduta homossexual, que os portugueses consideravam como um pecado contra Deus e um crime contra o Estado, devendo ser coibida e penalizada. Sob esta concepção iniciou-se a sociedade brasileira, que como colônia seguia todo o ordenamento jurídico português, bem como as normas morais lusitanas.

Segundo Vainfas (2010), a sociedade portuguesa foi marcada historicamente pela forte presença da religião cristã Católica, sendo permitido e bem visto pela moral e os bons costumes apenas o sexo para a procriação. As demais formas de sexo eram recriminadas e hostilizadas, pois trariam a ira de Deus, através de castigos como dilúvios, terremotos, enchentes.

Spencer (1999) esclarece que a religião católica condenou o “homossexualismo”, denominado na época de sodomia, através do III Concílio de Latrão, de 1179, da Santa Inquisição. A partir de então, todos os países que adotavam a religião Católica passaram a criminalizar, em suas legislações, a prática de sexo com pessoa do mesmo sexo, sendo considerado crime, por afronta religiosa.

No Brasil colônia, vigoraram todas as três Ordenações: as Afonsinas em vigor na época do descobrimento (1446); as Manuelinas, que começaram a vigorar em

1512; e, por fim, as Filipinas, que sucederam as Manuelinas em 1603. Dentre as três, a mais importante para o estudo da homossexualidade no Brasil foram as Ordenações Filipinas, pois estas incluíram a mulher como sujeito ativo do crime de sodomia.

A ligação entre Deus e Estado era tão forte em Portugal que as Ordenações Afonsinas (legislação vigente à época da colonização no reinado de Afonso V), publicadas em 1846, puniam a sodomia com a pena de morte, por ser contrária à natureza de Deus. “No Livro V, Título 17 de tais ordenações aparece a pena de fogo contra a sodomia – pecado de todos, o mais torpe, sujo e desonesto” (DAGNESE, 2000, p.28).

Conforme esclarece Trevisan (2000), as Ordenações Manuelinas trouxeram uma diferenciação, a sodomia passou de ser pecado para ser um crime de lesa majestade, ou seja, uma infração cometida contra o rei, trazendo, como punição, a pena de morte na fogueira, bem como o confisco de bens e a infâmia de todos os descendentes, até a terceira geração.

As Ordenações Filipinas tiveram influência na criminalização da sodomia na Constituição do Império e no primeiro Código Criminal Brasileiro. Essa ordenação determinava que:

Toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer maneira cometer, seja queimado e feito por fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos seus bens sejam confiscados para a Coroa de nossos Reinos, posto que tenha descendentes; e pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inabilitados e infames, assim como os daqueles que cometem o crime de Lesa Majestade. E esta lei queremos que também se estenda e haja lugar nas mulheres, que umas com as outras cometem pecado contra a natureza, e da maneira que temos dito nos homens. (ALMEIDA, 1870, p. 1162).

As Ordenações Filipinas sofreram influência do Código Napoleônico, e, já “em 1830, oito anos após a Independência, D. Pedro I promulgou o Código Penal Imperial. Entre outras provisões, a nova lei eliminava toda a qualquer referência [descriminalização] à sodomia”. (GREEN, 2000, p. 56).

Trevisan (2000) ressalta que além serem julgados pelo Estado e pela Igreja, os sodomitas eram julgados pelo Tribunal do Santo Ofício, o Tribunal da Inquisição. No Brasil, embora não tivesse uma sede do Santo Ofício, os julgamentos eram feitos por alguns bispos católicos que exerciam a função do Tribunal eclesiástico ou pelas Visitações do Santo Ofício à Colônia.

A primeira Constituição do Brasil, promulgada em 1824, manteve a ordem jurídica vigente na época do Brasil colônia, ou seja, continuaram a vigorar no Brasil as Ordenações, Leis, Regimentos, Decretos e Resoluções vigentes em Portugal até que fosse organizado um novo Código no Brasil. Assim, o Estado e a Igreja mantiveram seu poder de organizar a sociedade brasileira e monopolizavam o capital no imaginário social da sociedade monárquica recém-criada. O catolicismo continuou a ser a religião oficial e continuou a ter forte influência político-social, embora a sodomia já não fosse crime, a Igreja podia punir os sodomitas baseada no fato de que seus atos eram contra a moral e os bons costumes. (BRASIL, 2015a).

O primeiro Código promulgado no Brasil foi o Código Criminal de 1830 e esse descriminalizou a homossexualidade em terras brasileiras, mas, como já afirmado, a mesma continuou a ser punida pela Igreja.

Também deve ser ressaltado que, até os dias atuais, a chamada 'prática sexual' é punível no Código Penal Militar (CPM), Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Assim os militares são punidos se a praticarem em local sujeito a administração militar (art. 235 do CPM). (BRASIL, 1974).

O Código Penal Republicano de 1890 não considerou a sodomia como crime, entretanto quaisquer manifestações públicas que significassem atos homossexuais seriam interpretadas como "atentado público ao pudor".

A sodomia havia sido descriminalizada no início do século XIX. Contudo, códigos penais com noções vagamente definidas de moralidade e decência pública, assim como provisões que limitavam o travestismo e controlavam rigidamente a vadiagem forneciam uma rede jurídica pronta para capturar aqueles que transgredissem as normas sexuais aprovadas socialmente. Embora a homossexualidade em si não fosse tecnicamente ilegal, a polícia brasileira e os tribunais dispunham de múltiplos mecanismos para conter controlar esse comportamento. (GREEN, 2000, p: 58).

Trevisan (2000) salienta que a pena para essas manifestações homossexuais no final do século XIX e início do XX eram mais rigorosas que no Código Imperial, variava de um a seis meses de prisão, já no Código Penal Republicano variava de um a seis anos de reclusão.

Leite (2011) esclarece que a Constituição da República de 1891 dissolveu a união Estado-Igreja, modernizando a Estado brasileiro, que se tornou laico e deixou de instituir uma religião oficial. Com isso, a Igreja Católica deixou de ser a detentora

do poder de punição em nome da moral e dos bons costumes, que lhe conferia o Estado.

Todas as Constituições do Brasil, desde a primeira em 1891 até a atual de 1988, foram omissas quanto aos direitos dos homossexuais bem como quanto a criminalização ou não da prática homossexual.

Diante da lacuna da lei passou-se a aplicar o disposto no Código Civil de (1916), que estabelecia no art. 1.363: “celebram contrato de sociedade as pessoas que mutuamente se obrigam a combinar seus esforços ou recursos, para lograr fins comuns”. Dessa forma, o primeiro Código Civil da República também foi omissos quanto à regulamentação das relações homossexuais, baseando-se na Constituição vigente na época e nas décadas seguintes só reconhecia como relação familiar a relação advinda do casamento entre um homem e uma mulher. (BRASIL, 2008).

Assim, o parceiro homossexual até pouco tempo atrás não podia ser herdeiro de seu companheiro, não podia ser seu dependente perante à previdência social ou planos de saúde, por não ter reconhecida sua situação como relação de parentesco advindo da relação familiar.

Em caso de morte de um companheiro, o sobrevivente somente tinha acesso à herança se beneficiado por testamento. Havendo dissolução da relação em vida, a divisão dos bens havidos durante a união era feita na proporção correspondente de sua participação na formação do patrimônio, desde que comprovada tal participação.

Bomfim (2011) esclarece que a situação da vida dos homossexuais era ignorada pelo Direito brasileiro, sendo que se existissem divergências, essas não eram, em sua maioria, levadas ao Judiciário brasileiro, e quando fossem, as situações não eram consideradas como relações de família, mas como relações contratuais, como visto acima.

A Constituição de 1934 foi um retrocesso na relação à laicidade do Estado brasileiro, trazendo novamente a interferência religiosa na política e nos assuntos de Estado, conforme salienta Emmerick:

A mudança nas relações Igreja/Estado oriundas da Constituição de 1934 implicou grande retrocesso na garantia do Estado laico e, conseqüentemente, a garantia dos direitos de liberdade e igualdade para todos os cidadãos restou prejudicada. Isto porque o referido documento alterou grande parte dos princípios liberais estabelecidos pela Constituição de 1981, possibilitando a interferência do religioso na política e nos assuntos públicos do Estado. (EMMERICK, 2010, p.154.).

Esse retrocesso fortaleceu a Igreja Católica frente às outras religiões. E sua influência nos poderes públicos também fortaleceu o catolicismo e fortaleceu seus interesses e crenças. No Governo de Getúlio Vargas (décadas de 1930 e 1940) há forte opressão política aos homossexuais, associada à medicina-legal e à polícia, assunto que será tratado adiante.

Green (2000) relata que no período de 1945 a 1968 houve mudanças significativas na construção de papéis de gênero. A rigidez e padrões estabelecidos pelo Estado Novo foram se enfraquecendo. Isso foi acontecendo na proporção em que as mulheres compunham o mercado de trabalho. Essas mudanças permitiram um questionamento dos papéis sexuais tradicionais. Assim, essas novas concepções desencadearam mudanças significativas no meio homossexual, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo o autor, no contexto das mudanças dos anos de 1960, os homossexuais passaram a usufruir de uma vida noturna com bares privativos para esse público, e até uma faixa exclusiva da praia de Copacabana foi direcionada ao grupo LGBT.

No período entre 1969 e anos de 1970, na ditadura militar, restringiram-se os direitos dos homossexuais, com frequentes batidas policiais: “a medida imposta pela ditadura criava um clima de precaução – quando não de medo – na subcultura homossexual”. (GREEN, 2000, p. 398).

Portanto, a tolerância das duas décadas anteriores deixou de existir, voltando a perseguição e a intolerância. Veremos que a partir da década de 1980, especialmente com uma nova Constituição de 1988, novos direitos surgirão, juntamente com novas intolerâncias.

2.1.3 O início das mudanças com a Constituição de 1988

A mais substancial mudança legal, que levou o Judiciário à grande evolução frente à busca pelos homossexuais do direito de igualdade, foi proporcionada pela Constituição de 1988, sendo estabelecidas, como fundamento do Estado brasileiro, conforme o inciso III do artigo 1, a dignidade da “pessoa humana”; e como objetivo do Estado, no inciso I do artigo 3, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”; e, sobretudo no inciso IV, a promoção do “bem de todos sem preconceito de sexo ou quaisquer formas de discriminação”. (BRASIL, 1988).

Mas a Constituição de 1988 também foi omissa, já que a Carta Magna somente privilegiou a relação heterossexual, pois o artigo 226, §3º “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão e casamento”. (BRASIL, 1988).

Porém, os constituintes que foram tão liberais no início buscaram cercear na área do direito de família as contendas originárias da vida em comum dos homossexuais, ao definir família no artigo 226 §3º, excluindo a união entre pessoas do mesmo sexo como tipo de família legalmente reconhecida, uma afronta aos princípios da liberdade, igualdade e do direito à existência digna definidos nos direitos e garantias fundamentais da mesma constituição.

Assim, entra em cena a doutrina como fonte de Direito. Diante dessa antinomia legal e da situação de fato existente, ou seja, o grande número de uniões entre pessoas do mesmo sexo, que reivindicavam com base nos direitos fundamentais o direito de ter sua união reconhecida como casamento e como uma entidade familiar, restou ao Judiciário, a princípio, tutelar e inserir as relações homossexuais no campo do direito de família e não mais no campo do direito das obrigações.

Segundo Bomfim (2011), no Brasil um marco histórico relacionado às conquistas homossexuais advém do Judiciário. A decisão precursora ocorreu no Supremo Tribunal Federal (STF), nos dias 04 e 05 de maio de 2011, que decidiu, com votação unânime de todos os Ministros, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/RJ, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277/DF (BRASIL, 2011), reconhecendo a união entre pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar legítima, por entender que ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual, conforme trecho do voto do ministro Carlos Ayres Britto:

Dando por suficiente a presente análise da Constituição, julgo, em caráter preliminar, parcialmente prejudicada a ADPF nº 132-RJ, e, na parte remanescente, dela conheço como ação direta de inconstitucionalidade. No mérito, julgo procedentes as duas ações em causa. Pelo que dou ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida esta como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as

mesmas consequências da união estável heteroafetiva. (BRASIL, 2011, p. 49.).

Essa decisão do STF foi um marco histórico no Direito de Família e na defesa dos direitos subjetivos dos homossexuais, pois, a partir dela várias outras decisões judiciais pelo país autorizaram a realização de casamentos entre pessoas do mesmo sexo, culminando na Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo texto proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar ou celebrar casamento civil ou, até mesmo, de converter uma união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Assim casais de gays e lésbicas passaram a ter os mesmos direitos previstos no Código Civil para casais heterossexuais, sem necessidade de acionar o Poder Judiciário, conforme o artigo 1º:

É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2013a, p. 02).

Após a decisão do STF e a Resolução do CNJ, os casais homossexuais tiveram seus direitos equiparados aos casais heterossexuais, por força do ativismo judicial, perante o direito de família, sucessório, previdenciário.

No Brasil não há uma Lei específica que regulamenta a adoção por casais homossexuais, assim a incumbência de decisões permanece no âmbito jurídico, com isso, os juízes julgam cada caso diferente do outro.

Outra decisão importante foi o Recurso Extraordinário nº 846102, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, Acórdão de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em 05 de março de 2015, ao qual negou seguimento de impedimento por parte do Ministério Público do Paraná referente a adoção por casal homoafetivo. No voto de lavra da Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecido como um avanço no âmbito familiar, que atinge os homossexuais, a magistrada não aceitou o recurso do Ministério Público do Paraná e manteve à decisão no sentido de que um casal de homossexual mantivesse o direito de adoção.

Assim, interpretando por forma não-reducionista o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da coerência, pois o conceito contrário

implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico. Quando o certo – data vênha de opinião divergente – é extrair do sistema de comandos da Constituição os encadeados juízos que precedentemente verbalizamos, agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Entendida esta, no âmbito das duas tipologias de sujeitos jurídicos, como um núcleo doméstico independente de qualquer outro e constituído, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade. (BRASIL, 2015b).

Carmem Lúcia decide que os casais homossexuais e seus filhos são definidos como “família”, isso pode ser reconhecido como um fato histórico marcante na sociedade brasileira, que, ao longo dos tempos, como visto, reprimava e limitava o conceito de família apenas à relação heterossexual. Essa determinação da ministra proporcionará que as instâncias inferiores do Judiciário fundamentem suas decisões nas futuras ações.

Deve ser ressaltando aqui que a Constituição Federal foi discutida e homologada na década de 1980, década em que surgiu a AIDS, e que era vista como a “peste gay”. Assim, temos que houve uma omissão proposital quanto ao reconhecimento dos direitos dos homossexuais. Os constituintes, senadores e deputados federais, não queriam provocar a sociedade com uma discussão sobre direitos aos homossexuais, enquanto seus eleitores, estavam assustados com a “nova doença”.

Esse panorama político não mudou muito nos últimos anos. O Congresso Nacional ainda tem uma bancada conservadora muito grande que se alia à bancada evangélica para obstruir grandes modificações, como as Emendas Constitucionais.

Pequenas mudanças vieram, nos últimos tempos, principalmente nos primeiros anos deste século, após grandes embates entre a sociedade e a classe política, que sofreu alteração no seu perfil conservador, com a eleição com muitos representantes e defensores dos direitos da Comunidade LGBT.

Desses embates, os legisladores promulgaram algumas leis ordinárias e leis complementares que não necessitam de dupla votação da maioria do Congresso Nacional para serem aprovadas. Isso não chama muita atenção da mídia e não traz a atenção da sociedade mais conservadora, entretanto, alguns projetos de lei ou outras conquistas referentes à igualdade de direitos, que engloba os homossexuais, provocam empasses e discussões no âmbito político, religioso e judiciário.

Um exemplo: em 2001 a deputada federal de São Paulo Iara Bernardi (PT) propôs o Projeto de lei 5.003/200, visando criminalizar a homofobia. Foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados e após cinco anos foi aprovada pelo Plenário. Encaminhado para o Senado, ele foi redefinido como Projeto de Lei Complementar 122/2006.

O Projeto de Lei Complementar 122/2006 (PLC 122/2006), proposto pela então deputada federal Iara Bernardi (PT-SP) em 2001, passou por várias modificações nos doze anos em que tramita no Congresso Nacional. A proposição, que se encontra na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em sua versão mais recente prevê a ampliação da Lei nº 7.716, de 1989, conhecida como Lei do Racismo, que define os crimes por discriminação de raça, cor, religião e procedência nacional, incluindo a criminalização da homofobia em todos os seus artigos. Além disso, inclui esta discriminação/violência no artigo do Código Penal que versa sobre a Injúria Racial, como também em um artigo da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que trata sobre discriminação sexual no trabalho. A bancada religiosa no Congresso Nacional reagiu ao Projeto de Lei apelidando-o de “Lei da Mordaça”. Parlamentares cristãos alegaram que o PLC 122 afeta a liberdade de crença e expressão religiosa, principalmente no artigo 20 que prevê punição para quem “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”. A senadora Marta Suplicy, em resposta à bancada evangélica e católica, acrescentou a seguinte emenda ao Projeto: “O disposto no caput deste artigo não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal”. (LOPES; VITAL, 2013, p. 130).

Apesar da aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais em 2009, o PLC 122/2006 foi arquivado pelo Senado Federal em 2015. Nesses quase 14 anos, o PLC encontrou grandes opositores religiosos, talvez o mais conhecido seja o Pastor Silas Malafaia “da Igreja Assembleia de Deus, Ministério Vitória em Cristo, que exortou seus 180 mil seguidores no Twitter a congestionarem a linha telefônica e ‘entupir’ a caixa postal dos políticos favoráveis ao PLC 122 quando de sua votação.” (LOPES; VITAL, 2013, p. 162).

Segundo Lopes e Vital (2013), outra controvérsia envolvendo uma disputa política e religiosa referente a direitos e conquistas homossexuais esteve presente no material didático do Programa Escola Sem Homofobia, conhecido como “kit Gay”. Diante da necessidade do debate sobre homofobia “[...] o Programa Brasil Sem Homofobia foi apresentado em 2004 com o objetivo de propor e executar políticas públicas contra a homofobia de forma transversal aos Ministérios e secretarias do governo federal.” (LOPES; VITAL, 2013, p. 112).

Lopes e Vital (2013) esclarecem que a proposta foi elaborar um material educativo de cunho preventivo ao “bullying homofóbico”. O objetivo era levar esse material a toda comunidade estudantil, principalmente aos alunos do ensino fundamental e ensino médio. Segundo os autores do kit, a intenção era promover respeito e convivência ao diferente. A escola sem homofobia propunha que

O material educativo não deve ser tomado de modo isolado, mas, como parte de uma iniciativa mais ampla que procura promover o respeito à diversidade sexual a partir da escola: o “Projeto Escola Sem Homofobia”. Em nota produzida pelos planejadores e executores desse projeto – que contaram com o apoio e intercâmbio de tecnologias do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC /SECAD) –, são descritos os dois eixos que estruturavam o Projeto: 1) Um conjunto de recomendações elaborado para a orientação da revisão, formulação e implementação de políticas públicas que enfoquem a questão da homofobia nos processos gerenciais e técnicos do sistema educacional público brasileiro” e “2) A incorporação e institucionalização de uma estratégia de comunicação para trabalhar a homossexualidade de forma mais consistente e justa em contextos educativos e que repercuta nos valores culturais atuais”. Se no primeiro caso a estratégia adotada foi a realização de amplos encontros regionais e de uma pesquisa quantitativa com o intuito de conhecer “a situação de homofobia nas escolas”, a capacitação de profissionais ligados a educação e a produção do material educativo aqui analisado constituíram os caminhos definidos para o segundo eixo. Como indicado no mesmo documento, o Projeto Escola Sem Homofobia tem como objetivo “contribuir para a implementação do Programa Brasil sem Homofobia pelo Ministério da Educação, através de ações que promovam ambientes políticos e sociais favoráveis à garantia dos direitos humanos e da respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar brasileiro”. (LOPES; VITAL, 2013, p. 111).

Segundo esses autores, em 2010 acontecem audiências públicas no Congresso, entretanto deputados contrários se manifestam. O deputado Jair Bolsonaro se posiciona nacionalmente contra o “kit Gay”. Em 2011, a bancada evangélica se opõe ao “Kit Gay” alegando que o material proporcionaria imoralidade. (Figura 1).

Figura 1: Kit gay e Congresso Nacional

17/05/2011 - 21h32

Bancada evangélica diz que não vota 'nada' até esclarecer 'kit gay'

LARISSA GUIMARÃES
MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA

Vice-presidente da Frente Parlamentar Evangélica, o deputado Anthony Garotinho (PR-RJ) disse nesta terça-feira que a bancada evangélica, composta por 74 deputados, não votará "nada", nenhum projeto na Câmara, até que o governo recolha vídeos anti-homofobia.

Bolsonaro volta a atacar 'kit gay' do Ministério da Educação
Deputado Bolsonaro leva panfleto antigay a escolas do Rio

Esse material, que ainda está sob análise do Ministério da Educação, poderá ser distribuído para alunos do ensino médio das escolas públicas.

Segundo o deputado, a decisão da bancada evangélica foi tomada durante uma reunião na tarde desta terça-feira. Garotinho fez as ameaças no plenário da Câmara e foi apoiado por outros deputados.

"Esses livros ensinam inclusive a fazer sexo anal", disse. "Não se vota nada enquanto não se recolher esse absurdo", completou.

De acordo com o MEC, o kit de combate à homofobia nas escolas deverá ser composto de três vídeos e um guia de orientação aos professores. A ideia, ainda em análise, é enviá-los a 6.000 escolas de ensino médio no segundo semestre de 2011.

Com duração média de 5 minutos, os vídeos serão trabalhados em sala de aula pelos professores e não serão distribuídos aos alunos. O material irá tratar dos seguintes temas: transexualidade, bissexualidade e a relação entre duas meninas lésbicas.

Fonte: LOPES; VITAL (2013)

Conforme Lopes e Vital (2013), em 26 de maio de 2011, a então presidente Dilma suspende a produção do kit anti-homofobia. Observa-se, nesse contexto, a força que a religião tem na política brasileira, apesar de sermos uma República regida por uma Constituição fundamentada no Estado Laico. Apesar de todos os avanços que começaram com a Constituição de 1988, a ação político-religiosa conservadora continua presente em pleno século XXI, reproduzindo discriminação e violência, o que não é novidade na história brasileira. E recuperar essa memória é importante para que essas questões sejam enfrentadas e superadas. É o que será abordado a seguir, destacando o papel da Medicina, da Polícia e do Direito.

2.2 Medicinalização e criminalização da homossexualidade no Brasil

Na passagem do século XIX para o XX no Brasil, médicos e autoridades policiais desenvolveram conceitos que caracterizaram um padrão de masculinidade hegemônico. Especialmente a medicina-legal e a antropologia criminal foram detentoras das respostas científicas aos “desvios” sexuais. Destaca-se Leonídio Ribeiro, que buscou identificar, por meio de estatística, a sexualidade dos “afeminados”, a partir das características físicas e biológicas. A Medicina assume nesse momento o papel de apontar um modelo de diagnóstico e tratamento, inclusive defendendo punições jurídicas para os homossexuais. Depois de refletir sobre essa questão, num segundo momento, este tópico abordará que com a psiquiatria há uma mudança, problemática: os homossexuais passam a ser diagnosticados como doentes mentais, dignos de serem internados em manicômios para serem tratados como esquizofrênicos. Finalmente, será importante mostrar alguns avanços iniciados nos anos de 1990 pela Medicina, através de resoluções, mas também do Direito, que atuam sobre os direitos dos homossexuais.

2.2.1 Medicina e Polícia na repressão da homossexualidade

Seguindo a tendência europeia do século XX, os médicos brasileiros buscavam compreender a homossexualidade e homossexualismo². Segundo Green (2000) a busca de conhecimento e entendimento sobre o assunto fazia com que os intelectuais do Brasil direcionassem seus estudos aos produzidos na Europa.

O médico José Ricardo Pires de Almeida escreveu, em 1906, o livro chamado: “Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro”. Segundo Trevisan (2000), o Dr. Pires de Almeida defendeu inibir o uranismo³ através de ações preventivas e educativas. Sua intenção era a de impedir a propagação da homossexualidade. Assim, ele incitou que as crianças se relacionassem com o sexo oposto. Outra teoria do médico sustentava que os indivíduos, supostamente com traços homossexuais, deveriam ser aconselhados para voltar à normalidade; se o

² A homossexualidade por muito tempo foi considerada doença, o sufixo “ismo” contribuía para reforçar essa ideia. Por se tratar de relatos históricos e pelo uso da medicina e psicanálise durante muito tempo será necessário o uso da palavra “Homossexualismo” no texto.

³ “[...] Será uranismo quando o pendor sexual se manifesta no homem por indivíduos do seu sexo, que não meninos púberes, com repugnância relativamente acentuada pelo sexo oposto, e sem anomalias dos órgãos genitais”. (BRITO, 2000, p. 44).

conselho não fosse suficiente o “invertido” era obrigado a manter relações sexuais com mulheres vestidas de homem ou deitar com mulheres nuas para serem curados. Pires de Almeida também defendeu a busca de prostitutas da Europa para barrar a proliferação dos homossexuais no Rio de Janeiro, onde havia o maior número de “invertidos”.

Do início até a metade do século XX podemos observar questões que envolvem médicos legistas e a psiquiatria em relação a saberes e decisões concretas referentes à saúde mental e suas consequências, no comportamento humano.

Segundo Eulalio (1982), a Medicina Legal apresenta nomes relevantes na sua estruturação no final do século XIX e início do século XX. Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) foi o precursor de uma “escola” que fundamentou a Medicina Legal como instituição. Alguns discípulos da conhecida “escola Nina Rodrigues” contribuíram para manutenção dos esforços e estudos na área da criminologia e Medicina Legal, destacaram-se: Felix Pacheco, Afrânio Peixoto, Flamíneo Fávero, Leonídio Ribeiro e Oscar Freire, que “compartilhavam, com maior ou menor ênfase, da convicção de que o conhecimento do corpo humano, e das determinações que o sujeitavam, era fundamental para a compreensão das relações sociais”. (EULALIO, 1982, p. 54).

Cesare Lombroso, médico italiano, influenciou médicos brasileiros com suas ideias sobre a origem dos crimes. Santos (2012) esclarece que no final do século XIX, com a publicação do livro *O Homem Delinquente*, o Direito Penal sofreu um “golpe” devido às afirmações do médico italiano. Segundo sua teoria, os criminosos já nasciam com disposição a cometer crimes, ou seja, a criminalidade no sujeito era algo “inato” – determinismo biológico. Assim essa condição “anormal” de cometer crimes representava um perigo à sociedade, que deveria buscar meios para impedir a proliferação dos delinquentes. Esse impedimento viria através de uma adaptação no Direito Penal.

A responsabilidade penal seria descolada de uma responsabilidade pessoal para social, assim, a defesa dos direitos individuais era considerada menos importante, dando relevância às defesas sociais, passando as penas punitivas como uma medida de defesa social. Leonídio Ribeiro liderava médicos legistas no Departamento de Identificação da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Influenciados pelas

ideias de Lombroso, esses médicos fizeram uma correlação entre raça, homossexualidade e criminalidade, conforme esclarece Trevisan:

Assim como os criminosos, os loucos e as prostitutas, também os homossexuais passaram a ser meticulosamente estudados, visando a determinar seus caracteres biotipológicos; para tanto, utilizavam-se fotografia íntimas, tiradas quando pederastas eram encarcerados. Em 1935, por exemplo, uma equipe do Laboratório de Antropologia do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro, dirigida por Leonídio Ribeiro, estudou a constituição morfológica de 184 homossexuais – detidos pela polícia em casas de prostituição fluminenses, algumas exclusivamente masculinas e fotografados pela equipe de pesquisadores. Por seus trabalhos no campo da assim chamada “antropologia criminal”, Leonídio Ribeiro foi contemplado com o prêmio Lombroso, na Itália, chegando a publicar os resultados dessas experiências com homossexuais nas páginas de uma revista italiana especializada que os discípulos de Lombroso dirigiam (TREVISAN, 2000, p.182).

A imagem do médico desempenhou um papel central em questões de policiamentos/disciplina da família. Isso contribuiu na formação da ideia de modernização do Estado brasileiro que apontava “a construção de uma ordem civilizada nos trópicos”. (GONDRA, 2010, p. 543).

Os cientistas diferenciavam os homossexuais, na sua opção de passivo ou ativo, como diferencial para o tratamento, mesmo reconhecendo o “homossexualismo” como um fator biológico/nato e que a endocrinologia era a base para solucionar a expansão dos homossexuais na sociedade brasileira. Os médicos legistas distinguiam homossexuais que desempenhavam o papel feminino daqueles que exerciam o papel masculino, ou seja, eram reconhecidos como homossexuais os “pederastas passivos”. Essa diferenciação estabelecia como foco o tratamento aos homossexuais que exerciam o papel feminino.

Green (2000) esclarece que Leonídio Ribeiro acreditava na existência de vestígios de traços femininos em homens e de masculinos em mulheres, ou seja, “sinais de intersexualidade”; defendia que os afeminados masculinos possuíam expansão das nádegas e não apresentavam pelos no peito, somente na região pubiana, pois acreditavam na associação da homossexualidade com o sistema endócrino – inversão sexual, conforme Ribeiro relata:

Duas correntes opostas têm procurado explicar o problema da inversão sexual. A primeira atribui o homossexualismo a fenômenos de natureza psíquica, adquiridos e acidentais. Desilusões amorosas, provocadas ou agravadas por defeitos de educação, tudo favorecido por ambientes escolares, onde há separação completa dos dois sexos, durante a fase crítica da puberdade, e, mais especialmente, nos casos de filhos muito acariciados pelas mães. [...] A outra, mais recente, é a que afirma tratar-se

de causas orgânicas, congênitas e constitucionais, procurando demonstrar, à luz de documentos objetivos e autênticos, que as glândulas endócrinas desempenham papel predominante na origem das modificações patológicas da sexualidade humana. (RIBEIRO, 2010, p. 501-502).

As descobertas científicas relacionadas a hormônios, nas primeiras décadas do século XX pelo fisiologista europeu Ernest Henry Starling, trouxeram relevantes contribuições na área médica. No Brasil, a relação homossexualidade e hormônios/glândulas foram constituídas por Leonídio Ribeiro, que publicou em 1937 o livro intitulado *Homossexualismo e Endocrinologia*, no ano seguinte, lançou *Etiologia e Tratamento da Homossexualidade*. Nesse contexto, Ribeiro afirma que o “homossexualismo é ‘uma consequência de perturbações do funcionamento das glândulas de secreção interna’ trata-se então de ‘mais um problema social a ser resolvido pela medicina’”. (RIBEIRO, 2010, p. 507.).

Trevisan (2000) salienta que no discurso onde a medicina era a detentora da “cura” do “homossexualismo”, os “invertidos”, que sofriam dessa moléstia, eram submetidos a tratamentos endocrinológicos. O tratamento consistia na aplicação de “extratos epoterápicos”, ou seja, aplicação de hormônios de animais nos “invertidos”, acreditando na correção do mau funcionamento das glândulas que provocavam a inversão sexual. Tal tratamento não deveria estender a puberdade, pois alongar a espera poderia impedir a cura da perversidade, portanto, o tratamento hormonal na concepção dos médicos legistas na época configurava como caminho fidedigno e científico no tratamento da “inversão sexual”.

Ribeiro (1957) esclarece que as práticas de correções não se limitavam nas aplicações hormonais. Os tratamentos ofertados para curar o “homossexualismo” variavam dos hormônios a “transplantes de testículos e ovários”.

Segundo Fry (1982), apesar da homossexualidade não ser considerada crime pelo Código Penal republicano, os homossexuais, principalmente os mais pobres, eram classificados como “delinquentes homossexuais”, pois havia uma “convivência” de repressão entre médicos e polícia. Os “delinquentes” eram encaminhados ao Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro ou para o Laboratório de Antropologia do Serviço de Identificação de São Paulo, para serem estudados e analisados.

As pesquisas médicas tinham o apoio e a aceitação, entretanto era visível a aceitação de outros profissionais interessados. Em 1932, o Dr. Ribeiro “solicitou o

apoio do Dr. Dulcídio Gonçalves, um oficial da polícia do Rio de Janeiro, que trouxe um 'precioso contingente' de 195 homossexuais 'profissionais' ao laboratório de Antropologia Criminal para serem fotografados e medicados [...]". (GREEN, 2000, p. 131).

Green (2000) destaca a diferença no tratamento pelos movimentos médico-jurídico e polícia, no início do século XX: os homossexuais de classe baixa eram levados ao sistema penal, os de classe alta eram agraciados pelos tratamentos médicos/psicológicos ou eram encaminhados para manicômios.

A posição de que as causas da homossexualidade ocorrem pelos fatores biológicos, contribuiu para institucionalização do corpo homossexual. Esse corpo entrou no campo das pesquisas médicas, assim ampliaram-se discursos de punições jurídicas para "invertidos sexuais". A medicina se apresentou como a "salvação" que solucionaria o avanço da homossexualidade. Leonídio Ribeiro acreditava na possibilidade de um projeto para inserir a homossexualidade no Código Penal Brasileiro, "esse projeto propõe, no seu artigo 258, sob o título de 'homossexualismo', que 'atos libidinosos entre indivíduos do sexo masculino [sejam] reprimidos, impondo-se a ambos os participantes detenção de até um ano". (FRY, 1982, p. 100).

Fry (1982) mostra que as convicções de Ribeiro sobre a interlocução da medicina e do Código Penal deram através da teoria psicanalítica que sugeria que a "inversão sexual" apresentava tendência orgânica/ biológica. A influência do ambiente contribuía no aparecimento das disposições homossexuais, ou seja, fenômenos externos podiam provocar ou agravar o desejo pela homossexualidade por aqueles que apresentavam tendências homossexuais, daí a necessidade do Código Penal na repressão da inversão sexual.

Ribeiro fazia uma distinção dos "invertidos sexuais" entre passivos e ativos, e as punições penais caso o Código Penal criminalizasse o homossexualismo seriam para os passivos, pois estes constituíam como os mais propícios a predisposições homossexuais por se colocarem no papel feminino.

2.2.2 A “mudança” de visão sobre a homossexualidade: do crime à doença

Com a evolução da psiquiatria, as quebras das normas e dos padrões sociais não eram encaradas como crime e, sim, como doença, e nessa concepção se enquadrava a homossexualidade no início do século XX.

Trevisan (2000) destaca que os homossexuais se desvinculam do âmbito jurídico e passam ao território da psiquiatria, assim os pederastas não eram responsáveis por infringir a norma:

uma vez enquadradas na legitimação da ciência, as práticas de inversão sexual ‘não podiam ser mais consideradas ao acaso, como pecado, vício ou crime, e passíveis de castigos ou de penas’, desde que se demonstrou tratar-se, em grande número de casos, ‘de ‘manifestações evidentemente patológicas, quer fosse de natureza somática ou psicológica, todas necessitando da intervenção e dos cuidados do médico ou do psiquiatra’. Depois de libertar os loucos das prisões, a medicina ajudaria também ‘esses pobres indivíduos, vítimas de suas taras e anomalias’. (TREVISAN, 2000, p. 179-180).

Os intelectuais médicos contribuíam com publicações científicas destacando os resultados de pesquisas. Em 1937, na Primeira Semana Paulista de Medicina Legal, o Dr. Edmur de Aguiar Whitaker, médico psiquiatra do Laboratório de Antropologia Criminal da Polícia de São Paulo, apresentou um trabalho onde pesquisou “oito homossexuais [pederastia passiva] detidos pela polícia de São Paulo. De acordo com a teoria vigente na época, Whitaker diagnostica homossexualidade ‘endógena’ (biológica) e ‘exógena’ (oriunda do ambiente social)”. (FRY, 1982, p. 101).

O deslocamento do *status* da homossexualidade de pecado e crime para “doença” pela psiquiatria configurou a patologização dos “invertidos sexuais”.

E uma de minhas hipóteses — a qual não apresentaria, se eu tentasse prova-la, nenhuma dificuldade — é que a homossexualidade (pelo que eu entendo a existência de relações sexuais entre homens), torna-se um problema a partir do séc. XIX. [...] A este respeito penso que a desaparecimento da amizade enquanto relação social e o fato da homossexualidade ser declarada como problema social, político e médico fazem parte do mesmo processo. (FOUCAULT, 2004, p. 273-274).

Segundo Carrara (1998), o Manicômio Judiciário/Criminal iniciou-se no final do século XIX e início do século XX de uma forma sincronizada pelo mundo. Com o surgimento dos Manicômios, fez-se necessário abrigar criminosos intitulados como “degenerados”. Os Tribunais notaram que os asilos e prisões convencionais não estavam adequados para receberem tais criminosos.

Em 1903, através do Decreto 1.132, inicia-se a formação de uma “Assistência aos Alienados (Decreto Legislativo nº 1132, regulamentado pelo Decreto Executivo nº 5.125, de 01.02.1904), instrumento jurídico que marcou a consolidação da hegemonia médico-psiquiátrica no cuidado à loucura”. (JACOBINA, 2001, p. 103).

Art. 10. É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos. Paragrapho unico. Onde quer que não exista hospício, a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a este fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial. Art. 11. Enquanto não possuírem os estados manicômios criminaes, os alienados delinquentes e os condenados alienados sómente poderão permanecer em asylos públicos, nos pavilhões que especialmente se lhes reservem. (JACOBINA, 2001, p. 110).

Jacobina (2001) também apresenta que no ano de 1903 foi iniciada, uma reformulação nos Hospícios. Localizado no Rio de Janeiro, o Hospício Nacional cria um departamento especial para a chegada dos “loucos criminosos”. Esse departamento recebeu o nome de “seção Lombroso”, uma forma de homenagear o médico psiquiatra que defendeu que o sujeito nasce com predisposição de cometer crimes, ou seja, com disposição para o mal. Os Manicômios Criminais propostos para sanear os problemas da sociedade dos loucos criminosos aguardaram duas décadas para se efetivar.

Em 1921 foi criado o Manicômio Judiciário no Rio de Janeiro. Era preciso a criação de novas construções para abrigar os “criminosos loucos” em outras localidades, daí “na década de 20 apareceu o de Barbacena, em Minas Gerais (1929), depois o de São Paulo, em 1933, e, posteriormente, foram surgindo nos outros estados da Federação”. (MEDEIROS, 1977, p. 111).

Segundo Trevisan (2000), o homossexualismo nesse período era configurado como nocivo ao Estado e à sociedade, e os homossexuais enquadrados como possíveis “criminosos potenciais”. Apesar da tentativa fracassada de inserir no Código Penal a criminalização dos “atos libidinosos” pelos homossexuais, os laudos psiquiátricos constituíam uma base sólida e científica para os juízes sentenciarem aqueles que difamavam a sociedade, com seus atos perversos, firmando assim uma associação jurídica-psiquiátrica-policia na repreensão das práticas homossexuais.

Um fato ocorrido no contexto médico/ jurídico na década de 20, conhecido como “caso Febrônio”, proporciona a observação da interferência e manipulação da medicina nos fatos jurídicos. Febrônio “foi condenado como ‘louco moral’ – conceito

que, para juristas e psiquiatras, podia abranger qualquer violação da norma estabelecida”. (TREVISAN, 2000, p. 195).

Febrônio, Índio do Brasil, nascido em São Miguel de Jequitinhonha, Minas Gerais, aos 32 anos foi preso sobre a acusação de ter assassinado e estuprado, em 13 de agosto de 1927, o menor Alamiro José Ribeiro e abandonado seu corpo em um matagal, na Ilha do Ribeiro, no Rio de Janeiro. Febrônio tinha diversas passagens pela polícia por fraudes, exercício ilegal de medicina, tendências homossexuais e tentativas de atentado violento ao pudor, além de lhe atribuírem outros crimes de ordem sexual e assassinatos.

Peter Fry (1982) afirma que Febrônio se apresentava como o Príncipe do Fogo, escreveu um “evangelho” de 67 páginas chamado “As Revelações do Príncipe do Fogo”, que segundo ele foi revelado em sonho por uma mulher. A revelação determinava que registrasse por escrito um evangelho e tatuasse um sinal, uma sigla em seu peito: D.C.V.X.V.I. Significava Deus Vivo ou Imana Viva, tal sigla foi tatuada em vítimas de Febrônio. Os exemplares do “evangelho” escrito por Febrônio foram destruídos pela Polícia Federal, não existindo, assim, exemplares para consultas.

Letácio Jansen, um advogado de 20 anos, foi responsável pela defesa de Febrônio o jovem defensor atribuiu à loucura como tese de defesa, assim tiraria sua responsabilidade frente aos crimes praticados.

Segundo Fry (1982), três médicos participaram no caso Febrônio – Leonídio Ribeiro, Murilo de Campos e Heitor Carrilho, esse último designado pelo magistrado do caso. Letácio Jansen fundamentou sua defesa na perícia realizada pelo médico psiquiatra Heitor Carrilho, que acompanhou Febrônio no ano de 1928, no Manicômio Judiciário. Carrilho organizou um meticuloso laudo, onde transitou pela infância do réu, enfatizando sua homossexualidade e suas ideias místicas.

Carrilho esclarece que:

As idéias mysticas que nelle (o livro) revelam e as próprias tatuagens em que é useiro são satisfações substitutivas dessas perversões, senão uma tentativa de libertação. Neste particular, vale relembrar o conceito de FREUD, na sua Introduction à l'psychanalyse (traducção francesa), que acredita que a própria paranóia, resulta rigorosamente da tentativa de defesa contra impulsões homo-sexuais muito violentas” (p. 33). O seu livro é todo uma revelação neste sentido. [...] A figura violenta do pae – o Theodorão – alcoolista impulsivo que espancava a esposa e os filhos, alguns dos quaes fugiram do lar paterno e a figura soffredora de sua mãe, victima das violências maritaeas, para a qual o paciente parece ter

exaggeradas manifestações affectivas, ficaram gravadas no seu subconsciente, mais tarde afluindo nas manifestações neuróticas de sua *psycho* degeneração, pela repulsa ao primeiro e fixação à segunda. (CARRILHO, *apud* OLIVEIRA, 2010, p.24).

O advogado construiu “o argumento sobre a inexorável ligação entre sadismo, homossexualidade e o que ele chama de mitomania. Primeiro mostra que é um fato científico o fato de serem sadismo e homossexualidade ligados.” (EULALIO, 1982, p. 71).

Peter Fry (1982) destaca que o laudo pericial foi fator primordial no julgamento, assim Letácio Jansen apresenta argumentos científicos para provar a loucura de Febrônio, citando 20 autores para validar o diagnóstico. Nessa linha de defesa, ele continua direcionando seus argumentos na esfera sexual do acusado, conforme nos mostra Fry (1982, p.71):

Depois, mostra que a religiosidade é ligada ao erotismo e ao crime. Como Febrônio pratica atos homossexuais, estrangula e é profeta de uma religião própria, ergo é um louco moral, e, como tal, não é responsável pelas suas ações. A loucura é, segundo Brouardel, a cegueira moral. Pode se culpar um cego por que não vê? Pode se culpar um louco por que delinqüe?

Em outra parte do laudo pericial em exame, é evidente a necessidade de Carrilho demonstrar fatores biológicos associados à homossexualidade, o médico descreve no relatório traços do corpo de Febrônio, destacando o “desenvolvimento das mamas (Gynecomastia), bacia larga, lembrando o ‘typo feminino’, e as tatuagens”. (FRY, 1982, p. 72).

Trevisan (2000) mostra que a acusação, representada pelo promotor Leonardo Smith de Lima, não aceita o laudo pericial, ou seja, que Febrônio seja louco, portanto, não deveria ser encaminhado ao manicômio. O juiz recebe o laudo de Carrilho com apreço e não aceita os argumentos da acusação, assim Febrônio é absolvido, porém o magistrado manda interná-lo em um Manicômio Judiciário.

A Psiquiatria se fortalece saindo como vencedora no caso Febrônio, “pois esta se consolida como instrumento legítimo de controle social [...] embora a consolidação da Psiquiatria como instrumento de controle social seja o elemento mais fundamental desta história, isso se dá no palco público da imprensa e do debate público”. (FRY, 1982, p. 79-80).

Percebe-se que o “caso Febrônio” foi discutido no âmbito psicanalítico, portanto, o diagnóstico será interpretado como patológico. Entretanto, o laudo descartava a cura. É válido destacar a importância da psicanálise no enredo jurídico

no caso Febrônio, trazendo uma nova visão e entendimento referente à loucura e à sexualidade.

A discussão em torno do caso com elementos da psicanálise permitiu um novo entendimento sobre a homossexualidade, proporcionando uma visão diferenciada na condenação por crimes de cunho sexual. Leonídio Ribeiro (1938) demonstrou que Freud esclareceu supostos “desvios” de contexto sexual e que possíveis ações perversas dirigidas ao objeto sexual, ou seja:

(homossexualismo, auto-erotismo, fetichismo, necrofilia, sadismo, masoquismo, etc., com as suas tendências características, isoladas ou associadas, procurando satisfação na realidade ou contentando-se com a simples representação mental desta satisfação), existiram em todos os tempos, desde os primitivos até os mais civilizados. (RIBEIRO, 1938, p. 128).

Freud destacou:

Chamou-nos a atenção que imaginávamos como demasiadamente íntima a ligação entre a pulsão sexual e o objeto sexual. A experiência obtida nos casos considerados anormais nos ensina que, neles, há entre a pulsão sexual e o objeto sexual apenas uma solda, que corríamos o risco de não ver em consequência da uniformidade do quadro normal, em que a pulsão parece trazer consigo o objeto. Assim, somos instruídos a afrouxar o vínculo que existe em nossos pensamentos entre a pulsão e o objeto. É provável que, de início, a pulsão sexual seja independente de seu objeto, e tampouco deve ela sua origem aos encantos deste. (FREUD, 1905, v. 7, p. 140)

As conexões apresentadas pela “Psiquiatria entre homossexualidade/misticismo e sadismo, erigindo a figura de Febrônio ao *status* de um princípio universal, atingiram em cheio a consciência dos indivíduos e conquistou seu lugar no senso comum dos cidadãos”. (FRY, 1982, p. 80).

Febrônio ficou preso durante 57 anos em um manicômio judiciário, e é considerado pelo “antropólogo Peter Fry um dos mais velhos prisioneiros e o que mais tempo ficou encarcerado, no Brasil. Sem nunca ter sido sentenciado pelos crimes que alegadamente teria cometido, condenaram-no, vagamente, como um ‘louco moral’.” (TREVISAN, 2000, p. 200).

Conforme Green (2000), as formas de tratamento com o propósito de curar homossexualismo nos manicômios judiciários baseavam-se em tratamentos diversos, um deles constituía na “insulinoterapia” - choque hiperglicêmico associado ao coma, e convulsões traziam efeitos favoráveis no tratamento dos internos esquizofrênicos; o “eletrochoque” também era considerado eficaz, tendo sido usado

nos Estados Unidos pela primeira vez em 1935 para curar homossexuais; outro tratamento, a “lobotomia”, técnica que consistia na retirada de parte do cérebro que tinha conexão com a produção de fantasias sexuais.

É possível perceber que os homossexuais eram submetidos a tratamentos oferecidos aos pacientes esquizofrênicos. A psiquiatria com o status de detentora do saber científico era considerada a única capaz de sanar as doenças que proporcionavam desvios sociais, usava de técnicas dirigidas à loucura no tratamento dos considerados “invertidos sexuais”, a saber, os homossexuais.

Outra técnica usada para curar o homossexualismo chamava-se ‘terapia de aversão’, cuja finalidade era provocar no paciente uma repulsa ao deparar com fotografias ou situações que se desejem que os pacientes desprezassem, ou seja, provocar desprezo naquilo que proporciona a atração ou vontade, assim “condiciona-se, desta forma, um homossexual masculino a sentir enjoo toda vez que vir um homem do tipo que antes considerava atraente. Nesta técnica às vezes substitui-se o medicamento que causa enjoo pela aplicação de choques elétricos” (FRY; MACRAE, 1991, p. 76).

Em 2011, um censo nos Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs) em Brasília, trouxe alguns levantamentos interessantes.

No levantamento, segundo Diniz (2013), é possível observar classificações onde os diagnósticos passam por “identidade de gênero, orientação sexual e distúrbios mentais relacionados à sexualidade”.

Houve casos de classificação de travestismo, homossexualidade e pedofilia como diagnósticos psiquiátricos. Esses casos foram reagrupados na categoria transtornos da preferência sexual (F64-65) de acordo com a CID-10, que, por sua vez, estava em consonância com a classificação das unidades que os registravam. (DINIZ, 2011, p. 29).

Tabela 1 – Diagnóstico da população em MS (medida segurança) sem conversão de pena por sexo dos ECTPs

Diagnóstico	População em MS		População masculina em MS		População feminina em MS	
Indivíduos sem conversão de pena						
Epilepsia	97	3%	86	3%	10	5%
Esquizofrenia	1.194	42%	1.111	42%	81	38%
Retardo mental	454	16%	424	16%	28	13%
Transtornos afetivos uni ou bipolares	95	3%	81	3%	14	6%
Transtornos de personalidade	144	5%	126	5%	18	8%
Transtornos da preferência sexual	37	1%	37	1%	0	-
Transtornos mentais devidos ao uso de álcool e outras drogas	309	11%	277	11%	31	14%
Transtornos mentais orgânicos	51	2%	50	2%	0	-
Outros	7	0,2%	6	0,2%	1	0,5%
Sem informação	451	16%	418	16%	33	15%
Total	2.839	100%	2.616	100%	216	100%

Fonte: DINIZ, 2013.

Observa-se que em 2011 são encontrados dados que identificam a homossexualidade como doença e tratamento pela Medicina de transtornos referentes à preferência sexual.

A Classificação Internacional de Doença (CID) F64 e F65 classifica como transtorno de identidade sexual: transexualismo (F64.0), travestismo bivalente (F64.1), transtorno de identidade sexual na infância (F64.2), transtornos múltiplos de preferência sexual (F65.6), outros transtornos da preferência sexual (F65.8).

2.2.3 Os avanços da Medicina e do Direito a partir da década de 1990

Apesar de avanços históricos referentes à questão homossexual, nos últimos anos é possível destacar ainda argumentos preconceituosos e intolerantes por parte de vários segmentos, entretanto, são notórios alguns avanços.

A cirurgia de mudança de sexo ou Cirurgia de Redesignação Sexual era proibida no Brasil até o ano de 1996, segundo os pareceres PC/CFM/Nº 11/1991 e PC/CFM/Nº 12/1991 do Conselho Federal de Medicina (CFM). Se houver “cirurgia de conversão sexual em pacientes transexuais, o médico estará juridicamente provocando lesão corporal grave, prevista no artigo 129, § 2º, incisos III e IV do Código Penal”. (CFM, 1991, sem grifos no original).

Conforme Couto (1999), diante da impossibilidade de fazer a cirurgia legalmente, pois os médicos brasileiros sofreriam sanções pelo CFM e responderiam penalmente pelo crime de lesão corporal, era comum a realização de cirurgias clandestinas, outra opção era se deslocar para a Europa ou países africanos, como Marrocos, para submeter-se à cirurgia.

A primeira cirurgia de mudança de sexo realizada no Brasil ocorreu em 1971, pelo cirurgião plástico Roberto Farina, no entanto, o médico sofreu dois processos, sendo considerado culpado em ambos. (COUTO, 1999).

Em setembro de 1997, o CFM autoriza a realização em caráter experimental, da cirurgia de mudança de sexo. A presente Resolução 1.482/97 resolvia:

1. Autorizar, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo;
2. A definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:- desconforto com o sexo anatômico natural; - desejo expresso

de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; - permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; ausência de outros transtornos mentais.

3. A seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios abaixo definidos, após dois anos de acompanhamento conjunto: - diagnóstico médico de transexualismo;- maior de 21 (vinte e um) anos; - ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia;

4. As cirurgias só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa.

5. Consentimento livre e esclarecido, de acordo com a Resolução CNS nº 196/96; (CFM, 1997).

O CFM através dessa resolução reconhece os direitos individuais daqueles que durante séculos foram discriminados e taxados como doentes e anormais. Essa posição do órgão maior da medicina proporciona um novo posicionamento no entendimento médico sobre a sexualidade e direitos civis.

No ano de 2002, o Conselho Federal de Medicina revogou a Resolução 1.482/97 e aprovou uma nova – a Resolução 1652/2002, de 06 de dezembro de 2002, que manteve praticamente todos os artigos da resolução anterior. As mudanças visíveis se deram nos artigos 1º e 2º, que ampliaram o “tratamento” dos transexuais masculinos e mantiveram no âmbito da pesquisa o “tratamento” dos transexuais femininos, ou seja, a cirurgia de “neocolpovulvoplastia” (Artigo 1º), que é transformação da genitália masculina para feminina, deixa de ser experimental; todavia a cirurgia inversa, denominada “neofaloplastia” (Artigo 2º), mantém-se como experimental.

A Resolução 1652 (2002) estatui:

Art. 1º Autorizar a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Art. 2º Autorizar, ainda a título experimental, a realização de cirurgia do tipo neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo [...] Art. 5º Que as cirurgias para adequação do fenótipo feminino para masculino só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados para a pesquisa. Art. 6º Que as cirurgias para adequação do fenótipo masculino para feminino poderão ser praticadas em hospitais públicos ou privados, independente da atividade de pesquisa. (CFM, 2002I).

Nova Resolução foi apresentada em 2010 (Resolução CFM nº 1.955/2010). Mais uma vez, as mudanças foram mínimas, no artigo 5º. A mudança significativa é direcionada no corpo clínico que realizará o procedimento. A Resolução enfatiza que

o diagnóstico caberá apenas ao corpo clínico registrado no CFM e que os hospitais nos quais serão realizados os procedimentos deverão seguir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O tratamento do transgenitalismo deve ser realizado apenas em estabelecimentos que contemplem integralmente os pré-requisitos estabelecidos nesta resolução, bem como a equipe multidisciplinar estabelecida no artigo 4º. § 1º O corpo clínico destes hospitais, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, deve ter em sua constituição os profissionais previstos na equipe citada no artigo 4º, aos quais caberá o diagnóstico e a indicação terapêutica. § 2º As equipes devem ser previstas no regimento interno dos hospitais, inclusive contando com chefe, obedecendo aos critérios regimentais para a ocupação do cargo. § 3º Em qualquer ocasião, a falta de um dos membros da equipe ensejará a paralisação de permissão para a execução dos tratamentos. § 4º Os hospitais deverão ter comissão ética constituída e funcionando dentro do previsto na legislação pertinente [...]. (CFM, 2010, p. 109-110).

As Resoluções acima citadas apresentam um discurso aparentemente discriminativo quando relaciona o “transexualismo” como distúrbio; “ausência de outros transtornos mentais”, o “outro”, que qualifica o “transexualismo” como doença mental.

Também foi aprovada a regulamentação desse processo transexualizador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria MS nº 2.803/13, de 19 de novembro de 2013:

Art. 15. O SUS realizará, em caráter experimental, os procedimentos de vaginectomia e neofaloplastia com implante de próteses penianas e testiculares, clitoroplastia e cirurgia de cordas vocais em pacientes em readequação para o fenótipo masculino, nos termos da Resolução nº 1.955, de 3 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 de 2002. (BRASIL, 2013b).

Essa Portaria do SUS contribuiu para o avanço no Processo Transexualizador que garantiu cirurgias de retirada de mama, útero, ovários e permitiu a terapia de hormônios para ajustamento ao fenótipo masculino. No que se refere às transexuais femininas, a Portaria possibilitou o implante de silicone mamário pelo SUS.

São visíveis as mudanças históricas referentes à homossexualidade, a mudança de sexo é uma delas, mas é observável a falta de uma lei que regule tais conquistas. As conquistas são normalmente amparadas por Portarias ou Resoluções que procedem principalmente da medicina.

Outra conquista refere-se ao nome social – o nome social é aquele pelo qual os travestis e transexuais são conhecidos junto à sua comunidade, distinguindo daquele que existe no registro civil, como a carteira de identidade, por exemplo.

A resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015 determina:

parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

A resolução pautada no Decreto 7.388, de 9 de dezembro de 2010 estabelece que em documentos, formulários e sistemas de informações das instituições de ensino constatará o nome social daqueles que solicitarem, inclusive adolescentes menores de dezoito anos que não precisarão apresentar autorização dos pais. Pode-se considerar um avanço para o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), pois até então só havia resoluções em alguns Estados da federação para regulamentar tal direito. (BRASIL, 2010)

Vale destacar o artigo 6º da presente resolução que garante “uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito”. (BRASIL, 2010, p.3).

Outro fato relevante na presente resolução é a escolha do uniforme pelos alunos, ou seja, a instituição de ensino que faz distinção de uniforme em relação ao gênero do estudante permitirá que os mesmos escolham a indumentária conforme sua identidade escolhida.

Se houve alguns avanços na Medicina e no Direito, será que isso também aconteceu com a religião? O que será tratado a seguir.

2.3 Religião e homossexualidade

A religião, com forte influência sobre os poderes políticos, seja legislativos, executivos ou judiciários em nosso país, buscou limitar a homossexualidade no período colonial e posteriormente no império. Percorrendo o período histórico observa-se que houve pequeno avanço na República, entretanto, o preconceito permaneceu, inclusive recrudescendo em diversos momentos, como já foi apresentado

anteriormente. Mas há outros aspectos importantes ainda a destacar, especialmente quanto à religião, e formas de manifestação da discriminação e de violência. O surgimento da AIDS mostrou que a história da perseguição inquisitória deu lugar a discursos religiosos preconceituosos, não menos violentos. Essas questões serão desenvolvidas neste tópico.

De outro lado, da parte da religião surge uma novidade: as igrejas inclusivas, que se apresentam na atualidade como um diferencial, pois seu discurso é direcionado a aceitação e acolhimento da Comunidade LGBT, tema que fechará este capítulo.

2.3.1 A inquisição no Brasil na repressão da homossexualidade

Bellini (1989) afirma que a Inquisição no Brasil não ocorreu de fato. A chegada do Tribunal do Santo Ofício, no final do século XVI, constava como visitação, não configurando, assim, a rigidez conhecida na Europa. Essa escolha de “visitar” configurava uma preocupação com os custos financeiros da Igreja nas visitas inquisitórias por terras distantes. Assim, o objetivo dessa visita foi a vigilância das condutas dos cristãos novos e possíveis desvios da moral religiosa e desvios atribuídos à bruxaria, sodomia e outras heresias. Nesse período, os Inquisidores começaram as perseguições e intolerâncias direcionadas aos sodomitas. O primeiro a visitar o Brasil foi Heitor Furtado de Mendonça, em 1591, provocando medo e preocupação.

Segundo Vainfas (2010) a sociedade colonial e os inquisidores faziam uma distinção de classe social ou posição social referente ao tratamento e julgamento. Os negros e índios eram considerados essa classe social menos favorecida. Quando se tratava de denúncia de abuso sofrido, esses considerados marginalizados eram ouvidos e as denúncias por eles relatadas muitas vezes atingiam os senhores brancos e padres. As condições de miséria que acometiam os negros, índios e outros na colônia, proporcionavam que parte daqueles que detinham posses abusassem sexualmente dos menos favorecidos socialmente, que “molestados, espancados, sodomizados, não tinham saída senão gritar, fugir, ou então, ser muito corajosos, denunciar seus algozes ao Santo Ofício”. (VAINFAS, 2010, p. 226).

Havia vantagens e regalias aos escravos que se submetessem a ter relações homossexuais com seus senhores. Esses indivíduos eram diferenciados no

tratamento em relação aos outros escravos e desfrutavam de prestígios diferenciados. As questões financeiras também proporcionavam as práticas homossexuais, conforme relata Vainfas:

André de Freitas Lessa, sapateiro de 32 anos que morava em Olinda no fim do século XVI, onde era constante ver em sua oficina, a entrada e saída de dezenas de moços e rapazes que o sapateiro atraía a troco de pão, vinho e quinquilharias. Lessa parecia chefiar uma camarilha de fanchonos [...] sodomizando-se uns aos outros [...] (VAINFAS, 2010, p. 225)

Vainfas (2010) salienta a direção do Santo Ofício aos homossexuais escandalosos, contumazes e indiferentes ao poder.

Importante destacar que o Santo Ofício dava na sua prática jurídica a “noção de molície”. Molície significa “o nome dado pela teologia moral a vasto elenco de pecados *contra natura* que não implicassem coito anal ou vaginal, a exemplo da masturbação solitária ou a dois da felação e da cunilíngua”. (VAINFAS, 2010, p. 267).

Vainfas (2010) esclarece que os inquisidores tiraram a molície do seu regimento em 1613. Assim, as denúncias não deveriam ser aceitas. Porém, quando se tratava de sodomia, a molície deveria ser observada e julgada.

Segundo Trevisan (2000) uma visita dos inquisidores em 1591 constatou 120 confissões de “delitos sexuais”, dentro dos 120 relatos, 45 estavam relacionados à “sodomia, pedofilia erótica e hiperestesia sexual”. Somando as visitas de 1591 e 1620, o autor destaca que os crimes de sodomia representavam o segundo lugar, perdendo apenas pelos crimes de blasfêmia.

Dentre as 283 culpas confessadas, os pecados sexuais especificamente por sodomia eram em número de 44, ou seja, quase 16% do total. Eles incluíam práticas sexuais entre dois homens, duas mulheres ou homem com mulher (nesse caso, especificamente o coito anal). A importância da prática da sodomia no Brasil é relevada pelos cálculos do antropólogo Luiz Mott, segundo os quais havia 117 casos de sodomitas entre os 537 denunciados e confessantes nas Visitações da Bahia e Pernambuco de 1591 e 1593 respectivamente [...] Na segunda visitação à Bahia (1618/20), compareceram perante os inquisidores 62 confessantes (56 homens e 6 mulheres), sendo então confessados 16 atos de sodomia. (TREVISAN, 2000, p. 137-138).

Vainfas (2010) afirma ser rara a denúncia por negros. Uma dessas raras denúncias ocorreu por um rapaz chamado Duarte. Ele tinha 20 anos, morava na Bahia e não falava português. Duarte relatou aos inquisidores que era perseguido por um “escravo de guiné chamado Joane”, que o obrigava a exercer o “papel de

macho que de modo algum consentia, segundo disse, ciente de que o nefando ‘era caso para os queimarem’”. (VAINFAS, 2010 p. 292).

Vainfas (2010) descreve que Duarte também acusou Francisco Manicongo de sodomia. O que levou Duarte a denunciar seus atos de sodomia e aqueles que com ele praticavam para “escapar da fogueira do Santo Ofício”.

O Brasil, em 1822, após sua independência, proporcionou ainda que restrita certa liberdade religiosa. Porém, segundo Bomfim (2011) a constituição de 1824 não separou o Estado da Igreja Católica. Mesmo concedendo liberdade para outras religiões com restrições, a Constituição imperial proclamou no Art. 5. “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo”. (BRASIL, 1824, p. 1).

No artigo 95, permitiam-se apenas os católicos a votar. O artigo 179, no seu inciso V, determinava que “ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica”. (BRASIL, 1824).

É importante dizer que as diversas religiões instaladas no Brasil tratam de forma diferente a homossexualidade em sua história. Serão, aqui, destacadas duas delas. Desde o século XIX é possível encontrar relatos que unem a homossexualidade e religiões afro-brasileiras.

Em sua edição de 20 de outubro de 1870, um jornal chamado “O Alabama”, na Bahia, se referia a um “affeminado que dizia ir para a escola com “bolsos cheio de pomada, pó de arroz, escovinha de dentes e espelho para se morar ante a casa de curandeiros’ – possivelmente casa ou terreiro, visto que mães e pais-de-santo eram qualificados como ‘curandeiros’”. (SANTOS, 2002, p.1).

O candomblé destaca-se como uma religião tolerante frente à homossexualidade, conforme destaca Prandi:

Os cultos dos orixás no Brasil, dos quais excluo em grande parte a umbanda, pela dimensão kardecista-católica que compõe seu plano de moralidade, mas nos quais incluo as formas do candomblé baiano, do xangô pernambucano, batuque gaúcho, tambor-de-mina do Nordeste ocidental etc., têm sido, pelo menos desde os anos 30, e ininterruptamente, verdadeiros redutos homossexuais, de homossexuais de classe social inferior. (PRANDI, 1996, p. 32).

Segundo Ramos (1971), algumas reportagens publicadas em jornais da Bahia, Alagoas e Rio de Janeiro, no início do século XX, abordou “fetichismo afro-brasileiro”. O autor evidencia que “Pai Quinquim” estava no xadrez com trajes

femininos, a prisão se deu pelas roupas femininas usadas pelo “feiticeiro” e pelas danças e cantorias num círculo de mulheres desnudas no terreiro.

Natividade (2007) afirma que cultos afro-brasileiros apresentam certa tolerância à homossexualidade. A antropóloga Americana Ruth Landes foi pioneira nos estudos sobre o culto de candomblé da Bahia, entre os anos de 1938 e 1939. A autora esclarece que os cultos no candomblé evidenciam

seu prestígio assentado na ação do matriarcado das mães-de-santo, ofereceria aos homossexuais passivos a possibilidade de desempenhar papéis femininos, pois somente homens efeminados podiam exercer nos cultos a função de médiuns. (NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2007, p. 265).

Outro exemplo é o espiritismo, que não apresenta evidências históricas relevantes de embate frente à homossexualidade, entretanto é possível citar como fato histórico a questão 202 de “O Livro dos Espíritos”, publicado em 1857 pelo francês Allan Kardec, que afirma sobre “quando errante, o que prefere o espírito: encarnar no corpo de um homem ou de uma mulher? Isso pouco lhe importa. O que o guia na escolha são as provas por que haja passar”. (KARDEC, 1995, p. 135).

A Doutrina Espírita não combate a pessoa do homossexual, observa-se certa tolerância frente ao tema pelos espíritas, que recomendam respeito e consideração. Percebe-se que o espiritismo não aprova a prática desordenada do sexo, tanto por parte do homossexual quanto pelo heterossexual, também é certo que ele não julga ninguém pelas opções⁴ de escolhas em sua vida.

2.3.2 *O discurso religioso condenatório da homossexualidade com o advento da AIDS*

Cientistas vivenciaram entre 1980 e 1981 as primeiras ocorrências de uma doença rara entre jovens homossexuais, que acometia o sistema imunológico do organismo, deixando-o vulnerável a doenças curáveis. As primeiras ocorrências foram confirmadas nos Estados Unidos, em função de vários sintomas associados (*Pneumonia pelo Pneuocistiscarinii*) em homossexuais do sexo masculino. A doença passou a ser caracterizada como doença gay.

⁴ Várias palavras foram associadas aos homossexuais tais como: preferências, escolhas, eleições, opções e outras. A expressão “orientação” sexual busca legitimar o reconhecimento da homossexualidade através de uma tomada de posição e identidade própria.

Segundo Soares (2006), a chegada da AIDS (sigla em inglês para Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) no Brasil, em 1983, é uma marca histórica, pois a doença é ligada à homossexualidade, sendo nomeada como “peste gay” ou “câncer gay” e promiscuidade.

Os primeiros casos conhecidos no Brasil são datados de 1982, em decorrência de mortes desconhecidas, porém, em 1983, oficialmente, foi reconhecido o primeiro caso no Brasil, em São Paulo. Pode-se dizer que preconceito e AIDS surgiram juntos, conforme afirma Sampaio:

A AIDS em seu princípio histórico, a partir do culpabilizador do corpo e suas relações de 1983, trouxe à luz um repertório de preconceitos e estigmatizações que estavam ou adormecidas na consciência de muitas pessoas ou silenciadas propositalmente por outras. A constatação do aparecimento do vírus fez emergir não apenas as questões de ordem da saúde, mas trouxe à tona questões de cunho moral e religioso que prontamente se organizaram em um discurso normativo. (SAMPAIO, 2002, p.21)

Por volta de 1985, a AIDS apresentava ser consequência de uma vida libertina, isso soava como um “castigo” de Deus, Religiosos como Dom Eugênio Sales se manifestavam preconceituosamente, conforme Perlongher (1985, p.35-36) informa:

[...] o cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro, dom Eugênio Sales, atribui a propagação da doença à natureza, que, "violentada, se vinga e, quando o faz, é terrível". A homossexualidade é um lugar apropriado para as encarnações do mal: não é surpreendente, então, que a vítima vire rapidamente culpável e deva carregar sua doença como uma espécie de castigo divino. Mais materialista, o vírus que presumivelmente seria o causante da doença (distintamente denominado LAV pelos franceses e HTLV-3 pelos americanos, que disputam a paternidade da descoberta) se transmite por via sexual ou sanguínea, sem diferenciar segundo opções sexuais. Sua preferência pelos homossexuais (principal "grupo de risco", com 78% das vítimas, seguidos pelos hemofílicos — que se contagiam através das transfusões — e os viciados em drogas injetáveis) poder-se-ia explicar pelo fato de que os adeptos das práticas homossexuais, em geral, se relacionam dentro de um círculo restrito e formam (sobretudo nos Estados Unidos) um grupo mais ou menos fechado.

A mídia impressa se destacou como fonte de registro histórico nos discursos contra os homossexuais referentes à AIDS e à sexualidade a partir de 1985.

Pode-se observar isso em alguns trechos de discursos relacionando AIDS/Religião. No artigo de Alexandre Sebastião Ferrari Soares intitulado “A homossexualidade e a AIDS no imaginário de revistas semanais (1985-1990)”, tais relatos apresentam uma visão intolerante, discriminatória e preconceituosa durante

um período relevante na história homossexual. O autor usou as revistas *Veja*, *IstoÉ*, *Superinteressante* e jornais relevantes da época.

Soares (2006) esclarece que no início da década de 1980, o preconceito contra os homossexuais foi intensificado, uma vez que foi atribuída a estes a vinda da AIDS para o Brasil, e o comportamento homossexual. Considerado até então promíscuo, este teria também sido o responsável pela sua disseminação entre a comunidade homo e heterossexual. É o que se vê na reportagem da revista *Veja* (1985) na qual um assinante relata que a AIDS é uma doença originária de fungos, bactérias ou vírus, mas por trás dessa doença há de forma disfarçada uma “condenação”, ou no mínimo uma “suspeita” que tal doente cometeu alguma coisa ou deixou de fazer, que trouxesse uma “má sorte”.

Assim, nesse período, a sociedade brasileira pensava que uma pessoa heterossexual, que não fazia uso de drogas injetáveis, não estaria na população de risco, pois foi estabelecido como determinante para o contágio a homossexualidade e o compartilhamento de seringas no uso de drogas.

Destaca-se a ênfase na heterossexualidade como diferencial na contaminação pela AIDS, assim, indiretamente transferindo aos homossexuais a responsabilidade da doença conforme observado no relato enviando à revista *Veja*: “Um heterossexual de classe média que não se injete drogas tem menos chances de pegar AIDS no ano que vem do que de ser atingido por um raio ou de se afogar na banheira”. (VEJA *apud* SOARES, 2006, p. 126).

Considerada apenas como uma doença dos homossexuais e sem informações sobre sua transmissão, a culpa pela disseminação da doença recaiu na homossexualidade. Consequentemente, as famílias dos homossexuais sofriam discriminações.

Soares (2006) destaca que uma das primeiras vítimas de AIDS no Brasil foi o irmão de Lucíola Paula e Silva de 40 anos. Na época ela teve coragem de falar para “alertar as pessoas” sobre a “gravidade da AIDS”. Apesar da discriminação, Lucíola disse que

ela própria já sofreu com os comentários sobre a morte do irmão. “O preconceito é não só contra o homossexual, mas também contra a sua família”, constatou Lucíola. “Me perguntavam: Teu irmão morreu de AIDS? Então ele era bicha?” (IstoÉ *apud* SOARES, 2006 p. 128).

Com o crescente aumento de portadores de HIV pelo país nas décadas de oitenta e noventa, e sem que para eles houvesse perspectiva de cura, passaram a viverem em meio a expectativa sobre as pesquisas científicas, em sua maioria desenvolvidas nos Estados Unidos.

Os americanos buscavam ‘cobaias’ humanas em todo mundo, inclusive no Brasil, onde eram distribuídos coquetéis de medicamentos para tentar aumentar a imunidade dos doentes. Mas sem um medicamento de ‘cura’ chegou-se a pensar que a solução para a epidemia da AIDS estaria no extermínio dos homossexuais, a falta de informação alcançava até aqueles que eram responsáveis em noticiar.

José Augusto Bertet, jornalista de 64 anos, tendo 37 de profissão, destacou-se por um discurso preconceituoso, como observa Soares: o jornalista era [...] famoso por cunhar expressões como: ‘Matar homossexual não é homicídio, é caçada; e ‘os gays são repugnantes. Não se deve convidar estes degenerados pra aparecer em público na tevê’. ”(IstoÉ *apud* SOARES, 2006, p. 144).

O mesmo autor destaca o discurso discriminatório de pastores, cita o relato de um pastor chamado Marins, que relatou:

eu só não me candidatei a vereador para não ter que chamar de “colegas” aqueles que votaram a favor desta aberração, mas se tivesse, ganharia facilmente com o *Slogan*: ‘Mantenha a cidade limpa. Mate um homossexual por dia’. (IstoÉ *apud* SOARES, 2006, p. 144).

Algumas pessoas chegaram a citar trechos bíblicos condenando a homossexualidade. O paulista Aduino José da Silva Sandovalina usou as cidades de Sodoma e Gomorra para mostrar seu preconceito: “[...] por isso Deus queimou-os como fogo e enxofre. Na minha opinião, a AIDS é também um castigo de Deus para os que andam na contramão da vida”. (IstoÉ *apud* SOARES, 2006, p. 154).

Fazer associações de punições por Deus aos homossexuais eram comuns na sociedade na década de oitenta, como nos assinala uma entrevistada pela revista Veja. Ela diz que a homossexualidade é uma doença e assim um “[...] castigo divino e dizem que, se ficarem boas, deixarão de ser homossexuais”. (VEJA *apud* SOARES, 2006, p. 154).

Não só a sociedade leiga associava a homossexualidade à doença, mas vários religiosos apresentavam argumentos psicológicos e punitivos para interligar homossexualidade, AIDS e doença. Acreditavam que poderiam curar os doentes

através de tratamentos espirituais e psicológicos fornecidos pelas instituições religiosas.

Um pastor da Assembleia de Deus relatou que muitos homossexuais procuravam ajuda nas igrejas querendo deixar de ser homossexuais. Segundo o pastor Edino Fonseca, que era deputado (PSC/RJ), na “[...] Igreja, a alma dessas pessoas é tratada, mas o problema delas está no psiquê (sic). Elas precisam de tratamento psicológico. Nesse caso, para quem tem dinheiro, é só pagar, mas o pobre não tem como resolver o problema [...]”. (ÉPOCA *apud* SOARES, 2006, p. 16).

Soares (2006) relata que o deputado Édino Fonseca (PSC) tentou em 2004 aprovar uma lei que transformaria homossexuais em heterossexuais. A revista Época perguntou ao deputado se os homossexuais eram vistos pelas igrejas evangélicas como pessoas fora de uma orientação correta [referente a Deus], o deputado respondeu: “Sim, claro. Dentro da Igreja Evangélica existe a crença de que todo tipo de amor que não seja entre homem e mulher está fora da normalidade”. (ÉPOCA *apud* SOARES, 2006, p.17).

Observa-se que discursos relacionando AIDS e homossexualidade estão conectados com temas médicos e religiosos quase sempre embutindo palavras que remetem ao pecado, que caracterizam uma afronta aos conceitos morais religiosos. Haveria discursos religiosos acolhedores? Tema do próximo tópico.

2.3.3 A acolhida da homossexualidade e da diversidade de gênero: as Igrejas inclusivas

As igrejas inclusivas se apresentam como um acontecimento contemporâneo no Brasil, proporcionando, na atualidade, um debate entre religiosos tradicionais e homossexuais que encontram nessas igrejas uma oportunidade de aceitação e solidariedade coletiva.

Igrejas inclusivas é o termo utilizado para Igrejas que “recebem” ou “amparam” homossexuais. Apesar de o termo ser abrangente, essas igrejas distinguem-se das demais por não discriminarem as relações não heterossexuais, ou seja, procuram ser uma opção para homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Apesar de igrejas inclusivas existirem nos EUA desde a década de cinquenta, do século passado, no Brasil elas surgem em meados da década de 1990, no Rio de

Janeiro, conforme destaca Marcelo Natividade (2010). A incorporação dos homossexuais no âmbito religioso brasileiro destaca-se em situações sócio-históricas peculiares, como arranjo político dos movimentos homossexuais no início da década de 1990, impulsionando transformações sociais, pelo avanço da preocupação das “minorias sexuais”.

Segundo Green, a definição de minoria é um termo utilizado por Louis Wirth:

Wirth indica que podemos definir uma minoria como um grupo de indivíduos que, por suas características físicas ou culturais, se diferenciam do resto da sociedade em que vivem por tratamento diferencial ou igualitário, e que se consideram objeto de discriminação coletiva. Por conseguinte, a existência de um grupo minoritário implica a existência de um grupo correspondente majoritário dominante, que possui maior status e maiores privilégios. O status minoritário está associado à exclusão de participação total na vida da sociedade, e a minoria é tratada e se compreende como um grupo (talvez, ainda melhor, como um “povo”) à parte. (GREEN; TRINDADE, 2005, p.56).

Natividade (2010) afirma que a reflexão e a discussão sociológica em torno da sexualidade entre organizações sociais possibilitaram uma diversificação no entendimento frente à homofobia, através da crítica à tradição cristã, quanto ao preconceito e associação da homossexualidade ao “pecado”, “abominação”, “aberração”, “demônios”, “traumas”, portanto, conferindo um significado negativo à homossexualidade.

Por essas condições, a partir do ano de 1996, Natividade (2010) identifica grupos de discussão em âmbito acadêmico sobre a exclusão dos homossexuais nas diferentes tradições religiosas, que acabaram por originar comunidades cristãs gays, e ao longo do final desta década esse mesmo autor cita uma série de instituições que foram seguindo essa linha de doutrina inclusiva.

Um dos precursores da inclusão dos homossexuais em uma igreja protestante, com um discurso de um “evangelho inclusivo”, que reprimia a discriminação, foi o pastor heterossexual Nehemias Marien, que “[...] celebrou o Culto do Orgulho Gay durante cinco anos, em data próxima ao dia 28 de junho, conhecido como Dia do Orgulho Gay.” (NATIVIDADE, 2010, p. 93).

O Pr. Nehemias, responsável pela Igreja Presbiteriana Bethesda de Copacabana, realizou casamentos e fundou o Grupo Convivência Cristã, no ano 2000. O grupo buscava entre os homossexuais e heterossexuais uma troca de experiências, conforme Natividade (2010, p. 94) aduz:

o grupo reuniu participantes de diversas vertentes religiosas e não religiosas. Congregou travestis, homens gays e um número reduzido de lésbicas, em torno de atividades diversas: estudos sobre homossexualidade e questões teológicas na tradição cristã, reuniões de convivência e participação em eventos como a Parada do Orgulho LGBT. O projeto “Pecado é Não Amar” envolveu a militância em atividades de prevenção e também em fóruns que discutiam temas como religião e orientação sexual. Um prospecto distribuído defendia o sexo seguro como forma de “preservação da vida” e a luta “pelo direito à liberdade de manifestação religiosa e sexual”. O texto acrescentava que “grande é o número de segmentos religiosos que, a partir da interpretação bíblica contextualizada, entendem não existir nas sagradas escrituras qualquer condenação à homossexualidade”.

Outra igreja que se destacou na aceitação dos homossexuais foi a Igreja Episcopal Anglicana do Brasil: “de origem inglesa, foi fundada no Brasil em 1890, e reconhece e prega a Inclusão de homossexuais desde 1998”. (CARDOSO, 2010, p. 100).

Outros aliados religiosos também apresentam uma aproximação de inclusão, mesmo que sejam segmentos que atuam indiretamente em defesa dos homossexuais. Destaca a Escola Superior de Teologia de São Leopoldo (Igreja Luterana), que contribui com um Núcleo de Estudo de Gênero, e a Diversidade Católica, que se declara um grupo de leigos que busca conviver com a homossexualidade e a religião.

Nesse sentido, Jesus (2010) destaca que no Brasil a igreja em evidencia como instituição que engloba maior quantidade desses fiéis é a Igreja da Comunidade Metropolitana do Brasil (ICM). Esta denominação tem origem internacional na Metropolitan Community Church (MCC), que foi fundada em Los Angeles, Califórnia, em 1968, pelo Reverendo Troy Perry, que fora expulso de sua igreja em que foi iniciado, por sua orientação sexual.

Em 2004, com a presença do Rev. Troy Perry, fundador da UFMCC, foi inaugurado, no Rio de Janeiro, o primeiro templo da ICM no Brasil, por ocasião da Celebração ICM Brasil 2004. Mas, em 2006, Marcos Gladstone se desligou da ICM fundando a Igreja Cristã Contemporânea. Desde então, Gelson Piber, que já tinha sido pastor da ICM em Porto Alegre, tornou-se o coordenador da Equipe de Implantação da ICM no Brasil. Nesta nova fase, surgiram diversos grupos novos. (MUSSKOPF, 2008, p. 190-191).

Jesus (2010) salienta que a inauguração oficial da ICM brasileira se deu em 2004, pela ICM Rio de Janeiro. A participação da MCC na cidade do Rio de Janeiro não conseguiu se manter naquela cidade, embora ali tenha surgido o nome ICM,

mas não houve a filiação à UFMCC. Ocorreu, segundo Natividade, uma cisão na ICM carioca, assim surgiu a Igreja Cristã Contemporânea (ICC).

A celebração de inauguração da Igreja da Comunidade Metropolitana (ICM) aconteceu em um famoso hotel na Zona Sul do Rio de Janeiro, em 2004. Estive presente e assisti a um culto religioso que ocorreu como parte da II Conferência para a Implantação da ICM no Brasil. No evento foi anunciada a missão da denominação: congregar homossexuais oprimidos pelas igrejas cristãs em um ambiente religioso no qual pudessem se assumir, sem medo e sem culpa. A ICM no Brasil pretendia mostrar ao mundo evangélico uma forma diferente de adorar a Deus. Ao final, um momento de louvor foi conduzido por rapazes que através de performances drag - em uma linguagem descontraída e cheia de humor – dublaram cantoras evangélicas. Também foi lançado o Primeiro CD Gospel com louvores para as comunidades GLBTH⁵ no Brasil. Essa seria uma forma de “propagar o evangelho inclusivo” e levar conforto àqueles (no caso, os homossexuais) que eram “excluídos do Reino de Deus” por homens e instituições. A ICM defendia: 1) que a orientação sexual devia ser celebrada como “uma bênção de Deus”; 2) que haveria base bíblica para a aceitação da homossexualidade no cristianismo. (NATIVIDADE, 2010, p. 96).

O crescimento religioso entre os homossexuais e a Comunidade LGBT vem se destacando consideravelmente nos últimos anos no Brasil. Não diferente do campo religioso, as igrejas inclusivas apresentam relevante destaque, principalmente no âmbito (neo) pentecostal brasileiro. Tais igrejas articulam discursos convincentes para agregar fiéis, associando a leitura e a interpretação dos textos bíblicos.

A partir da visão panorâmica da homossexualidade no Brasil deste capítulo, procurou-se destacar aspectos históricos que apresentam discriminações, preconceitos e intolerâncias sociais frente aos homossexuais e à Comunidade LGBT. Buscou-se apresentar também as igrejas inclusivas como formas alternativas para inclusão da Comunidade LGBT. Agora chega-se ao capítulo final desta pesquisa. Ele objetiva analisar, à luz dos elementos apresentados no capítulo um, os simbolismos, as representações, as relações da Comunidade LGBT diante da discriminação, do preconceito e das diversas formas de violência, em vista da conquista de uma cidadania plena.

⁵ A sigla em questão GLBTH (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e homossexuais).

3 RELIGIÃO E INCLUSÃO CIDADÃ: ANÁLISE E PERSPECTIVAS

Nesse presente capítulo, depois de se refletir sobre o processo de formação humana e de transformação social, e de se ter uma visão panorâmica sobre a violência sofrida pelos homossexuais no Brasil, inclusive a exclusão e a perseguição religiosa e, recentemente, a inclusão da Comunidade LGBT pelas novas Igrejas, pretende-se avançar na reflexão acerca da Religião e de seu papel na cidadania.

No primeiro momento vamos apresentar os símbolos usados na comunidade LGBT e suas representações e sentidos. Salienta-se o papel dos símbolos como forma de expressão, aceitação e representatividade. Também se ressaltará o conceito de gênero, mostrando o papel do feminismo como desbravador histórico para conquistas de direitos e cidadania. Na seção seguinte, serão tratadas as conquistas civis e sociais relacionadas à comunidade LGBT após a democratização do Brasil. Serão feitas algumas considerações acerca do conceito de cidadania e de direitos humanos. No terceiro momento, finalizando, discute-se a possibilidade e a capacidade da religião de conviver com as diferenças, demonstrando diálogo, respeito e tolerância, proporcionando a inclusão cidadã. Esse papel da religião pressupõe a recuperação e a reinterpretação de suas fontes originais que, em síntese, apontam para o amor e o respeito, para a regra de ouro do amor ao próximo como a si mesmo.

3.1 Breve análise dos simbolismos e representações da Comunidade LGBT

Em toda cultura, a linguagem simbólica é fundamental para a comunicação. As religiões, por exemplo, se valeram e utilizam cada vez mais, especialmente numa cultura midiática, sua riqueza simbólica, seja para o bem, revelando a inclusão e o amor, seja para o mal, demonstrando exclusão e intolerância.

Nesse tópico, buscaremos apresentar os símbolos relacionados a comunidade LGBT, destacar seus significados e o surgimento histórico de alguns deles. Observa-se que tais símbolos representam uma identidade para essa comunidade. Abordaremos também o conceito de gênero como organização social da diferença sexual. Nesse sentido, vamos mostrar que esse conceito expressa uma estrutura social viva, que pode ser observada em diferentes momentos da história,

que mostra uma temática rica e multifacetada e abre um campo amplo de discussões e revelador histórico de conquistas alcançadas.

3.1.1 Simbolismo LGBT e sua representação na luta por direitos

A dinâmica humana da expressão da afetividade, da sexualidade e de suas orientações é tema que assume cada vez mais interesse e gera a formação de muita pesquisa.

Benendetti (2005) explica que a Associação Americana de Psicologia define a orientação sexual como “um padrão duradouro de atrações emocionais, românticas e/ou sexuais para homens, mulheres, ou ambos os sexos”, que vão “ao longo de um continuum de atração exclusiva para o outro sexo a atração exclusiva para o mesmo sexo”. Orientação sexual também pode ser discutida em termos de três categorias, a saber:

- Heterossexual: atrações emocionais, românticas ou sexuais aos membros do outro sexo;
- Gay/Lésbica: atração emocional, romântica, ou atração sexual aos membros do seu próprio sexo;
- Bissexuais: com atrações emocionais, românticas ou sexuais para homens e mulheres.

O desenvolvimento de uma identidade sexual lésbica, gay ou bissexual - LGB é um processo complexo e muitas vezes difícil. Ao contrário dos membros de outros grupos minoritários, por exemplo, as minorias étnicas e raciais, a maioria das pessoas LGB não são criadas em uma comunidade de outros semelhantes, onde eles aprendem sobre a sua identidade e de pessoas que reforçam e apoiam essa identidade. Em vez disso, as pessoas LGBT são muitas vezes criadas em comunidades que são ignorantes ou abertamente hostis em relação à homossexualidade. Se uma pessoa se engaja em atividade sexual com um parceiro do mesmo sexo, mas não se auto-identifica como gay, termos como enrustido, discreto ou bi-sexual normalmente são aplicados (BENENDETTI, 2005).

Por outro lado, uma pessoa pode se identificar como gay sem ter tido relações sexuais com um parceiro do mesmo sexo. As opções possíveis incluem a

identificação como gay socialmente, ao escolher ser celibatário, o ou enquanto antecipando uma primeira experiência homossexual. Além disso, um bissexual também pode se identificar como gay, mas os outros podem considerar gay e bissexual como mutuamente exclusivos. Há alguns que são atraídos para o mesmo sexo, mas nem se envolvem em atividade sexual, nem se identificam como gays, estes poderiam ter o termo assexuado aplicada, apesar de geralmente assexuado significar nenhuma atração ou envolver atração heterossexual, mas sem atividade sexual. (BEZERRA, 2013).

Benendetti (2005) explica ainda que alguns rejeitam o homossexual como um rótulo de identidade, porque eles acham que é um termo clínico. Eles acreditam que o termo homossexual é muito focado em atos físicos, em vez de romance ou atração, ou também uma reminiscência da era quando a homossexualidade era considerada uma doença mental. Por outro lado, alguns rejeitam o termo gay como um rótulo de identidade porque percebem as conotações culturais como indesejáveis e por causa das conotações negativas do uso da gíria, da palavra.

Facchini (2011) afirma que, a partir de meados da década de 1980 nos Estados Unidos, um esforço consciente estava em andamento dentro do que era então chamado apenas a comunidade gay, para adicionar o termo lésbica para o nome de todas as organizações gays que atendiam aos homossexuais masculinos e femininos, e para usar a terminologia de gays e lésbicas ou gay/lésbica quando se referia a essa comunidade. Assim, organizações como a National Gay Task Force passaram a usar o termo LGBT para designar a comunidade Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Na década de 1990, inclui-se a terminologia apontando especificamente a inclusão de bissexuais, transexuais, intersexuais, e outras pessoas, o que reflete o debate intra-comunidade sobre estas outras minorias sexuais, se eram parte do mesmo movimento de direitos humanos. A maioria das organizações de notícias adotaram formalmente variações deste uso, seguindo o exemplo e a preferência das organizações, como refletido em seus comunicados de imprensa e comunicações públicas.

Para Carrara (2005), as paradas de orgulho gay fornecem um excelente exemplo do uso e uma demonstração do significado geral do termo. A comunidade LGBT é diversa em filiação política e nem todos os indivíduos LGBT consideram-se parte de uma comunidade LGBT. Os grupos que podem ser considerados parte da

comunidade LGBT incluem grupos gays, organizações de direitos LGBT, grupos LGBT de funcionários em empresas, grupos de estudantes LGBT em escolas e universidades e grupos religiosos de afirmação LGBT . Comunidades LGBT podem organizar-se em apoio aos movimentos de direitos civis que promovem os direitos LGBT em vários lugares ao redor do mundo.

Países como a Índia já começaram a incentivar os cidadãos desta comunidade, com o Supremo Tribunal da Índia trazendo recentemente a obrigatoriedade de incluir esta comunidade como terceiro tipo de gênero, na coluna de gênero de todos os documentos oficiais do governo. (BENTO, 2006).

Martins (2009) pontua que a comunidade gay é freqüentemente associada a certos símbolos, especialmente as cores do arco-íris que constam em suas bandeiras. O símbolo grego “Lambda” (uppercase Λ , lowercase λ ; Greek : $\Lambda\mu(\beta)\delta\alpha$ lam(b)da) do alfabeto grego também é utilizado pela comunidade LGBT. O símbolo “lambda” foi originalmente adotado por ativistas gays da Alliance of New York em 1970, depois se evidenciou como a Frente de Libertação Gay. Lambda foi escolhida porque as pessoas podem confundir-lo como um símbolo de faculdade e não reconhecê-lo como um símbolo da comunidade gay.

Os triângulos, fitas e símbolos de gênero também são usadas como símbolo de aceitação gay. O triângulo se tornou um símbolo para a comunidade gay depois do Holocausto. Não só representam os judeus, mas os homossexuais que foram mortos por causa da lei alemã. Durante o Holocausto, os homossexuais foram marcados com triângulos rosa para distinguir entre eles judeus, prisioneiros regulares e os presos políticos. O triângulo preto é igualmente um símbolo para as mulheres apenas para representar a irmandade lésbica. (MARTINS, 2009)

Mamar (2007) explica que existem muitos tipos de bandeiras para representar subdivisões na comunidade gay, mas o mais comumente reconhecido é a bandeira do arco-íris, criada em 1978 na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos. De acordo com Gilbert Baker, criador da bandeira do arco-íris, cada cor representa um valor na comunidade:

-Rosa = representa a sexualidade;
-Vermelho = representa o fogo;
-Laranja = representa a cura;

-Amarelo = representa o sol;
-Verde = representa a natureza;
-Turquesa = representa as artes;
-Azul Índigo = representa a harmonia;
-Violeta = representa o espírito.

Mais tarde, o rosa e o índigo foram retirados da bandeira que foi apresentada pela primeira vez no Pride Parade, em 1979. Outras bandeiras incluem: a bandeira da vitória sobre AIDS, a bandeira de orgulho de couro, e uma bandeira do orgulho do urso. (MAMAR, 2007).

Figura 2: Bandeira que representa a Comunidade LGBT.



Fonte: UOL, (2015).

Os símbolos de gênero têm uma lista muito maior de variações de relações homossexuais/bissexuais que são claramente reconhecíveis, mas podem não ser tão popularmente vistos como os outros símbolos. Há aqueles que se relacionam com a comunidade gay e/ou orgulho gay, e incluem a fita gay-jovem, fita da consciência do AIDS, rinoceronte roxo, entre outros. Em 1995, a Campanha de Direitos Humanos aprovou um logotipo (sinal de igual amarelo, em fundo quadrado

azul) que se tornou um dos símbolos mais reconhecidos das lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros de comunidade. O logotipo pode ser visto em todo o mundo e se tornou sinônimo de luta pela igualdade de direitos para as pessoas LGBT. (BENTO, 2006).

Observa Martins (2009), diante do narrado, que a comunidade LGBT representa um componente social da comunidade global, que é considerado por muitos, inclusive aliados heterossexuais, como sub-representado na área de direitos civis. A luta atual da comunidade gay tem sido em grande parte causada pela globalização. Nos Estados Unidos, a Segunda Guerra Mundial reuniu muitos homens “enrustidos rurais” de todo o país e os expôs a atitudes mais progressistas em partes da Europa. Ao voltar para casa depois da guerra, muitos desses homens decidiram unir-se em cidades, em vez de voltar para suas cidades pequenas. Comunidades incipientes logo se tornariam centros políticos, dando início aos movimentos de direitos dos homossexuais. Hoje, muitas cidades têm centros comunitários de gays e lésbicas. Muitas universidades e faculdades em todo o mundo têm centros de apoio para estudantes LGBT. A Campanha de Direitos Humanos, a Lambda Legal, a Fundação Empowering Spirits, Lesbian and Gay Association Internacional e a organização GLAAD, que disponibiliza advogados para as pessoas LGBT em uma ampla gama de questões, são algumas das organizações de apoio ao movimento LGBT no mundo.

Narra Couto (1999) que a primeira declaração de Direitos Humanos voltada para o LGBT surgiu em 1947, quando o Reino Unido adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os ativistas LGBT se agarraram a seu conceito de direitos inalienáveis, iguais para todas as pessoas, independentemente da sua raça, sexo ou orientação sexual. A declaração não menciona especificamente os direitos dos homossexuais, mas discute igualdade, liberdade e discriminação.

Temos então, historicamente, uma luta para se reconhecer direitos, entretanto, observa-se que em cada momento da história esse processo é conflitivo e não deixa de produzir violência, sofrimento, mas também proporcionando conquistas. Percebe-se, nos significados dos símbolos e em suas representações, mais uma voz que entoa na direção da tolerância e da igualdade de gênero.

3.1.2 Gênero e sexualidade: conquistas e questões atuais

Os estudos sobre gênero não são recentes e se ampliam enormemente, abrangendo cada vez mais áreas e ramos da ciência como Medicina, Biologia, Psicologia, não deixando de crescer na Filosofia, nas Ciências Sociais, na Ciência da Religião e na Teologia.

A sexualidade é inerente ao ser humano. Sua presença se revela em tudo, nas dinâmicas da vida pessoal e também nas instituições familiares, educacionais, religiosas, em todos os contextos em que o ser humano atua. Entende-se que a influência da cultura é fundamental na construção e formação das identidades, no processo de orientação sexual e de gênero.

Mayobre destaca que “tradicionalmente se acreditava que o sexo era o fator determinante para as diferenças observadas entre homens e mulheres, e isso era a causa das diferenças sociais existentes entre as pessoas de sexualidade masculina ou feminina.” (MAYOBRE RODRIGUES, 2007, tradução nossa).⁶

Esse autor esclarece que na formação da identidade não apenas fatores genéticos são determinantes, mas estão presentes estratégias de poder, elementos sociais, culturais, psicológicos, simbólicos e outros. Portanto, as pessoas constroem sua concepção de gênero, sua masculinidade, feminilidade ou outra, após um longo processo, onde o ambiente familiar, social e cultural tem implicações.

Quando se trata de falar das questões de gênero, não se está considerando uma construção social feita sobre as diferenças sexuais. O que interessa não é propriamente a diferença sexual, mas a forma como essa diferença é representada ou valorizada, aquilo que se diz ou se pensa sobre a diferença.

O gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido dessa realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar. Ela é a antes uma estrutura social movente, que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p. 115).

O conceito de gênero, portanto, não é ligado ao desempenho dos papéis masculinos ou femininos, como explica Louro (*apud* CATANI, 1997), mas sim ligado à produção de identidades – múltiplas e plurais – de mulheres e homens no interior

⁶Tradicionalmente se consideraba que el sexo era el factor determinante de las diferencias observadas entre varones y mujeres, y que era el causante de las diferencias sociales existentes entre las personas sexuadas en masculino o femenino.

de relações e práticas sociais (portanto no interior de relações de poder). Essas relações e práticas não apenas constituem e instituem os sujeitos (esses vários tipos de homens e mulheres), mas também produzem as formas como as instituições sociais são organizadas e percebidas.

Na teoria feminista, a história do conceito de gênero pode ser encontrada na obra de Simone de Beauvoir. O *Segundo Sexo*, publicado em 1949, afirma: "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher". Subentende-se que a feminilidade, por exemplo, não é derivada de uma suposta natureza biológica, mas é aprendida a partir de um processo complexo, onde o macho pode manifestar o gênero feminino da fêmea, pode assumir o gênero masculino. Assim começa Simone de Beauvoir a criticar os argumentos naturalistas e deterministas que justificam a inferioridade do sexo feminino, enfatizando a importância desempenhada pela cultura, as tradições ou a história para as mulheres se tornarem o segundo sexo. (BEAUVOIR, 1980).

Mais tarde, na década de setenta, o feminismo anglo-saxão sistematizou a teoria da Simone de Beauvoir. A nova teoria foi apresentada e concretizada no conceito de gênero, um conceito libertador, que permitia que as mulheres lutassem contra a tese biologicista, que condicionou o status e o papel das mulheres à sua anatomia.

No ponto de partida de sua posição em relação a gênero, Butler faz oposição ao trabalho de Beauvoir. Butler questiona a origem do processo de aquisição descrito no "*segundo sexo*", genericamente, no sistema sexo/gênero dominante no feminismo. Butler contestou a distinção sexo/gênero – sexo é natural e gênero é construído –, ou seja, ela remove da tradição feminista que o gênero deriva do sexo, destacando que a teoria feminista não levou em consideração um fato importante e natural: gênero e desejo.

Butler (2008) faz uma separação de sexo e gênero. Essa divisão é compreendida como um pilar da política feminista. Essa dualidade busca explicar que o sexo é natural e o gênero é construído socialmente, ou seja, a autora defende que "nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino" (BUTLER, 2008, p. 26). Surge assim um questionamento referente ao conceito de mulher como sujeito feminino, pois a desconstrução da compreensão de gênero permite desfazer uma teoria formada, que o gênero é afirmado como sentido e essência.

Afirma Butler (2008) que talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, da mesma forma que a diferenciação entre sexo e gênero é absolutamente nenhuma. Deste modo, a autora demonstra que o sexo também é cultural e não natural como o gênero.

Nesse sentido Souza (2008) afirma que

a história da mulher e os estudos sobre a mulher foram cedendo lugar ou, melhor, compartilhando-o, com os chamados estudos de gênero, estabelecendo uma interlocução crítica com os diferentes saberes disciplinares. A produção acadêmica sobre a mulher estava ainda fortemente marcada por um discurso que variava entre a vitimização das mulheres e a sua heroização, mostrando-se insuficiente para tratar da complexidade das relações sociais de sexo. É nesse contexto que surge a categoria gênero, cujo caráter relacional revela o processo de produção social dos sexos. A noção de gênero tomada como um instrumento teórico-metodológico permite o desvelamento da trama subjacente a uma sociedade moldada pela oposição binária entre o masculino e o feminino. (SOUZA, 2008, p.19).

A teoria feminista, alicerçada no contexto da identidade dada pelo gênero e não pelo sexo, não proporcionaria a aproximação entre gênero e essência, entre gênero e substância. Para a autora, somente aceitar o sexo como um dado simplesmente natural e o gênero como algo construído e definido culturalmente seria admitir que o gênero exprimisse uma particularidade do sujeito. Butler destaca:

Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo. Supõe-se que a unidade metafísica dos três seja verdadeiramente conhecida e expressa num desejo diferenciador pelo gênero oposto – isto é, numa forma de heterossexualidade oposicional. (BUTLER, 2008, p. 45).

Essas posições de Butler merecem ser discutidas, pois trazem novos horizontes e nova compreensão sobre esse fenômeno, de modo especial a ideia de *performance*, que não será possível discutir neste trabalho.

Apesar de direitos e reconhecimentos já serem visíveis pela Comunidade LGBT, já é possível observar novas legalidades surgindo como direitos adquiridos: conceitos e ressignificações no campo da cidadania abrangente. A luta por igualdade de gênero não se encerrou, mas as conquistas baseadas na promoção da realização de uma cidadania antes solitária, hoje transitam para a solidariedade.

3.2 Cidadania e conquistas de direitos da Comunidade LGTB

Se o horizonte se ampliou com um novo olhar sobre a questão de gênero, é importante mostrar nesse tópico as conquistas de direitos da Comunidade LGBT, frutos do enfrentamento da discriminação e da violência histórica sofrida. As conquistas passam por reconhecimentos de direitos no âmbito civil e social. Algumas conquistas relacionadas a direitos previdenciários são reflexo de lutas históricas. Leis que sugerem direitos de igualdade no contexto da discriminação sexual são debatidas no legislativo. Nesse sentido mostraremos que princípios de igualdade já são observáveis no Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988. Trataremos sobre a cidadania como um princípio social, onde a convivência e o respeito são princípios dos direitos humanos.

3.2.1 Avanços civis e sociais nos últimos anos

Para Chaves (2011a) as representações sociais da comunidade de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT é formada pelo conjunto de explicações, crenças e ideias sociais que levam ao reconhecimento desta população. Estas representações são resultantes da interação social e da visão jurídica desta comunidade que se refletem em sua aceitação ou não pela sociedade. Para o autor existe no Brasil parcialmente um reconhecimento jurídico e social de direitos da população LGBT, entretanto, o avanço concreto ainda deixa muito a desejar. A homossexualidade no Brasil era vista na década de 30 como sendo um crime, já na atualidade prega-se uma igualdade de direitos entre casais homossexuais e heterossexuais e o combate à discriminação, que nem sempre é uma realidade. Reivindica a população LGBT direitos como o reconhecimento das uniões homossexuais, conquista de direitos previdenciários, combate à discriminação, adoção e reconhecimento jurídico da mudança de sexo, entre outros. Ocorre que mesmo que decisões judiciais tenham avançado no reconhecimento de certos direitos, a legislação brasileira resiste em avançar a este respeito.

Em relação ao Direito a um casamento igualitário (casamento entre pessoas do mesmo sexo), Chaves (2011b) faz menção ao Projeto de lei nº 1151/95 da deputada federal Marta Suplicy, previa a união civil entre pessoas do mesmo sexo, entretando acirrou-se o debate nos meios de comunicação sobre a validade ética e

moral da questão, com inúmeras manifestações de apoio e de repulsa. Diante da controvérsia, o deputado Roberto Jefferson, relator, apresentou um substitutivo que instituiu a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo, que foi aprovado na comissão especial em final de 1996. Ocorre que até o momento não ocorreu sua votação no plenário da Câmara, encontra-se parado no Congresso Nacional. Vale lembrar que se faz necessário ainda, além do plenário da Câmara, sua aprovação no Senado Federal e ser submetido à sanção presidencial para vigorar. O reconhecimento da união então passou a ser discutida pelo Poder Judiciário, onde a população LGBT busca o reconhecimento dos direitos decorrentes de uniões. O problema é que as decisões do Judiciário favoráveis não se estendem a todos os estados brasileiros, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nega continuamente a equiparação das uniões à união estável entre sexos opostos. (CHAVES, 2011b).

Para Chaves (2011a) uma conquista da população LGBT foi em relação a Lei nº 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha. Trata os artigos 2º e 5º sobre a existência de uniões homoafetivas femininas. A Lei Maria da Penha tem por finalidade a proteção da mulher frente à violência doméstica e abrange a mulher que sofre violência de sua companheira. Verifica-se, então, que mesmo sendo uma lei penal, a menção de unidades familiares homoafetivas já pode ser considerado um avanço na formulação de um novo conceito de família na legislação brasileira. Outro avanço ocorrido em relação aos direitos da população LGBT vem da Justiça Eleitoral, o TSE. Em sua decisão, equiparou um relacionamento homoafetivo às uniões estáveis, ao decidir que o companheiro homossexual tem o mesmo impedimento eleitoral que o cônjuge ou companheiro heterossexual do ocupante de cargo eletivo.

Cruz (2013) afirma que o Código Civil, no artigo 1.723, prevê a equiparação da união estável entre homossexuais, entretanto, esta questão é objeto da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 132, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Vale lembrar que os efeitos de ações dessa natureza atingem a todos, em todo o território nacional, e caso se positivem sua procedência significará o efetivo reconhecimento das uniões homoafetivas e, conseqüentemente, o reconhecimento dos mesmos direitos ao companheiro heterossexual, sem existir a necessidade de se ter que reivindicá-los judicialmente. O parecer do Advogado

Geral da União foi em concordância em parte com o pedido, ressaltando que os efeitos da decisão não poderiam atingir direitos de indivíduos de todo o território nacional, por se tratar de pedido formulado por governador de estado do Rio de Janeiro. A Procuradora Geral da República também ingressou com ação de mesma natureza em que solicita uma tramitação conjunta.

Narra Cruz (2013) que, em 05 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal – STF, unanimemente, reconheceu a equiparação da união homossexual à heterossexual. Com isto, a decisão do STF tem efeito vinculante, alcançando toda a sociedade brasileira. Ocorreu o reconhecimento pelos ministros do STF que a relação homoafetiva é um tipo de formação familiar, por isto um casal gay, numa união estável, tem mesmos direitos de um casal heterossexual, numa união estável. Exemplos das consequências desta decisão se refletem na adoção de filhos, na pensão ou aposentadoria, no plano de saúde e herança, entre outros direitos.

Mesmo não existindo uma lei na legislação brasileira que permita o reconhecimento de qualquer forma de união entre pessoas do mesmo sexo, não se pode dizer que duas pessoas capazes não possam firmar um contrato e estabelecer direitos e obrigações entre elas. Vale lembrar que, pela Constituição Federal, apenas lei federal pode dispor sobre direito civil, que inclui aspectos como casamento, família, direito à herança. Não existindo disposições contrárias à lei podem as pessoas do mesmo sexo, que vivam juntas, registrar junto a um Oficial de Registro de Títulos e Documentos, conforme preceitua o art. 127 da Lei de Registros Públicos - Lei Federal nº 6.015, de 1973, a união homoafetiva. Ocorre que alguns oficiais de registro, cartórios, se negaram a registrar contratos, dispendo sobre a união entre pessoas do mesmo sexo, interpretando que a Constituição Federal só permitiria tais uniões entre um homem e uma mulher. Isto ocorre muito no Estado do Rio Grande do Sul e gerou um acirramento do debate nos meios de comunicação sobre a validade ética e moral da questão, com inúmeras manifestações de apoio e de repulsa. (CRUZ, 2013)

Cruz (2013) acredita que com isto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado se manifestou afirmando que a simples omissão na Constituição não veda as uniões. Expediu, então, em 2004, uma norma determinando que os cartórios efetuassem tais registros, baseado no art. 127 da Lei de Registros Públicos, que permite que qualquer título ou documento não registrável em outro órgão (cartório), seja

registrado em Títulos e Documentos. Decisão nesse sentido já obrigava os cartórios da cidade de São Paulo a registrarem esses contratos. Tem-se que considerar que esse registro não possui força de lei para gerar direitos aos casais contra terceiros, ele permite apenas um registro que pode ser utilizado como prova em processo judicial ou para comprovar a união perante terceiros que reconheçam que tais uniões têm o mesmo tratamento que a união estável entre um homem e uma mulher. Tem-se que considerar ainda que os contratos não são registráveis apenas nos estados ou localidades que têm normas obrigando os oficiais a registrarem os contratos. A lei aplicável é a Lei de Registros Públicos, que é uma lei federal, bem como o Código Civil e a Constituição Federal. Com isto, sua aplicação abrange todo o território nacional e eventual recusa por algum registrador, que tenha uma visão divergente, permite que os interessados solicitem que esse mesmo registrador envie o caso para decisão pelo juiz corregedor.

Em relação aos direitos previdenciários, Mello (2005) explica que com a instituição da união civil/pacto de solidariedade tornou-se possível conceder aos parceiros homossexuais os mesmos benefícios previdenciários já existentes para casados ou que vivam em união estável, ou seja, benefícios concedidos a casais de sexos opostos. Vale lembrar que é de responsabilidade da União legislar sobre benefícios do INSS, por isto, em 2000, o Ministério Público Federal ajuizou uma ação civil pública perante a 3ª Vara Previdenciária de Porto Alegre, requerendo o reconhecimento do direito previdenciário do companheiro homossexual pelo INSS. Houve uma decisão liminar favorável, obrigando o INSS a conceder tais benefícios, decisão de abrangência nacional que beneficiou os casais homossexuais no Brasil. Mesmo tendo o INSS recorrido da decisão, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Supremo Tribunal Federal, não conseguiu obter sucesso na tentativa de suspender a decisão. O julgamento do mérito confirmou a liminar e manteve assim o direito dos homossexuais. Existe na atualidade um recurso especial e recurso extraordinário do INSS que se encontram pendentes de julgamento junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Para Mello (2005) a obrigatoriedade de cumprimento da ordem judicial fez com que o INSS regulamentasse, através de uma instrução normativa, a forma como o companheiro homossexual precisa comprovar a existência de uma união. A regulamentação encontra-se exposta nos artigos 30; 52, §4º; 271 e 292 da Instrução

Normativa do INSS nº 20, de 10 de outubro de 2007, que faz referência a ação judicial que originou a obrigação e prevê o benefício de pensão por morte e auxílio-reclusão, referente a óbitos ou prisões ocorridas a partir de 5 de abril de 1991, exigindo-se apenas a comprovação de vida em comum. Em relação aos servidores públicos, faz-se necessário ainda o reconhecimento dos direitos previdenciários dos companheiros homossexuais. Existe neste caso a dependência de uma decisão judicial específica por não existir legislação ou ordem judicial que garanta os direitos previdenciários. Ressalta-se que existem jurisprudências que reconhecem estes direitos.

Mello (2005) pontua que alguns estados já reconhecem os direitos previdenciários da população LGBT, por exemplo, São Paulo e Paraná. Alguns municípios também, por exemplo, Recife, Rio de Janeiro, Pelotas, João Pessoa, Belo Horizonte, Porto Alegre e Fortaleza. Existe ainda questionamentos sobre a legislação, por exemplo no estado do Rio de Janeiro. Mesmo sendo a lei aprovada o Tribunal de Justiça a considerou inconstitucional, alegando existir um vício de iniciativa, pois deveria ter sido proposta pelo governador, o que não ocorreu. Diante destas dificuldades, algumas empresas estatais reconhecem o benefício para o companheiro homossexual em seus planos privados de previdência, por exemplo, Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES. Muito ainda se precisa avançar em relação aos direitos previdenciários dos servidores públicos que fazem parte da população LGBT.

Em relação a legislação contra a discriminação sexual sofrida pela população LGBT no Brasil, Rizzardo (2011) esclarece que a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do artigo 3º, não inclui expressamente a orientação sexual, listando apenas que o objetivo fundamental da república é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já ocorreu tentativas de inclusão da expressão “orientação sexual” nesse inciso, entretanto todas as tentativas foram frustradas. Uma das tentativas foi na Assembleia Nacional Constituinte, em janeiro de 1988, onde o deputado federal José Genoíno apresentou um destaque que foi rejeitado com 130 votos a favor e 317 votos contra. Outra tentativa que pode ser citada foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 67/99, do deputado Marcos Rolim que reapresentou a PEC proposta pela deputada Marta Suplicy em 1995, que também foi arquivada em 2003.

Em relação à discriminação por orientação sexual por organizações militares, Rizzardo (2011) explica que o STF julgou um habeas corpus (HC 82.760) que contestava o artigo 235 do Código Penal Militar. O artigo 235 do Código Penal Militar considera crime o ato libidinoso, homossexual ou não, em local sujeito à administração militar. Decidiu o STF que a discriminação por orientação sexual é proibida pelo atual texto do artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, não existindo então a necessidade de inclusão do termo orientação sexual no texto do referido artigo. A explicação dada foi que a intenção do dispositivo era a de “coibir a prática de qualquer ato libidinoso, homossexual, ou não, nas dependências militares”. Para isto a legislação buscava apenas resguardar a ordem e a disciplina castrense, e não incriminar determinada opção sexual, até porque, se tal ocorresse, haveria inconstitucionalidade por discriminação atentatória ao art. 3º, inciso IV, da Constituição brasileira.

Verifica-se diversas tentativas de formalização de uma punição expressa da discriminação ou preconceito por orientação sexual, por exemplo, o Projeto de Lei nº 5.003/2001, de autoria da deputada federal Iara Bernardi, aprovado na Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2006, e encaminhado ao Senado Federal (PLC 122/06), que se encontra há 9 anos em tramitação. A intenção do projeto é conseguir a equiparação da punição do crime de preconceito por raça ou cor estabelecida na Lei nº 7.716/89, com a discriminação por preconceito por orientação sexual. A demora em se conseguir a aprovação do projeto é devido a uma oposição de grupos religiosos organizados. (RIZZARDO, 2011)

Neste ponto vale mostrar as iniciativas de âmbito estadual e municipal em relação à discriminação por orientação sexual. Existem muitas leis estaduais e municipais que visam vedar a discriminação por orientação sexual, entretanto não possuem caráter penal, pois crime só pode ser definido por lei federal. Na justificativa da PEC 67/99 encontra-se uma lista de estados e municípios cujas constituições e leis orgânicas já previam, até junho de 1995, a proibição de discriminação por orientação sexual, por exemplo, nas Constituições estaduais de Sergipe e Mato Grosso e leis orgânicas municipais, por exemplo, as de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador.

Em relação à adoção de menores por casais homossexuais, a Câmara dos Deputados, em agosto de 2008, promoveu alteração da lei, mas não permitiu que a

previsão para a adoção constasse na lei. Entretanto, existem algumas decisões judiciais que permitem a adoção de crianças por esses casais. Vale lembrar que a primeira decisão judicial sobre a adoção de crianças por casais homossexuais ocorreu em 2005, no município de Bagé, Rio Grande do Sul. Seis estados brasileiros permitem a adoção de crianças: RS, SP, AM, PR, DF e AC. Em 05 de Maio de 2011, o STF deu um parecer favorável a adoção de crianças por casais homossexuais e o art. 42, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como requisito para a adoção conjunta que os candidatos sejam unidos pelo matrimônio ou vivam em união estável, comprovada a estabilidade da família. Como a união homoafetiva foi equiparada à união estável para todos os efeitos, ela é também válida em relação a adoção de crianças por casais homossexuais. (GAGLIANO & PAMPLONA FILHO, 2011)

Em relação à declaração do imposto de renda, Gagliano e Pamplona Filho (2011) relatam que o artigo 35, inciso II, da Lei nº 9.250/1995 estabelece quem pode ou não ser dependente para fins do imposto de renda das pessoas físicas. Narra o artigo: “o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho”. A interpretação é que este artigo aplica-se apenas a companheiros de sexos opostos. Contrário a esta interpretação, o Ministério Público Federal do Piauí ingressou em março 2009 com ação civil pública para permitir que o companheiro homossexual possa ser dependente do imposto de renda. Por liminar, a justiça federal deferiu o pedido, entretanto ele é válido apenas para este estado. Sobre a mesma questão, o deputado federal Maurício Rands apresentou um projeto de lei (PL 3712/2008) que visa incluir o companheiro homossexual como dependente na legislação tributária, ocorre que este projeto se encontra ainda em tramitação na Câmara dos Deputados.

Mesmo diante de todas estas tentativas de minimizar com a discriminação, a legislação brasileira contribui muito para que ela persista. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA proíbe que os homossexuais masculinos doem sangue, Resolução nº 153, de 2004, da ANVISA. Esta proibição persiste desde 1993 quando o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.366/93, estabeleceu que os bancos de sangue de todo o país rejeitem doadores que se declarem homossexuais. Observa-se que a ANVISA considera que todos os homossexuais são um risco e não consideram que muitos não apresentam nenhum comportamento que leve a um

risco em relação a doação de sangue. Por ser homossexual ele é automaticamente proibido de ser um doador de sangue. Existem algumas tentativas de eliminar esta proibição, o Ministério Público Federal no Piauí ingressou com ação civil pública em agosto de 2006, que foi derrubada a pedido da ANVISA, em novembro de 2008 mantendo a negativa da doação de gays e homens bissexuais. O Ministério Público recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alegando que além de discriminatória, a proibição é inócua, pois basta que o doador minta sobre sua orientação sexual para que seu sangue seja aceito. Mesmo assim prevaleceu os termos da sentença que mantém a proibição de doação de gays e homens bissexuais. (GAGLIANO & PAMPLONA FILHO, 2011)

Em relação à mudança de sexo e alteração do nome, reconhecimento jurídico, a justiça em diversos estados, entre eles, São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Pernambuco, permitem a alteração do sexo no registro civil. Para se ter uma ideia, a Justiça Federal, em 2001, na cidade de Porto Alegre, obrigou o Sistema Único de Saúde - SUS a custear as operações de mudança de sexo. A ação proposta pelo Ministério Público Federal não obteve sucesso em primeira instância, entretanto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao recurso, isto em agosto de 2007, ordenando que o SUS custeasse as operações em todo o país. A União como de praxe recorreu da decisão ao Supremo Tribunal Federal, alegando que a obrigatoriedade traria grande ônus aos cofres públicos. A ministra Ellen Gracie Northfleet, que na época presidia o STF, suspendeu a decisão em 12 de dezembro de 2007, mas no dia seguinte o Ministério da Saúde divulgou que pretendia incluir o procedimento na tabela do SUS. Em julho de 2009, a Procuradoria Geral da República ingressou com ADIN no STF, com o objetivo de permitir que transexuais possam mudar seu nome no registro civil, independentemente da realização da cirurgia de mudança de sexo. (GAGLIANO & PAMPLONA FILHO, 2011).

Em 2016 a presidente Dilma Rousseff assinou o decreto Nº 8.727 que permite o uso do nome social. O decreto regulamenta que órgãos e entidades da “administração pública federal direta, autárquica e fundacional” permitirá a adoção do nome social da pessoa transexual ou travesti. Poderão solicitar a qualquer momento a admissão do nome social em “documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de

formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta [...]”. (BRASIL, 2016 p. 01).

Diante de todos estes fatos, verifica-se que se faz necessário acolher o princípio da igualdade expresso na Constituição Federal de 1988 em seus arts. 3º, IV, 5º, I e art. 7º, XXX, bem como pelo princípio da dignidade humana. Não se trata de dar a população LGBT um tratamento diferenciado em razão de orientação sexual, se faz necessário uma regulamentação legislativa para acabar com quaisquer dúvidas, hesitações e injustiças relacionadas a discriminação por orientação sexual.

3.2.2 Cidadania e Direitos humanos: um breve panorama

A história de luta contra a violência e de conquista de direitos, por todos os grupos, inclusive aqui pela Comunidade LGBT, representa um ganho para a humanidade, agregando novas dimensões ao humanismo. Representa, portanto, uma ampliação da cidadania e nova compreensão dos Direitos Humanos.

Creemos que a relação entre Cidadania, democracia e direitos humanos em sociedades democráticas são conexas, inseparáveis e dinâmicas. Uma nação considerada democrática é essencial para que o exercício da cidadania prevaleça como garantia.

Pinsky (2005) descreve que o conceito de cidadania não é fechado, pode variar conforme o país. Nessa concepção, novos sentidos vão se juntando ao conceito de cidadania. A ampliação dos direitos humanos e seus impactos políticos e sociais, na definição de cidadania, estão associados ao exercício dos direitos políticos (votar e ser votado), o que se revela hoje bem limitado.

Marshall considera que o conceito de cidadania envolve direitos civis, sociais e políticos. Descrever um novo conceito de cidadania compreende uma gama de definições que passa por gerações de direitos humanos, sendo que “a análise, é neste caso, ditada mais pela história do que pela lógica” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Lafer (1997) acrescenta:

O elenco dos direitos humanos contemplados pelo Direito Positivo foi se alterando do século XVIII até os nossos dias. Assim caminhou-se historicamente dos direitos humanos de primeira geração – os direitos civis e políticos de garantia, de cunho individualista voltados para tutelar a diferença entre Estado e Sociedade e impedir a dissolução do indivíduo num todo coletivo – para os direitos de segunda geração – os direitos econômicos, sociais e culturais concebidos como créditos dos indivíduos

com relação à sociedade, a serem saldados pelo Estado em nome da comunidade nacional. O processo de asserção histórica das duas gerações de direitos humanos, que são direitos de titularidade individual, foi inspirado pelos legados cosmopolita e universalista do liberalismo e do socialismo (LAFER, 1997, p. 57).

Segundo Demo (1995), a cidadania é a raiz dos direitos humanos. É possível reivindicar o direito de cidadania, mas para isso é necessário que a sociedade se encontre organizada e saiba dos seus direitos. Dessa forma, observa-se que as dificuldades para estruturar a cidadania passam pela transmissão do conhecimento relacionado aos direitos humanos, que é discutido nas universidades e precisa ser expandido na sociedade.

a consideração do homem não mais como ser genérico (sujeito portador de universalidade abstrata), porém histórico e transitório, dotado de particularidades e singularidades, do que decorre a reivindicação de garantias para múltiplos sujeitos de direito: mulheres, crianças e adolescentes, idosos, homossexuais, demandantes de cuidados especiais, grupos étnicos constituídos a partir clivagens de cor de pele, origem regional, crença religiosa, afirmação indenitária (ADORNO, 2008, 196).

A estruturação da cidadania é primordial para a criação de uma cultura de direitos humanos, A educação se coloca como parte importante para estruturação desse processo, como descreve a Declaração Universal dos Direitos humanos, descrito no Artigo 26, 2:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

Os direitos humanos de forma geral têm o sentido de garantir dignidade humana frente ao Estado e solidificação do entendimento moderno de cidadania. Logo, somente é possível em democracias que haja aperfeiçoamentos, o abandono dos direitos padronizados, proporcionando uma aproximação das subjetividades e das necessidades atuais dos indivíduos. A confirmação dos direitos individuais e coletivos, possibilitando a construção de um Estado de Direito com finalidades de justiça e cidadania. Nesse contexto, desconstruir os padrões existentes de direitos civis, sociais e políticos, a partir dessa ruptura, abre discursões sobre novos direitos para sujeitos de diferentes raças, gêneros, etnias e religião. É o que vem postulando a teoria descolonial em todas as áreas, principalmente no campo do direito.

Mas também outras áreas têm uma história de luta pela cidadania e na defesa de direitos. Esse é o caso da religião. Apesar da sua história ambivalente, de também discriminar, é inegável que em muitas concepções religiosas originais estão presentes nos processos humanizadores. Como elementos formadores da cultura ocidental, temos a posição profética libertadora no judaísmo, lutando contra a opressão. Isso não é diferente na posição de Jesus contra toda forma de marginalização. Desta forma, a religião também pode libertar e contribuir para a formação da cidadania.

3.3 Religião e o desafio da formação para a cidadania plena e a inclusão eco-humana.

Apresentaremos neste derradeiro tópico a necessidade do exercício da cidadania em todas esferas da sociedade. Queremos destacar o papel da religião para a inclusão e a ampliação da cidadania. Porém, infelizmente, a intolerância continua e precisa ser enfrentada.

A religião, por exemplo alguns grupos e igrejas cristãs, propõe um discurso contraditório quando prega o amor e a fraternidade mas, em se tratando da comunidade LGBT, discrimina e a combate com um discurso de ódio. Observam-se nessa luta política dois polos: os religiosos que defendem suas posições conservadoras, e as ativistas que procuram rebater os religiosos. Forma-se um combate, alimenta-se o ódio que impossibilita o diálogo.

Normas rígidas, referentes a atitudes sexuais por parte das igrejas, são observadas pela sociedade. Na Bíblia, o livro de Levítico descreve que “com homem não te deitarás, como se fosse mulher; abominação é”. (Levítico 18-22). Esse texto bíblico é bastante utilizado por religiosos para negar a homossexualidade e a diversidade de orientações sexuais. Outros textos são usados para descrever esse pecado, como o livro de Gênesis, tratando de Sodoma e Gomorra. A Bíblia é reconhecida como “palavra de Deus” e tem grande importância, como saber e poder, nos discursos religiosos. O problema é que, além de desconhecimento quanto à exegese e à hermenêutica desses textos, de seus métodos interpretativos, há as posições ideológicas.

Além dos textos bíblicos serem transformados em discursos que indicam a “desaprovação divina” à diversidade de orientações sexuais, segundo Natividade

(2006) é possível identificar falas de religiosos na esfera política, como do deputado religioso Samuel Malafaia, favoráveis a um projeto de recuperação de homossexuais:

Homem e mulher foram criados e nasceram com sexos opostos para se complementarem e se procriarem. O homossexualismo apesar de aceito pela sociedade é uma distorção da natureza do ser humano normal. Assim, a oportunidade de se apostar novamente na condição normal de procriação é louvável e por isso meu parecer é favorável. (SAMUEL *apud* NATIVIDADE, 2006, p. 116.).

Segundo Butturi Junior (2013), um dia antes da sua posse como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 06 de março de 2013, o deputado Marco Feliciano escreveu uma coluna na Folha de São Paulo com o título “A Ditadura Gay e os Direitos Humanos” onde relata:

Sobre homossexuais, minha posição é mais tolerante do que se pode imaginar. Como cristão, aprendi no Evangelho que somos todas criaturas de Deus. Nunca me dirigi a nenhum grupo de pessoas com desrespeito. Apenas ensino o que aprendi na Bíblia, que não aprova a relação sexual nem o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Fora isso, a salvação está ao alcance de todos. Essa é a minha fé - só prego o amor e o perdão. (FELICIANO, *apud* NATIVIDADE et al, 2013, p. 86).

No programa “De frente com Gabi”, em fevereiro de 2013, o pastor Silas Malafaia, líder da igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo, disse:

Primeiro ninguém nasce gay, homossexualismo é um comportamento [...] Eu mando vir na genética. Quem é que pode dizer se alguém nasce gay ou não. Não é a psicologia. É genética, a ciência é quem pode dizer. É igual ao aborto. Quem pode dizer onde começa a vida? É a biologia. (GABRIELA *apud* SOUZA et al, 2013 p. 13).

Por outro lado, os representantes da Comunidade LGBT anunciam suas posições com discursos de embates e resistência. O deputado Jean Wyllys (PSOL) se declara defensor dos direitos das minorias, discursando a favor dos direitos dos homossexuais, e seus embates são sempre direcionados aos religiosos e à bancada evangélica.

Em resposta as afirmações de Marco Feliciano, Jean Wyllys declara:

Como pode presidir uma comissão de direitos humanos e minorias um deputado que se referiu à Aids como "o câncer gay"? Um deputado que defende um projeto de lei para obrigar o Conselho Federal de Psicologia a aceitar supostas "terapias de reversão da homossexualidade" anticientíficas e baseadas em preconceitos. (WYLLYS *apud* BUTTURI JÚNIOR et al, 2013 p. 90).

Segundo Butturi Junior (2013), o pastor e deputado Marco Feliciano busca desqualificar os demais discursos. Em contrapartida, “ao analisar tal texto, publicado na Folha percebe-se que, além das indagações, existe no discurso de Wyllys uma série de críticas sobre a conduta de Marco Feliciano, sobretudo relação à homossexualidade”. (BUTTURI JUNIOR; SOZO, 2013, p. 90).

Em 2015, na 19ª Parada Gay de São Paulo, a transexual Viviany Belebony encenou a crucificação de Jesus, alegando representar o sofrimento da Comunidade LGBT. O uso de símbolos religiosos provocou embates entre religiosos e a comunidade LGBT. Alguns religiosos se sentiram ofendidos pela utilização de símbolos cristãos na Parada Gay por uma travesti seminua. Por outro lado, essa Comunidade sentiu-se representada na crucificação, mostrando seus sentimentos de condenação aos religiosos.

Figura 3: Manifestação contra a homofobia na 19ª Parada do Orgulho LGBT em SP em 2015



Fonte: Portal G 1. (2015a)

Marco Feliciano indignado buscou se posicionar, demonstrando suas justificativas contra o fato acontecido, como pode ser observado em sua página no Facebook:

Figura 4: Deputado Federal Marco Feliciano critica Parada Gay nas redes sociais (Imagem: Reprodução/ Facebook)



Fonte: Portal G1 (2015b)

Na atualidade é possível observar uma configuração político/religioso que é caracterizada por discursos calorosos. Segundo Machado e Piccolo (2010), os discursos das instituições religiosas atribuem às práticas homoeróticas condição de iniquidade, pois Deus criou dois sexos diferentes para procriar. Nessa concepção os homossexuais representam uma ameaça à ordem social, moral e política.

Machado e Piccolo (2010) afirmam que ações contrárias aos segmentos LGBT caracterizam uma “violência psicológica”, isso ocorre nos atos de preconceitos, humilhações, chacotas, limitações dos direitos civis e humanos.

Machado e Piccolo (2010) esclarecem que grupos religiosos não permitem o desenvolvimento de uma moral sexual laica. Esse embate passa por vários setores, como: mídia, Poder Legislativo, Poder Executivo e nas esferas jurídicas. Essa briga é representada por um lado por religiosos, que nos seus argumentos tentam passar para a sociedade que a homossexualidade pode provocar caos na sociedade, por outro lado, a militância gay busca caracterizar os religiosos como intolerantes que defendem uma política de resistência.

Vivemos num momento sociocultural no qual os valores humanos primordiais estão em parte esquecidos. Falta um diálogo aberto entre os religiosos e a

Comunidade LGBT. A abertura desse diálogo será capaz de contribuir para a inserção e a aceitação dessa comunidade na praxis religiosa, bem como para a formação de cidadãos que tenham a possibilidade de eco-conviver, ou seja, de ter relações com ele mesmo, com o outro e com a própria vida, numa atitude respeitosa e proativa.

Não basta ser religioso e ser aberto ao diálogo. É preciso ação. A religião não pode negar a existência dessa realidade, nem tampouco excluir essa Comunidade, por questão de gênero, do direito de proferir sua fé.

O diálogo é uma possibilidade rica para reafirmar a espiritualidade que tem sido buscada neste tempo de desgaste da compaixão. Moliner (2011) afirma que as religiões têm responsabilidade de responder às necessidades mundiais provocadas pelo sofrimento eco-humano. E o diálogo pode trazer uma riqueza no aprendizado com relação a isso, especialmente aprender com a diferença e gerar a abertura para a mútua transformação.

A religião tem papel social importante e para que essa função possa ser desempenhada de forma eficaz torna-se indispensável que as pessoas possuam liberdade para exercer a sua religiosidade. Assim, o exercício da religiosidade do indivíduo concretiza, também, o direito fundamental à liberdade de expressão e pensamento.

Esse desafio, sem dúvida, é complexo, porém imprescindível, pois a vida humana se faz de diálogo. Porém, são necessárias algumas condições para que esse diálogo aconteça. Teixeira (1993) sintetiza essas condições em cinco: “humildade, o reconhecimento do valor da alteridade, a fidelidade à tradição, a abertura à verdade e a capacidade de compaixão”.

É necessário se desfazer de uma postura de superioridade e se dispor ao acolhimento do outro para que haja o diálogo, e essa acolhida do outro se resume no reconhecimento de sua identidade pessoal, do seu espaço de expressão e seus valores.

Como base do diálogo aparece a visão do valor da diversidade, pois só se pode dialogar quando se respeita as diferenças do interlocutor e se valoriza a sua convicção, sem negar a própria identidade. Para haver diálogo não há necessidade de se repelir ou romper com a religião, pelo contrário, um diálogo autêntico, aberto, disposto a uma construção permanente, exige amor à própria tradição.

Também é relevante que os interlocutores estejam dispostos a aprender com os valores presentes no discurso do outro, como também a buscar a verdade que o envolve e o ultrapassa, sem se ater a restrições preconcebidas.

Despido de superioridade, firme no seu ideal, na sua fé, e aberto a ouvir o outro, sem ideias preconcebidas, o diálogo deve ser traçado pela compaixão, ao profundo desejo de remediar todas as formas de sofrimento, baseando-se na empatia, no cuidado e na responsabilidade com seu semelhante.

Aliviar o sofrimento eco-humano é o desafio das religiões. Segundo Boff (2004), o ser humano ao cair em pecado se afastou de Deus e entrou num processo de desumanização, passando a se considerar superior e mais importante que os outros seres, quebrando a 'solidariedade cósmica' o que o desvinculou do resto da criação.

A construção de uma cidadania plena pode ser conseguida através de uma dialogação fraterna, porém é necessário que o ser humano volte a se aproximar de Deus e ter consciência de que vive numa biodiversidade que é, segundo Baptista (2011, p. 248), "natural, cultural, política e religiosa".

Para Baptista (2011, p. 248),

Essa realidade se revela bela, enquanto nos extasia diante de sua grandiosidade e criatividade, mas também se mostra trágica, quando a diversidade é desrespeitada pela lógica da 'standardização', da padronização, da eliminação do diferente. É mais trágica ainda quando ela é pensada e querida como forma de garantir o privilégio de uns, à custa do sofrimento e carência da maioria.

Através do diálogo entre todos, entre a religião e a comunidade LGBT, é possível despertar a cidadania plena, que consiste em buscar e praticar os valores humanos primordiais, exercendo seus direitos e cumprindo seus deveres. Isso deve incluir o aprimoramento consciente de suas relações com os seres da natureza, com a Terra, de modo que o ser humano possa viver bem com tudo e todos.

A experiência da cidadania plena começa a acontecer quando pessoas ficam indignadas e se questionam sobre a existência humana, as formas e as condições de vida, quando indivíduos se comprometem com a realização de mudanças na forma de pensar, sentir, valorar e agir; quando se busca realizar ações individuais e grupais em prol do bem-estar coletivo.

Essas experiências podem, aos poucos, instituir uma cultura que prime pelos valores primordiais, pela relação dialógica, pelo cuidado com o humano, consigo

mesmo, o outro e o ambiente natural. A cultura deve formar seres humanos para eco-convivência.

Na perspectiva cristã, o amor caracteriza a base do evangelho, porém discursos e debates religiosos, pautados na impossibilidade de aproximação com a comunidade LGBT, nos leva a pensar que sentido de amor e de caridade têm esses grupos religiosos. Enriquez (2001) assinala que as religiões podem proporcionar libertação e não alienação. Nesse sentido, é possível a religião “[...] fortalecer a ação de indivíduos e de grupos contra as ideologias (as religiões leigas) as quais eles estão sujeitos e que só lhes trouxeram miséria, destruição cultural, interdição de pensar” (ENRIQUEZ, 2001, p. 86).

Seguindo esse raciocínio, Enriquez (2001) deseja uma reflexão filosófica do homem em sociedade e coloca a Teologia da Libertação na América do Sul como uma alternativa de reinterpretação: a “religião pode levar os grupos sociais a se darem conta da situação de dominação na qual eles vivem, ela lhes permite tomar iniciativas, ter uma outra visão do mundo e conceber ações coletivas. Ela assume então o papel de desalienação”. (ENRIQUEZ, 2001, p. 88).

A Teologia da Libertação, movimento implementado no início dos anos de 1960, busca repensar analiticamente e de forma prática a fé cristã em todos os âmbitos, focando nos pobres, marginalizados (as) e excluídos (as) pelo sistema: “A Teologia da Libertação encontrou seu nascedouro na fé confrontada com a injustiça feita aos pobres” (BOFF, 2010, p. 14).

Musskopf (2005) esclarece que a Teologia Negra e a Teologia Feminina passaram por indagações em diversas áreas. Apesar de ambas as teologias direcionarem suas lutas nas questões de gênero, raça e ecologia, também direcionaram o evangelho para a crítica do contexto de injustiça social e desrespeito à dignidade humana. Leonardo Boff (1996, p. 66) diz que “Começou-se a descobrir a mulher como sujeito histórico oprimido e discriminado, dominado pelo machismo, pela cultura patriarcal e também pelo colonialismo capitalista ocidental”. Segundo Zedequias Alves,

A Teologia Feminista e a Teologia Negra, em um contexto mais amplo, trazem em suas apostas conceitos muitos parecidos com a Teologia da Libertação, diferindo no sentido em que a libertação que buscavam era na etnia e no gênero. Temos historicamente uma pluralidade de Teologias da Libertação, cada uma enfocando um tema diferente. (ALVES, 2009, p. 81).

Percebe-se que a teologia da libertação nasce com a finalidade de lutar pelos e com os pobres econômicos, negros, índios, mulheres, ou seja, as minorias. Com o passar do tempo percebeu-se uma nova demanda dentro do contexto inicial: a Terra e toda a comunidade vivente, todos os seres que nela vivem.

Nessa perspectiva, percebe Costa Junior (2014) uma necessidade de mudança. A humanidade precisa superar o paradigma moderno, andrógino, dualista, mecanicista, dominado pela ciência e a tecnologia que guardam e mantêm um processo colonizador.

O novo paradigma caracterizado como ecológico valoriza o ser humano e sua convivência com todos os seres. Conforme Boff (1995 p. 33), busca uma “nova forma de dialogação com a totalidade dos seres e de suas relações, nova sensibilidade para com o planeta como todo”.

Boff diz que esse paradigma significa

regressar à nossa pátria natal. Estávamos perdidos entre máquinas, fascinados por estruturas industriais, enclausurados em escritórios de ar refrigerado e flores ressequidas, aparelhos eletrodomésticos e de comunicação e absortos por mil imagens falantes. Agora estamos regressando à grande comunidade planetária e cósmica. Fascina-nos a floresta verde, paramos diante da majestade das montanhas, enlevamo-nos com o céu estrelado e admiramos a vitalidade dos animais. Enchemo-nos de admiração pela diversidade das culturas, dos hábitos humanos, das formas de significar o mundo. Começamos a acolher e valorizar as diferenças. E surge aqui acolá uma nova compaixão para com todos os seres, particularmente por aqueles que mais sofrem, na natureza e na sociedade. Sempre houve na humanidade tal sentimento e sempre irrompeu semelhante emoção, pois elas são humanas, profundamente humanas. Agora, entretanto, no transfundo da crise, elas ganham novo vigor e tendem a se disseminar e a criar um novo modo de ser, de sentir, de pensar, de valorar, de agir, de rezar, vale dizer: emerge um novo paradigma. (BOFF, 1995, p. 33).

O paradigma ecológico, na perspectiva da Teologia da Libertação, proporciona uma relação ativa entre o ser humano e o planeta, essa afinidade consciente proporciona uma simetria com a natureza, conforme apresenta Boff (1993, p. 19): “tudo o que existe coexiste. Tudo o que coexiste preexiste. E tudo o que coexiste e preexiste subsiste através de uma teia infindável de relações inclusivas. Tudo se acha em relação. Fora da relação nada existe”.

Essa mudança paradigmática traz consequências para todas as áreas:

O paradigma ecológico busca estabelecer as novas condições para a manutenção e o crescimento da vida, em todos os sentidos. Por isso, abre-se e relaciona-se com todos os aspectos da vida. Não se restringe a transformar apenas as ciências da natureza, mas também a filosofia e as

ciências humanas, trazendo, mesmo, grandes consequências para o pensamento teológico. Apresenta, com isso, nova espiritualidade, abrindo-a e tirando-a da prisão dualista que separava espírito e tempo, espírito e matéria e Deus e mundo. (BAPTISTA, 2011, p. 160).

No âmbito da teologia da libertação também há muitas transformações, seja nas concepções teológicas - Deus, mundo e ser humano - e na própria práxis, tornando-a inclusiva (BAPTISTA, 2011).

As igrejas inclusivas - ou a Teologia Inclusiva - conforme Alves (2009), buscam incluir no cenário religioso a Comunidade LGBT. Essas igrejas proporcionam o acolhimento de todas e todos, oprimidos e excluídos pelas igrejas tradicionais. Nesse contexto de acolhimento dos excluídos e oprimidos, Alves (2009, p. 81) aponta que “as igrejas inclusivas são caracterizadas por uma teologia que revela ser ela uma filha da Teologia da Libertação”.

Assim, além dos movimentos libertadores constituídos na América Latina e em todo o mundo, a religião, através de suas teologias dialogais e libertadoras, e das igrejas conhecidas por não fazerem acepção de pessoas, mostra outra face, digna de seus fundamentos.

Diante das diversas formas de inclusão, deve-se destacar ainda a teoria *queer*⁷. A teoria *queer* ressalta os métodos sociais de formação de identidade, gênero e sexualidade, questionando o essencialismo na formação do sexo no sujeito e o tradicional ser humano binário, determinado biologicamente – masculino/feminino ou macho/fêmea.

Musskopf (2003), um desses teólogos, afirma que durante a década de 1960 surgem movimentos homossexuais bem estruturados em diversas partes do mundo. Desta forma, podemos destacar que a teologia da libertação e a teologia feminista fizeram ponte para surgimento de novos movimentos teológicos cristãos.

Apesar disso, sua participação na reflexão teológica não se efetivou tanto quanto se esperava, de maneira especial na América Latina, assim como aconteceu com a teologia da libertação, com sua opção preferencial pelos/as pobres, e a teologia feminista, com a reapropriação e valorização do potencial das mulheres. A razão é que a questão da homossexualidade sempre esteve ligada a uma moral

⁷Queer vem do inglês e pode ser traduzido por estranho, ridículo, excêntrico, raro, extraordinário.

sexual rígida e à interpretação de determinados textos bíblicos, historicamente vinculados ao tema. (MUSSKOPF, 2003 p.132).

Judith Butler é considerada uma das precursoras dessa teoria, com a publicação do seu livro “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”, em 1990, escrito em um momento crítico na política feminista. Conforme destaca Louro:

Os teóricos e teóricas queer fazem um uso próprio e transgressivo das proposições das quais se utilizam [...]. É o caso de Judith Butler, uma das mais destacadas teóricas queer. Ao mesmo tempo em que reafirma o caráter discursivo da sexualidade, ela produz novas concepções a respeito de sexo, sexualidade, gênero. Butler afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam o sexo dos sujeitos e que essas ‘normas regulatórias’ precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize. Contudo, ela acentua que “os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”, daí que essas normas precisam ser constantemente citadas e reconhecidas [...]. (LOURO, 2001, p.548).

Musskopf (2003) esclarece que a aplicação da teoria *queer* não se limita à corporeidade, expandindo para uma “hermenêutica bíblica queer”. Quando a Bíblia entra numa discussão que envolve os homossexuais é normal a apresentação, por parte dos religiosos, de textos que condenam a homossexualidade, os conhecidos “textos de terror”, direcionados ao discurso do pecado e da condenação. Esses discursos distanciam as possibilidades de aproximação e convívio entre as partes.

Uma das propostas *queer* referente à Bíblia é desfazer o sentido exclusivo dos textos sagrados. Defendem uma interpretação bíblica que alcance um contexto *queer*, assim as escrituras deixariam de ser exclusiva aos heterossexuais e alcançaria os excluídos.

Nesse âmbito de inclusão, Musskopf (2003) defende a teologia “gay”. Essa teologia nasce dos alicerces da teologia da libertação e das teologias feministas. Musskopf afirma que a teologia *queer* surge para alcançar àqueles que historicamente foram distanciados da salvação.

Para esse autor, a teologia gay recomenda uma cristologia que desponte Jesus como acolhedor e justo frente aos oprimidos e “excluídos/as sexualmente em

presença corporal, pois a sua atuação está em correlação direta com a luta de gays e lésbicas por justiça e liberdade”. (MUSSKOPF, 2003, p.134).

A corporeidade também é evidente na teologia gay. O patriarcado por parte dos heterossexuais contribui na formação de preconceitos aos homossexuais referentes ao corpo, entretanto essa teologia propõe “uma vivência corporal saudável, fundada na liberdade, na inclusão e na justiça, pretendidas por Jesus Cristo para todas as pessoas”. (MUSSKOPF, 2003, p.134).

Outra forma de contribuição para formação de cidadania e inclusão social encontra-se na discussão e na formação humana sobre a homossexualidade nas escolas. Essa experiência pode contribuir na formação dos futuros agentes da sociedade. Uma possível mobilização das escolas passa por debates, discussões e roda de conversas. Nesse contexto, é importante a participação dos professores, família, diretores e a sociedade.

As disciplinas escolares também representam um mecanismo de debate na formação humana, principalmente nos embates que envolvem preconceito, intolerância e discriminação. Nesse contexto, a disciplina Ensino Religioso (ER), de modo especial, se encaixa nesse propósito. Apesar de ser uma disciplina que na atualidade sofre indagações, principalmente pela sua histórica, mas também por não ser compreendida numa perspectiva laica, não confessional, o ER pode ser um componente curricular importante nas escolas para se trabalhar essas questões que envolvem sexualidade, gênero e religião.

O ER torna-se um dispositivo concreto na formação humana, considerado pelo Art. 33 da LDBEN/96 como “parte integrante da **formação** básica do **cidadão**”, e pode contribuir para o diálogo e no combate à intolerância e aos preconceitos. No que se refere à homossexualidade e questões relacionadas ao gênero, na perspectiva da formação humana para a transformação social, “faz-se urgente uma reflexão criteriosa a respeito do papel da Educação e do Ensino Religioso na transmissão de valores sobre a diversidade e a sexualidade”. (JUNQUEIRA, 2011, p. 170).

A escola hoje “não pode ficar a margem desta reflexão”. Deve assumir “posição e atitude educativa coerente, visando quebrar antigos paradigmas e corajosamente colocar o conhecimento como um aliado na construção de sociedades de paz”. (JUNQUEIRA, 2011, p. 170). E o ER, que deve formar os

educandos na construção de um projeto de vida de qualidade, tem papel nesse processo:

Dentre as questões epistemológicas, é importante recuperar a intuição de Gruen sobre o objeto do ER e sobre seu objetivo como educação da religiosidade, enquanto dimensão humana não essencialista. Assim como existe a subjetividade, a sexualidade, a afetividade, a historicidade, existe a “religiosidade”, entre aspas para destacar sua diferença com a qualificação de algo relativo à religião. Tal categoria, nessa perspectiva antropológica, significa que o ser humano é ser de sentido, que busca, constrói e precisa de “sentidos”, no plural. A religião e a espiritualidade, seja esta religiosa ou não, são algumas formas de expressão de sentido. Há uma infinidade de sentidos. Pode-se classificá-los, hierarquizá-los, assim como se pode fazer isso com qualquer outra expressão cultural humana. Esse é um debate e ao mesmo tempo um campo que se abre a uma infinidade de conteúdo [...]. (BAPTISTA, 2015, p. 121).

Para isso, é preciso ter professores bem preparados que saibam relacionar os conhecimentos e conteúdos escolares, a ciência, a cultura, a arte, numa dimensão que envolve valores, o Sagrado e o ambiente. Essa formação é um desafio para o ER. Se for alcançado, o componente ER tem muito a ajudar na conquista de uma cidadania plena:

É tempo de servir-se do Ensino Religioso, e de outros espaços formativos para buscar novos entendimentos e para fortalecer atitudes de respeito e reconhecimento da dignidade de cada um. Objetivando também desarmar formas de violência que transitam entre as pessoas endossadas por pensamentos homofóbicos, xenofóbicos, ginofóbicos, enfim a outras fobias que desrespeitam o direito a vida. (JUNQUEIRA, 2011, p. 170).

Concluindo, é importante destacar que essa inclusividade religiosa é muito importante para a conquista da cidadania plena. Ela parte de um novo olhar teológico e religioso, que se tornou possível a partir de uma visão libertadora, descolonial, de um novo paradigma – ecológico - uma nova concepção das relações, de dialogação, de religação entre todos os seres. E precisa encontrar e conquistar tempos e espaços pedagógicos e políticos para isso.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi realizada tendo como objetivo principal investigar alguns aspectos históricos e religiosos das violências e conquistas da comunidade LGBT no Brasil e a possível colaboração para a construção de cidadania nos dias atuais. Para sua realização utilizou-se de metodologia qualitativa, através da análise sistemática e hermenêutica da bibliografia levantada. Ao concluir esse processo é importante destacar alguns dos elementos pesquisados.

Os princípios e as práticas predominantes em cada sociedade são motivados pelo momento histórico em que as pessoas se encontram. Com os valores e costumes de uma sociedade surgem as exclusões, que são antecedidas por preconceitos. Os indivíduos buscam enfrentar o “diferente”, o “incomum” com certo receio. Nesse caminho, em relação à orientação sexual, a relação heterossexual é apontada como normal porque está historicamente ligada à formação da família, isto é, ao modelo pai, mãe e filhos. Ou seja, já está constituído o que é certo e o que se deve fazer, passando por cima, muitas vezes, do íntimo das pessoas, que não esporadicamente padecem em razão de seus desejos, seus corpos, e suas sensibilidades não estarem de acordo com a visão aceita pela sociedade.

A partir da reflexão sobre a formação humana, localizada na primeira parte da pesquisa, buscou-se demonstrar, através de diversos teóricos, a condição de vir-a-ser do ser humano e o desafio da construção de sua liberdade. Para isso, e por sua relevância, foi preciso demonstrar o preconceito. A liberdade do ser humano passa pela sua condição hominizadora, entretanto o preconceito configura uma ruptura de humanidade, principalmente, como destaca esta pesquisa, no que se refere à homofobia. A homofobia trata a homossexualidade como algo intolerável, faz parte do processo discriminador e violento e proporciona componentes de infra-humanização.

Vivemos hoje uma “era de extremos”: por um lado, as vitórias homossexuais na sociedade civil, avanços no campo religioso e político; de outro, a crescente ação de grupos homofóbicos, que estão disseminados pela sociedade, em todos os campos, seja com palavras depreciadoras, seja com ações políticas, como foram vistas na última campanha para a Câmara dos Deputados e Senado Federal. É clara a posição da bancada evangélica que busca vetar direitos homossexuais e a

chamada bancada liberal que apoia a comunidade LGBT e propõem projetos para este fim.

Para mostrar como a formação humana, com seus aspectos religiosos, educacionais, culturais e políticos, afeta profundamente a vida das pessoas, produzindo violência, no segundo momento, foi apresentada brevemente a história da homossexualidade no Brasil. Recuperar essa memória foi importante para avançar na luta pela cidadania.

Ressaltou-se aspectos históricos e religiosos específicos no Brasil que, ao ser colonizado por Portugal, que estava sob a influência das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, determinavam a pena de morte aos homossexuais, desenvolveu uma consciência preconceituosa e pecaminosa, E quando foi abolida a pena criminal, os homossexuais continuaram condenados

Destacou-se também o que se passou com o fim da monarquia e o império, a união da Polícia e a Medicina, ainda criminalizando a condição homossexual. Depois, deixando de ser crime, passou-se a tratar essa questão como doença, como se a pessoa houvesse sido acometida por doença mental, enviadas a manicômios, sendo abandonadas pela família e isoladas do convívio social. No início do século passado, com a outorga do Código Civil de 1916, extremamente tradicional, não se tratou do assunto que tange à homossexualidade. O código penal de 1940 não criminalizou a homossexualidade, sendo tratada como doença mental. O homossexual era considerado inimputável, enviado a manicômios judiciais, ou semi-inimputáveis, tratados em manicômios comuns.

Evidenciou-se o 'Caso Febrônio', sendo o primeiro caso judicial de homossexual a ser analisado não só pelas leis, mas também pelos aspectos psicanalíticos, trazendo uma nova visão referente à loucura e à sexualidade, preponderando o entendimento do homossexualismo como patologia, entretanto, descartando a cura.

Destacou-se a epidemia da AIDS, no início dos anos 1980, quando houve uma maior discriminação aos homossexuais, inclusive a condenação religiosa, pois a taxa de mortalidade entre os doentes era altíssima e, a princípio, a doença era conhecida como 'doença dos homossexuais', pois houve maior disseminação da doença entre estes, principalmente nos EUA. Foram mais de duas décadas até desmistificar esta afirmação preconceituosa.

Passados tantos anos, ainda na década de 1980 era mantida a visão tradicionalista da sociedade brasileira, como exemplo temos o art. 226, § 3º, que juntamente com o código civil, impedia a meação ao companheiro homossexual sobrevivente, em caso de inventário, excluindo-o por não haver vínculo legal, somente social.

Mas também, esse segundo capítulo, mostrou conquistas. Foram também apresentadas a tendência nos últimos anos, do reconhecimento da posição dos homossexuais na sociedade, da representatividade nos órgãos legislativos, e a visão menos conservadora dos juristas, o que vem trazendo grandes ganhos na área jurídico-social, como o reconhecimento do nome social, a união civil e o direito de adoção.

No tocante aos aspectos jurídicos e médicos gerais e locais, mereceu destaque a interpretação e a aplicabilidade do princípio da dignidade humana, como um direito fundamental que serve de interpretação de todas as demais leis do Brasil, formando uma vasta jurisprudência a favor direitos almejados pela Comunidade LGBT. Entre os fatos recentes, temos o julgamento da ADIn nº 4277/11, que reconheceu como entidade familiar a união de pessoas do mesmo sexo; a interpretação dos Tribunais Superiores sobre a adoção, tendo em vista o art. 277 da Constituição Federal, que assegura o dever da sociedade a proteger e assegurar às crianças e adolescentes, o direito ao respeito, à dignidade e à liberdade, o que vem respaldando as decisões favoráveis para adoção destes por casais homossexuais.

Mostrou-se ainda que nas últimas décadas apareceram as igrejas inclusivas, conhecidas como 'igrejas gays', oferecendo seu reconhecimento e legitimidade para a Comunidade LGBT. Essas igrejas nasceram e cresceram como um movimento social que teve como base a urgente necessidade de uma acolhida religiosa para a população LGBT, que não são aceitos nas igrejas tradicionais.

O terceiro capítulo retomou a questão religiosa, mostrando que apesar da histórica perseguição e promoção de intolerância e violência, a religião também pode ser promotora da luta pela cidadania plena.

A luta do feminismo é um exemplo de fenômeno social dinâmico que vem se destacando na história. Sua luta pela igualdade de gênero possibilitou conquista. Antes a concepção de gênero era compreendida apenas para separar o sexo masculino e feminino. Entretanto, pensar gênero implica pensar em relações e suas

raízes, que estão fundamentadas e se estabelecem socialmente, entre homens e mulheres, homens e homens, mulheres e mulheres.

Destacou-se que posições religiosas como a teologia da libertação mostram saídas possíveis para o diálogo e de apoio na luta pela conquista da cidadania plena. O paradigma ecológico, suas teorias e propostas em relação aos seres humanos e a natureza, abriu um novo horizonte de compreensão e de ação, transformando todas as instâncias da sociedade, inclusive a religião, a espiritualidade. O paradigma ecológico assim provoca uma transformação, uma mudança de olhar não apenas nas questões ecológicas, mas num todo, surgem movimentos sociais que procuram dialogar e lutar por cidadania.

Apesar da emergência da consciência do paradigma ecológico, ainda vigora a visão moderna e colonial, andrógina e sexista, preconceituosa e violenta. Nessa perspectiva, destacamos que a luta pela cidadania da Comunidade LGBT não terminou. Há ainda muito caminho a percorrer.

Ao final desta pesquisa, reconhecemos que o tema é muito amplo e vasto e que o que se apresentou foi só uma parte de uma longa e rica história de violência e de conquista. Há ainda outras perspectivas que poderiam ter sido trilhadas como a discussão atual sobre a teoria descolonial e pós-colonial. Também a rica discussão sobre gênero. Apesar da limitação, acreditamos que essa pesquisa se soma a outras que procuram trazer à luz parte dessa história de luta e contribui para essa jovem área acadêmica das Ciências da Religião.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Direitos Humanos. In: OLIVEN, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Anpocs, p. 191-224, 2008.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código philippino ou ordenações do Reino de Portugal**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomatyico, 1870. 5 v. em 5. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/000010186_05%20(1).pdf>. Acesso em: 02 set. 2015.

ALMEIDA, Leda Maria; SANTOS, Maria de Fátima de Souza (orgs.). **A teoria das representações sociais: Diálogos com a teoria da representação social**, Ed. UFPE, 2005. P. 2005.

ALVES, Zedequias. **Religião e sexualidade: reflexões sobre igrejas inclusivas na cidade de São Paulo**. 2009. 154 f. Dissertação (mestrado em Ciência da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/redecidada/Desktop/teologia%20da%20liberta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 jul. 2016.

ARDUINI, Juvenal. **Destinação antropológica**. São Paulo: Paulinas, 1989. 279p.

ARRUDA, Ângela. Teoria das representações sociais e teorias de gênero. **Cadernos de pesquisa**, v. 117, n. 127, p. 127-147, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15555.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2016

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. **Libertação e ecologia: teologia teoantropocósmica de Leonardo Boff**. São Paulo: Paulinas, 2011. 287p. (Interfaces).

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. **Revista de Estudos da Religião (REVER)**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 107-125, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/J%C3%BAnior/Downloads/Dialnet-CienciasDaReligiaoEE ensinoReligioso-5294042%20(4).pdf. Acesso em: 20 out. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: volume 1 : fatos e mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. 309 p.

BELLINI, Ligia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial**. Ed.: Brasiliense, 1989. 101 p.

BENENDETTI, Marcos Renato. **Toda Feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 142p.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 251p.

BEZERRA, Alana R. et al. MOVIMENTO LGBT: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO E O MOVIMENTO NA REGIÃO DO CARIRI. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, v. 1, n. 3, 2013. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17121-08072013-173342.pdf. Acesso em: 22 mai. 2016.

BÍBLIA. Levítico: Almeida Corrigida e Revisada Fiel ao Texto Original. 2007.

BOFF, Leonardo (Org.). **A teologia da libertação**: balanço e perspectivas. São Paulo, SP: Ática, 1996. 128 p.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Como fazer teologia da libertação**. 10. Ed. Petropolis: Vozes, 2010. 141 p.

BOFF, Leonardo. **Dignitas Terrae**: ecologia: grito da terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática, 1995. 341p.

BOFF, Leonardo. **Ecologia**: grito da terra, grito dos pobres. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. 319p.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, mundialização, espiritualidade**: a emergência de um novo paradigma. São Paulo: Ática, 1993. 180p.

BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 18, jul/dez., 2011. Disponível: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071Artigo_Silvano_Andrade_do_Bomfim_\(Homossexualidade_Direito_e_Religio_da_Pena_de_Morte_a_Uniao_Estavel\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071Artigo_Silvano_Andrade_do_Bomfim_(Homossexualidade_Direito_e_Religio_da_Pena_de_Morte_a_Uniao_Estavel).pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2015.

BORRILLO, Daniel. In: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora (Org.). **Homofobia & educação**: um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, UnB, 2009. 196 p. Disponível em: http://www.anis.org.br/biblioteca/2014-12/homofobia_e_educacaopdf.pdf . Acesso em: 07 jul. 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 311p.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 153**, de 14 de junho de 2004. Brasília: Anvisa. Disponível: http://www.portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/resolucao_153_2004.pdf. Acesso em: 14 jun. 2015.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Nº 8.727** de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2016. Brasília. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 10 set. 2016.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de (1916)**: artigo 1.363. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR (1969). **Código penal militar**. 1974.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 17 de set. 2015a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175**, de 14 mai. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.388, de 09 de Dezembro de 2010. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 dez. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm. Acesso em: 05 ago. 2015.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Resolução nº 12**, de 16 jan. 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>. Acesso em: 04 ago. 201.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.803** de 19 de novembro de 2013 que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 10 nov. 2013b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ. Relator: Ayres Britto. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 14 de out. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 17 mai. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 846.102/PR. Relator: Carmen Lúcia. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 18 de mar. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+846102%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/ppve7b5>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000. 120p.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 236 p.

BUTTURI JUNIOR, Atilio; SOZO, Jéssica Roberta. Uma análise de discurso sobre/da homossexualidade na imprensa online: o caso da posse de Marco Feliciano na CDHM. **Working Papers em Lingüística**, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 82-96, mar. 2013.

CAPRIO, Frank Samuel; BRENNER, Donald R. **Conduta sexual: aspectos psicolegais incluindo casos** 121esoluç. São Paulo: IBRASA, 1967. 270 p. (Psicologia e Sexo; v. 21).

CARDOSO, Fernando. **O Evangelho Inclusivo e a Homossexualidade**. São Paulo: Clube de Autores, 2010. 113p.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; São Paulo: Edusp, 1998. 227p.

CARRARA, Sérgio. Só os vícios e discretos serão amados?. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 jun. 2005. Mais, n.694, p.5.

CATANI, Denice Barbara, et al. **Docência, memória e gênero: estudos sobre formação**. São Paulo: Escritura Ed., 1997.

CHARLOT, Bernard. Da relação com o saber. Elementos para uma teoria. Porto Alegre: Artmed, 2000

CHAVES, Mariana. **Homoafetividade e direito: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade – um panorama luso-brasileiro**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2011a. 428 p.

CHAVES, Marianna. União homoafetiva após o julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277 pelo STF. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2896, 6 jun. 2011b. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19274>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CFM (BRASIL). **Legislação/Processo**: parecer CFM nº 11/91. Brasília: CFP, 1991. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/1991/11_1991.htm>. Acesso em: 11 jul. 2015.

CFM (BRASIL). Resolução CFM nº 1.482/97. **Diário Oficial da União**. Brasília: 19 set. 1997, p. 20.944. Disponível em: <[://www.portalmedico.org.br/121esoluções/cfm/1997/1482_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/121esoluções/cfm/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

CFM (BRASIL). Resolução CFM nº 1.652/2002. **Diário Oficial da União**, Brasília: 02 de dez. 2002, p. 80-91. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm>. Acesso em: 11 jul. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (BRASIL). Resolução CFM nº 1.955/2010. **Diário Oficial da União**, Brasília: 03 de set. 2010, p. 109-110. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 11 jul. 2015.

COSTA JÚNIOR, Josias da. Teologia e Ecologia: Considerações a Partir de Produções Atuais. **Revista Observatório da Religião**, v. 1, n. 1, p. 134-145, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/redecidada/Downloads/302-603-1-PB.pdf. Acesso em: 10 jul. 2016.

COUTO, Evaldo Souza. **Transexualidade: o corpo em mutação**. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 1999. 124p.

CRUZ, Carlos Henrique Souza da. **Duas filhas, dois pais: história e desafios da primeira adoção homoafetiva brasileira**. São Paulo; Sapiens, 2013. 116p.

DAGNESE, Napoleão. **Cidadania no armário: uma abordagem sócio jurídica acerca da homossexualidade**. São Paulo: Edições LTr, 2000. 87p.

DEMETRIUK, Elizabete. Homossexualidade e a Legislação. **PSICNET**, 2013. Disponível em: <http://www.psicnet.psc.br/v2/site/temas/temas_default.asp?ID=75>. Acesso: em 16 set. 2015.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas (SP): Autores Associados, 1995. 171 p.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 304p.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/custodia_tratamento_psiquiatrico_no_brasil_censo2011.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

DOVER, Kenneth James. **A homossexualidade na Grécia Antiga**. São Paulo: Nova Alexandria, 1994. 333p.

DUARTE, Newton. **A individualidade para si: contribuição a uma teoria histórico-social da formação social do indivíduo**. Campinas: Autores Associados, 1993. 227p.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes: 1999. 483 p.

EMMERICK, Rulian. As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. **Revista Latino americana**. Sexualidad, Salud y Sociedad. n.5 – 2010. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=293323015008>. Acesso em 19 jun. 2016.

ENRIQUEZ, Eugène. O fanatismo religioso e político. In: **Lévy, André et al.** Psicossociologia: análise social e intervenção. Belo Horizonte: Autêntica, 2001 [organizado e traduzido por Marília Novais da Mata Machado et al] p. 75-89 Disponível: <file:///C:/Users/redecidada/Downloads/Psicossociologia+-+Ana%CC%81lise+social+e+intervenc%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2016.

EULALIO, Alexandre *et al.* **Caminhos cruzados**: linguagem, antropologia e ciências naturais. São Paulo: Brasiliense, 1982. 126p.

FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, organizador. Psicologia e diversidade sexual. São Paulo: **CRPSP**, p. 10-19, 2011. Disponível em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx. Acesso em: 23 mai. 2016.

FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade** (1905). v. 7. *in*: Edição standard brasileira de obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FRY, Peter. **Para inglês ver**: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 135 p.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 125p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: o uso dos prazeres. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. 232p.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política da identidade". **Verve – Revista do NuSol**, São Paulo: Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, n. 5, p. 260-277, 2004. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4995/3537> >. Acesso em: 10 ago. de 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992. 295p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 1991. 277p.

GADOTTI, Moacir. **História das Idéias Pedagógicas**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2008. 319 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: direito de família em perspectiva constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011. 733 p.

GERALDI, João Wanderley (org.). **O texto na sala de aula: leitura & produção**. 2.ed. Cascavel: ASSOESTE, 1985. 125P.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1975. 233p.

GONDRA, José Gonçalves. Medicina, higiene e educação escolar. In: LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. 4 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. 606p.

GREEN, James Naylor. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 2000. 541p.

GREEN, James Naylor; TRINDADE, Ronaldo (org). **Homossexualismo em São Paulo e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. 344p.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Relatório 2014: assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil**. Bahia. 2015. 12 p. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2016.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Relatório 2015: assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil**. Bahia. 2016. 18 p. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2>. Acesso em: 02 ago. 2016.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **O que é o GGB. Bahia**. 2003. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/ggb.html>. Acesso em: 02 out. 2016.

GUIMARÃES, Anderson Fontes Passos. O desafio histórico de "tornar-se um homem homossexual": um exercício de construção de identidades. **Temas em psicologia**, Ribeirão Preto, vol. 17, n. 2, p. 553 –567, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-389X2009000200023&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 jul. 2015.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 10 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001. 349 p.

JACOBINA, Ronaldo Ribeiro. **A prática psiquiátrica na Bahia (1874-1947)**. 2001.543 f. Tese (Doutorado) - Escola Nacional de Saúde Pública – Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/MS). Disponível em: <<http://arca.icict.fiocruz.br/handle/icict/4433>> Acesso em: 02 set 2015.

JUNQUEIRA, Rogério. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas: estudos gays – gêneros e sexualidades**, vol. 1, nº 1, Natal-RN, jul-dez 2007, pp.145-65. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256/1689>. Acesso em: 06 jul. 2016.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGNER, Raul. (org.). **O ensino religioso no Brasil**. Champagnat, 2004. 198 p.

KANT, Emanuel. **Sobre a pedagogia**. São Paulo: Unimep, 1996. 114p.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos: princípios da doutrina espírita**. 44. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1995. 494 p.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 11, n. 30, pp.55-65, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf> . Acesso em: 05 jul. 2015.

LACERDA, Marcos; PEREIRA, Cícero; CAMINO, Leoncio. Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 15, n. 1, p. 165-178, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n1/a18v15n1.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

LEITE, Carvalho Fábio. O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. **Relig. soc.** 2011, vol.31, n.1, 2011. p. 32-60. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-85872011000100003>>. Acesso em: 02 set. 2015.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 318p.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, V.9, n.02, p. 541-553. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MACHADO, Maria das Dores Campos; PICCOLO, Fernanda Delvalhas. **Religiões e homossexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. 266p.

MAMAR, Lucília Saad. **Apropriações de figuras do mundo clássico e imaginário do universo homossexual masculino**: investigação semiótica de panfletos de casas noturnas. 2007. 97 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/93968>> Acesso em: 20 mai. 2016

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. 220p.

MARTINS, Ferdinando et al. Manual de comunicação LGBT. **Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**, 2009. Disponível em: <http://www.abgl.org.br/docs/ManualdeComunicacaoLGBT.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2016.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Lisboa, 1989.

MAYOBRE RODRIGUEZ, Purificación. La formación de la identidad de género una mirada desde la filosofía. **Revista Venezolana de Estudios de la Mujer**, Caracas, v. 12, n. 28, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S131637012007000100004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 6 jul. 2016.

MEDEIROS, Tácito A. **Formação do modelo assistencial psiquiátrico no Brasil**. Dissertação de Mestrado (Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, 1977.

MELLO, Luiz. **Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil**. São Paulo: UNICAMP, 2009, V. 24, p.197-225. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n24/n24a10.pdf>. Acesso em 09 abr. 2016.

MOLINER FERNANDEZ, Albert. **Pluralismo religioso e sofrimento eco-humano: a contribuição de Paul F. Knitter para o diálogo inter-religioso**. São Paulo: Paulinas, 2011. 271 p.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 291p.

MUSSKOPF, André Sidnei. **Via(da)gensteológicas: itinerários para uma teologia queer no Brasil**. Tese (doutorado em Teologia) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008.

MUSSKOPF, André Sidnei. À meia luz: a emergência de uma teologia gay. **Seus dilemas e possibilidades. São Leopoldo, Cadernos IHU Idéias**, v. 3, n. 32, p. 1-34, 2005. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/032cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.

MUSSKOPF, André Sidnei. A Teologia Que Sai do Armário: um depoimento teológico. **Revista Impulso**, v.14, n.34, p. 129-146, 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/J%C3%BAnior/Downloads/A%20Teologia%20que%20sai%20do%20Arm%C3%A1rio-%20um%20depoimento%20teol%C3%B3gico%20-.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

NATIVIDADE, Marcelo. Homossexualidade, gênero e cura em perspectivas pastorais evangélicas. **Revista Brasileira. Ciências Sociais**. v.21, n.61, p. 115-132 jun 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v21n61/a06v2161.pdf>. Acesso em 20 jul. 2016

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; OLIVEIRA, Leandro de. **Religião e intolerância à homossexualidade: Tendências contemporâneas no Brasil**. In: V. Gonçalves (org.). Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: EDUSP, 2007. 323p.

NATIVIDADE, Marcelo. Uma homossexualidade santificada? Etnografia de uma comunidade inclusiva pentecostal. **Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 90-121 ago 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010085872010000200006. Acesso em: 30 mai. 2014.

OLIVEIRA, Gabriela Freire. **Imagens narrativas de “mulher” produzidas por sujeitos praticantes do currículo do IFES**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Espírito Santo. Programa de Pós-Graduação. Vitória, 2013. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_6824_GABRIELA%20FREIRE%20OLIVEIRA%20%20Imagensnarrativas%20de%20mulher%20produzidas%20por%20sueitos%20praticantes%20do%20currículo%20do%20IFES.pdf Acesso em: 11 de abr. 2016.

OLIVEIRA, Jennifer Cavalheiro. A periculosidade como justificativa para aplicação de medida de segurança. **Revista jurídica**. Porto Alegre, v. 58, n. 392, p. 175-185, jun. 2010. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/jennifer_oliveira_d.pdf. Acesso em: 11 ago 2015.

PEREIRA, Cícero Roberto, et al. Preconceito contra homossexuais e representações sociais da homossexualidade em seminaristas católicos e evangélicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 73-82, 2009, jan./mar. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n1/a10v27n1>. Acesso em: 18 set. 2016.

PERLONGHER, Nestor. Disciplinar os poros e as paixões. **Lua Nova**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 35-37, Dec. 1985. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mai. 2015.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. 591p.

PORTAL G1. **Manifestação contra a homofobia na 19ª Parada do Orgulho LGBT em SP. 2015a**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/transsexual-crucificada-na-parada-gay-diz-em-video-ter-sido-agredida.html>. Acesso em: 12 de mai. 2016.

PORTAL G1. **Manifestação contra a homofobia na 19ª Parada do Orgulho LGBT em SP. 2015b**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/transsexual-crucificada-na-parada-gay-diz-em-video-ter-sido-agredida.html>. Acesso em: 12 de mai. 2016.

PRANDI, Reginaldo. **Herdeiras do axé: sociologia das religiões afro-brasileiras**. São Paulo: Hucitec, 1996. 199 p.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de Clássico: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2002. 159 p.

RAMOS, Arthur. **O negro na civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1971. 252p.

RAMOS, Marise Nogueira. **A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006. 320 p.

RIBEIRO, Leonídio. Ciência homossexualismo e endocrinologia. **Revista latino-americana psicopatologia fundamental**. São Paulo, vol.13, n.3, 2010. p. 498-511. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142010000300009>>. Acesso em: 10 ago 2015.

RIBEIRO, Leonídio. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Sul Americana, 1957. 571p.

RIBEIRO, Leonídio. **Homossexualismo e endocrinologia**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1938.246p.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das sucessões**. 6. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011, 768 p.

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. Homofilia e homossexualidades: recepções culturais e permanências. **História**, vol.31, n.1, 2012. p. 365-391. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742012000100018&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 jul. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre as ciências e as artes; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. 428 p.

SAMPAIO, Tânia Mara Vieira. AIDS e religião: aproximação com o tema. **Impulso**, São Paulo, n. 32, out, 2002. Disponível em: <<http://renafrosaude.com.br/wp-content/uploads/2012/11/aids-e-religoes-tania-mara-sampaio.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2015.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. Lombroso no Direito Penal: o destino d'O Homem Delinquente' e os perigos de uma ciência sem consciência. *in*: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 2012, Uberlândia. **Anais eletrônicos...** Uberlândia: CONPEDI, 2012.p. 7209-7229. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

SANTOS, Jocélio Teles. **Homossexualidade e candomblé**. 10 dez. 2002. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/red/2002/12/43316.shtml>. Acesso em: 10 mai. 2015.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. 22. ed. São Paulo: Cultrix, 2000. 279p.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Refutações ao feminismo:(des) compassos da cultura letrada brasileira. **Estudos Feministas**. Florianópolis. p. 765-799, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n3/a11v14n3.pdf>. Acesso em: 5 jul.. 2016.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1998, p. 71-99. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2016.

SOARES, Alexandre Sebastião Ferrari. 2006. **A homossexualidade e a AIDS no imaginário de revistas semanais (1985-1990)**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. Disponível em: <http://www.bdtnd.ndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=835>. Acesso em: 22 mai. 2015.

SOUZA, Sandra Duarte. A Relação entre Religião e Gênero como um Desafio para a Sociologia da Religião. **Caminhos**, v. 6, n. 1, p. 13-32, 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/redecidada/Downloads/924-3013-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/redecidada/Downloads/924-3013-2-PB%20(1).pdf). Acesso em: 01 jul. 2016

SOUZA, Paloma Faustino Dantas et al. **A polêmica como espetáculo: uma análise da entrevista do pastor Silas Malafaia ao programa “De Frente com Gabi”**. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação: São Paulo: Intercom, 15 p. 2013 n. 18, jul/dez., 2011. Disponível: <http://portalintercom.org.br/anais/nordeste2013/resumos/R37-0002-1.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2016.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade: uma história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999. 417p.

TEIXEIRA, João Gabriel LC. Análise dramaturgica e teoria sociológica. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 13, n. 37, p. 89-100, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200005. Acesso em: 02/07/2016

TEIXEIRA, Faustino Luiz Couto. **Diálogo de passaros: nos caminhos do diálogo inter-religioso**. São Paulo: Paulinas, 1993. 174p.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. 586p.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos.. Adotada e proclamada pela resolução 217 A da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. 2013. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. 2013. Acesso em: 15 mai. 2016.

UOL. Glossário LGBT: entenda todas as cores do arco-iris, 2015. Disponível em: <http://estilo.uol.com.br/comportamento/listas/glossario-lgbt-entenda-todas-as-cores-do-arco-iris.htm>. Acesso em: 24 abr. 2016.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 446p.

VIDAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e política**: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2013. 228p.

VYGOTSKY, L. S.; COLE, Michael et al. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988. xi, 168p.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 194p

Zanella, A. V., Lessa, C. T., & Da Ros, S. Z. (2002). Contextos grupais e sujeitos em relação: contribuições às reflexões sobre grupos sociais. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 15, n. 1, p. 211-218, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n1/a22v15n1.pdf>. Acesso em: 30 jun 2016

WEBER, Max. **Conceitos Sociológicos Fundamentais**. Lisboa: Edições 70, 1997. 88 p.

WEINBERG, George. Society and the healthy homosexual. New York: Saint Martin's, 1972.

WEISS, Jesus Fátima. A cruz e o arco-íris: refletindo sobre gênero e sexualidade a partir de uma "igreja inclusiva" no Brasil. **Revista Ciências Sociais y Religión/Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, Ano 12, n. 12, p. 131-146, out. 2010.